

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ADENILDA PEREIRA DA SILVA

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO DOS DOCUMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)

SÃO CRISTÓVÃO – SE

2025

ADENILDA PEREIRA DA SILVA

**POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO DOS
DOCUMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)**

Dissertação, apresentada para defesa no Mestrado Profissional em Ciência da Informação, do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes.

SÃO CRISTÓVÃO – SE
2025

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)

S586p Silva, Adenilda Pereira da.
Política de classificação da informação [manuscrito] : um estudo de caso dos documentos do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) / Adenilda Pereira da Silva. – São Cristóvão, 2025.

147 f. il. color.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes.
Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Sergipe, Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento, 2025.

1. Justiça Eleitoral. 2. Classificação da informação. 3. Dados pessoais. 4. Proteção de dados. 5. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. I. Menezes, Vinicius Souza de, orientador. II. Título.

CDU 347.96-025.4(TRE-SE)
CDD 025.4.347.035

ADENILDA PEREIRA DA SILVA

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO DOS DOCUMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)

Dissertação apresentada para defesa no Mestrado Profissional em Ciência da Informação, do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes (Orientador)

Prof. Dr. Hermano de Oliveira Santos (Membro titular – Externo)

Profa. Dra. Valéria Aparecida Bari (Membro titular – Interno)

Dedico este trabalho aos meus filhos, ao meu esposo, aos meus pais e aos amigos que me acompanharam nessa trajetória acadêmica, oferecendo apoio e incentivo.

AGRADECIMENTOS

A gratidão é um sentimento que transcende palavras, mas é por meio delas que busco expressar meu reconhecimento a todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho. Cada gesto de apoio, cada palavra de incentivo e cada presença foram essenciais para que esta etapa fosse concluída com dedicação e sentido.

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por ter conduzido este momento como parte de um propósito maior, permitindo a concretização de um sonho.

Aos meus pais, cuja sabedoria, coragem e força, sempre me impulsionaram a seguir com firmeza e esperança.

Ao meu esposo, Valmir, por sua presença constante, pela compreensão nos momentos desafiadores, pelo cuidado com nossos filhos e pelo apoio nas tarefas do lar, permitindo que eu me dedicasse plenamente a esta trajetória.

À minha família, pelo incentivo contínuo e pelas palavras de encorajamento que me sustentaram ao longo do caminho.

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), pela oportunidade de crescimento profissional e pelo ambiente institucional que favoreceu o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas do Grupo de Trabalho da Política de Classificação da Informação do TRE-SE, pela colaboração valiosa na construção da resolução normativa.

Aos colegas da SEDEA, em especial à Ida Andrade, pela amizade generosa e pela troca de conhecimentos e experiências que enriqueceram minha trajetória profissional e acadêmica.

Aos membros da banca examinadora, Prof^a. Dra. Valéria Aparecida Bari, Prof. Dr. Hermano de Oliveira Santos, Prof^a. Dra. Fernanda do Valle Galvão Debetto e ao Prof. Dr. Pablo Boaventura Sales Paixão, pela leitura atenta e pela discussão enriquecedora, que tanto somaram a esta pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal de Sergipe, pela formação sólida e pelo ambiente de aprendizado crítico. Em especial, ao meu orientador, Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes, pela confiança depositada, pela escuta sensível, pelo apoio constante e pelos ensinamentos que me conduziram a uma compreensão mais profunda e

científica do saber, especialmente no que diz respeito aos procedimentos arquivísticos e organizacionais no contexto institucional.

*"Tudo tem o seu tempo determinado, e há
tempo para todo o propósito debaixo do
céu"*

Eclesiastes 3:1

RESUMO

O estudo teve por objetivo geral delinear os elementos de uma Política de Classificação da Informação, visando atender ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando se tratam de acessibilidade, transparência, segurança da informação e proteção de dados, com especial atenção aos dados contidos nos documentos e ativos digitais disponibilizados pelo TRE-SE. Nos quais os objetivos específicos da pesquisa foram: Realizar o diagnóstico da atual estrutura e funcionamento da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA) do TRE-SE, com foco nos procedimentos de GD e no cumprimento das exigências da LAI e LGPD; Identificar, classificar e categorizar as informações presentes nos documentos disponibilizados e recebidos pelo TRE-SE, considerando critérios de sensibilidade, acesso e relevância para assegurar conformidade com a LGPD; Auxiliar a criação de uma Política de Classificação da Informação no TRE-SE, que contemple boas práticas de preservação documental, segurança informacional e acessibilidade, alinhadas às normas legais e regulamentares aplicáveis. Nesse contexto, esta pesquisa teve como questionamento central: de que maneira uma Política de Classificação da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) pode contribuir, por meio de diretrizes estratégicas, para orientar os usos primários e secundários dos documentos arquivísticos eleitorais, garantindo simultaneamente o direito de acesso à informação pública e a proteção de dados pessoais? A pesquisa adotou uma abordagem descritiva de pesquisa-ação, estruturada como estudo de caso no TRE-SE. Os dados foram obtidos por meio de análise documental (leis, normas e políticas) e de levantamento em tribunais eleitorais. Para interpretação, aplicou-se análise de conteúdo, sem necessidade de aprovação ética por envolver apenas documentos públicos. A pesquisa-ação foi estruturada em quatro fases articuladas às práticas institucionais. Na fase exploratória, foram mapeados fluxos informacionais e realizado diagnóstico sobre o tratamento de dados e informações no TRE-SE. No planejamento, a pesquisadora e o grupo de trabalho participaram de reuniões, identificaram demandas e realizaram estudo documental das normativas, visando à elaboração de uma política de classificação da informação. Na fase de ação, foram aplicadas propostas de categorização, bem como procedimentos de classificação de informações sigilosas, em conformidade com a LAI, e de restrição de acesso de dados pessoais, conforme a LGPD, verificando critérios de sensibilidade, relevância e acessibilidade. Por fim, na fase de avaliação, as soluções foram validadas junto aos participantes e confrontadas com a legislação vigente, garantindo sua adequação normativa e operacional. Os resultados possibilitaram a elaboração de uma Política de Classificação da Informação no âmbito do TRE-SE, acompanhada da publicação de uma resolução normativa. Como resultado final, elaborou-se um guia normativo de caráter instrucional. Esses elementos consolidaram um modelo que, além de atender às exigências legais, pode ser replicado em outras instituições públicas, fortalecendo a governança informacional, a transparência administrativa e a proteção de dados pessoais.

Palavras-chave: política de classificação da informação; gestão documental; Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; lei de acesso à informação – LAI; lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD.

ABSTRACT

The overall objective of the study was to outline the elements of an Information Classification Policy, aiming to comply with the provisions of the Access to Information Act (LAI) and the General Personal Data Protection Act (LGPD) in terms of accessibility, transparency, information security, and data protection, with special attention to the data contained in the documents and digital assets made available by TRE-SE. The specific objectives of the research were: To diagnose the current structure and functioning of the Electronic Document and Archive Management Section (SEDEA) of the TRE-SE, focusing on GD procedures and compliance with the requirements of the LAI and LGPD; To identify, classify, and categorize the information contained in the documents made available and received by TRE-SE, considering criteria of sensitivity, access, and relevance to ensure compliance with the LGPD; To assist in the creation of an Information Classification Policy at TRE-SE that includes best practices for document preservation, information security, and accessibility, in line with applicable legal and regulatory standards. In this context, the central research question was: how can an Information Classification Policy at the Regional Electoral Court of Sergipe (TRE-SE) contribute, through strategic guidelines, to guiding the primary and secondary uses of electoral archival documents, while simultaneously ensuring the right of access to public information and the protection of personal data? The study adopted a descriptive action research approach, structured as a case study at TRE-SE. Data were obtained through document analysis (laws, regulations, and policies) and a survey across electoral courts. For interpretation, content analysis was applied, with no need for ethical approval as the research involved only public documents. The action research was structured into four phases aligned with institutional practices. In the exploratory phase, information flows were mapped and a diagnosis of data and information handling at TRE-SE was carried out. In the planning phase, the researcher and the working group participated in meetings, identified demands, and conducted a documentary study of regulations, aiming at the development of an information classification policy. In the action phase, proposals for categorization were implemented, along with procedures for classifying confidential information in compliance with the LAI and restricting access to personal data in accordance with the LGPD, based on criteria of sensitivity, relevance, and accessibility. Finally, in the evaluation phase, the proposed solutions were validated with participants and compared against current legislation, ensuring their normative and operational adequacy. The results led to the development of an Information Classification Policy within TRE-SE, accompanied by the publication of a normative resolution. As a final outcome, an instructional normative guide was produced. These elements consolidated a model that, in addition to meeting legal requirements, can be replicated in other public institutions, strengthening information governance, administrative transparency, and the protection of personal data.

Keywords: information classification policy; document management; Regional Electoral Court of Sergipe; access to information law – LAI; general personal data protection law – LGPD.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABL	Academia Brasileira de Letras
AE	Apuração de Eleição
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
AIME	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
AP	Ação Penal
CENAF	Centro Administrativo Augusto Franco
CI	Ciência da Informação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
DAE	Documento Arquivístico Eleitoral
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENTIC-JUD	Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário
ENSEC-PJ	Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário
GDE	Gestão de Documentos Eletrônicos
GD	Gestão Documental
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MoReq-Jus	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário
NSI	Núcleo de Segurança da Informação
OAIS	<i>Open Archival Information System</i>

ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCD	Plano de Classificação de Documentos
PEI	Planejamento Estratégico Institucional
PEGP	Planejamento Estratégico de Pessoas
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PLS	Plano de Logística Sustentável
PP	Propaganda Partidária
Proname	Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário
RCand	Registro de candidatura
RDC-Arq	Repositório Arquivístico Digital Confiável
Rp	Representação
SADP	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
SEDEA	Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIGAD	Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos
SRCOR	Sistema de Registro de Correspondências
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TI	Tecnologia da Informação
TRE-SE	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
TREs	Tribunais Regionais Eleitorais
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TTD	Tabela de Temporalidade de Documentos
TCU	Tribunal de Contas da União

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Ata de instalação da Justiça Eleitoral em Sergipe (TRE-SE)...	27
Figura 2	- Extinção da Justiça Eleitoral – “Jornal A União”, 1937.....	28
Figura 3	- Tipos de dados.....	32
Figura 4	- Portal da Transparência do TRE-SE (seção Transparência e Prestação de Contas).....	33
Figura 5	- Estrutura do Hipátia.....	40
Figura 6	- Demonstração de trabalho da política de classificação da informação na instituição.....	41
Figura 7	- E-Digital, Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (2022-2026).....	43
Figura 8	- Eixos temáticos habilitadores e Eixos de transformação digital.....	43
Figura 9	- Transversalidade da transformação digital nos eixos temáticos habilitadores.....	44
Figura 10	- Eixos de atuação.....	46
Figura 11	- Título de eleitor da década de 1930 e e-Título atual (2024)...	49
Figura 12	- Apresentação da fundamentação teórica.....	66
Figura 13	- Divisão das 17 Zonas eleitorais do TRE-SE em 1945 após instalação.....	74
Figura 14	- Divisão das 29 Zonas eleitorais do TRE-SE em 2017 após rezoneamento.....	75
Figura 15	- Mapa atual das Zonas Eleitorais e seus respectivos municípios.....	76
Figura 16	- Arquivo Central.....	77
Figura 17	- Arquivo Permanente do Anexo.....	78
Figura 18	- Modelo <i>Open Archival Information System</i> (OAIS).....	79
Figura 19	- Mapeamento do fluxo de processos.....	80
Figura 20	- Etapas da pesquisa-ação.....	91

Figura 21	-	Fases da Pesquisa-Ação.....	92
Figura 22	-	Imagen da planilha de classificação quanto ao grau de sigilo.....	98
Figura 23	-	Imagen da planilha de classificação quanto a proteção de dados pessoais.....	98
Figura 24	-	Fluxo das informações com base na LAI e na LGPD.....	105

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	- Retrato dos arquivos digitais dos tribunais eleitorais brasileiros.....	53
Quadro 2	- Os 10 requisitos do GestãoDoc.....	57
Quadro 3	- Levantamento dos tribunais eleitorais que possuem políticas de classificação da informação e/ou instrumentos de tratamento da informação assemelhados.....	63
Quadro 4	- Corpo funcional - SEDEA.....	83
Quadro 5	- Análise SWOT do Arquivo do TRE-SE.....	85
Quadro 6	- Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE.....	99

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Série histórica do percentual de processos eletrônicos da Justiça Eleitoral.....	58
Gráfico 2	- Tempo médio dos processos físicos e eletrônicos com pendências por TRE.....	59

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	18
1.1 Problema.....	20
1.2 Objetivos.....	21
1.3 Justificativa.....	21
2 A INFORMAÇÃO ELEITORAL ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A PROTEÇÃO..	24
2.1 Informação e cidadania.....	25
2.2 A informação eleitoral.....	27
2.3 A informação eleitoral em face da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	30
2.4 Segurança da informação, transparência e proteção de dados pessoais no TRE-SE.....	32
3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO ELEITORAL..	36
3.1 A Gestão Documental como Instrumento de Sustentabilidade, Transparência e Inovação.....	38
3.2 Automação da política da classificação e os sistemas informatizados.....	40
4 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL.....	43
4.1 Implantação do Programa Justiça 4.0 do CNJ: reflexos da transformação digital no Poder Judiciário.....	45
4.2 Transformação digital dos documentos eleitorais: o caso dos Tribunais Regionais Eleitorais.....	48
4.3 Transformação e segurança.....	61
5 POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL.....	62
5.1 Classificação da informação para proteção de dados pessoais.....	67
5.2 Classificação da informação para proteção de dados pessoais na Justiça Eleitoral.....	70
6 METODOLOGIA.....	71
6.1 Diagnóstico.....	73

6.1.1 Campo empírico: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE).....	74
6.1.2 Local de Intervenção: Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo.....	77
6.1.2.1 <i>Fluxos Informacionais da SEDEA</i>	79
6.1.2.2 <i>Análise do desempenho organizacional</i>	82
6.1.3 Análise SWOT.....	84
7 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	90
7.1 Coleta e análise de dados.....	91
7.1.1 Reuniões do GT de Política de Classificação da Informação.....	93
7.1.2 Identificação dos operadores da informação.....	96
7.1.3 A criação das categorias de Classificação da Informação.....	98
7.2 Ciclo informacional no ambiente institucional.....	105
7.3 Gestão da Informação no processo e fluxo organizacional.....	106
8 O PRODUTO.....	109
8.1 A Política de Classificação da Informação no TRE-SE.....	109
8.2 Guia normativo da Política de Classificação da Informação.....	113
9 CONCLUSÃO.....	115
REFERÊNCIAS.....	119
ANEXO A - Portaria do grupo de trabalho.....	127
APÊNDICE A - Guia normativo da Política de Classificação da Informação....	129

1 INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas e sociais moldaram as práticas informacionais contemporâneas. O acesso e a gestão da informação se tornaram desafios centrais para a sociedade denominada como da Informação. Desde o primeiro momento das revoluções industriais até os seus desdobramentos pós-Segunda Guerra Mundial, a informação passou a ser encarada como um recurso estratégico de orientação para as ações humanas. Neste cenário, a Ciência da Informação (CI) emergiu como um domínio de conhecimento que busca compreender, gerenciar e atribuir novos significados ao grande volume de dados produzidos pelas sociedades em constante evolução tecnológica. Assim, a CI se configurou como um campo interdisciplinar que dialoga com diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de ampliar as abordagens informacionais enquanto um fenômeno multifacetado e essencial para o desenvolvimento humano.

A partir do século XX, a abundância informacional e seu consequente acúmulo renovou o debate sobre a preservação documental. Na CI, esta temática ganhou um relevo especial com o crescimento e as transformações digitais dos documentos ocorridas no final do século XX e início do XXI. Ao lado dos documentos convencionais, em suporte físico, os documentos digitais tornaram-se centrais para os debates acerca do armazenamento, organização e acesso à informação. Nesse processo, o papel do ser humano como mediador e utilizador da informação revela a complexidade inerente às práticas informacionais e suas configurações para as tomadas de decisão e a gestão da memória coletiva sedimentada nas instituições.

Portanto, com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, novas metodologias para a preservação da informação têm sido desenvolvidas. Os esforços visam garantir a acessibilidade, a confiabilidade, a autenticidade, a integridade e a segurança dos documentos, considerando tanto aqueles de origem física quanto os nativamente digitais. Instituições como o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e a Rede Cariniana lideram iniciativas que se tornaram referências no cenário nacional. Essas práticas mostram-se fundamentais em um contexto em que a integridade, a autenticidade e a durabilidade da informação são imprescindíveis para a confiabilidade das atividades humanas e institucionais. Na presente pesquisa, as transformações digitais encontram-se contextualizadas no âmbito dos documentos eleitorais, sob a custódia

ininterrupta do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e os modelos de gestão da justiça brasileira, expressos através dos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na esfera pública, a Justiça Eleitoral desempenha um papel estratégico na organização e transparência do processo democrático brasileiro. Desde a institucionalização do voto direto e secreto pelo Decreto-Lei nº 21.076 de 1932, a preservação documental tornou-se um instrumento de garantia da memória democrática e da integridade dos registros eleitorais do país. Ao passo dos avanços tecnológicos, as práticas de preservação documental foram incorporadas aos novos instrumentos de tecnologias de comunicação e informação, possibilitando uma maior acessibilidade e segurança na gestão da informação dos documentos eleitorais, assim como provocaram novas demandas como, por exemplo, a proteção dos dados pessoais e a classificação dessas informações frente à transparência e o acesso livre à informação.

A competência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de seus órgãos subordinados, os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), exemplifica a importância de práticas sistematizadas de Gestão Documental (GD). No caso do TRE-SE, destaca-se a aplicação dos princípios de proveniência e da ordem original, que asseguram a origem, a disposição de organização e a autenticidade dos documentos arquivísticos eleitorais.

Ao gerenciar seu acervo físico e digital, o TRE-SE busca equilibrar a inovação tecnológica com a legalidade das diretrizes arquivísticas. Por meio da preservação documental e da implementação de políticas de acesso e proteção de dados, a instituição reafirma seu compromisso com a transparência, a cidadania e a memória coletiva da gente sergipana. A GD assume, assim, um papel estratégico na democratização da informação e na garantia de que as práticas informacionais do TRE-SE estão alinhadas às demandas contemporâneas da sociedade.

Com relação às políticas existentes que transitam entre a transparência e a proteção, tanto o TRE-SE (Resolução 10/2019) quanto o CNJ (Resoluções 363/2021 e 396/2021) evidenciam um campo de tensionamento entre três dimensões centrais: segurança da informação, transparência e proteção de dados pessoais. De um lado, impõe-se a necessidade de preservar a integridade, a confidencialidade e a continuidade dos sistemas, conforme previsto na Política de Segurança da Informação do TRE-SE e nas diretrizes nacionais do CNJ; de outro,

subsiste a obrigação de garantir a publicidade dos atos, a promoção da transparência, assim como assegurar o acesso da sociedade às informações institucionais. O desafio regulatório, portanto, está em harmonizar essas exigências de forma equilibrada, evitando que os mecanismos de segurança inviabilizem o direito de acesso ou que a transparência comprometa a proteção e a governança da informação.

A importância desse tema extrapola os limites institucionais do TRE-SE, visto que a evolução histórica da Justiça Eleitoral no Brasil posiciona o país como uma referência em práticas informacionais que promovem a democracia e a transparência. Além da organização dos processos eleitorais, o Brasil tem investido na preservação de documentos de valor histórico, na proteção de dados e no fortalecimento de políticas de GD, consolidando-se como um modelo em termos de inovação e eficiência.

1.1 Problema

Diante desse contexto, a presente pesquisa centrou-se na articulação entre a transformação digital dos documentos eleitorais no TRE-SE e as novas demandas de classificação da informação para a proteção de dados pessoais e o acesso às informações eleitorais. Essa articulação representa os desafios e as necessidades contemporâneas de tratamento informacional enfrentadas pelo TRE-SE para atender às demandas de GD da Justiça Eleitoral, de garantia dos direitos dos cidadãos e da preservação da memória histórica da gente sergipana.

Neste contexto, marcado pelas transformações digitais e pela crescente complexidade da informação nos ambientes institucionais, a pergunta de partida desta pesquisa é: como uma Política de Classificação da Informação do TRE-SE contribui, por meio de diretrizes estratégicas, para orientar os usos primários e secundários dos documentos arquivísticos eleitorais, tendo em vista a garantia de direitos no acesso à informação pública e na proteção de dados pessoais?

Essa pergunta de partida orienta a investigação e visa não apenas agregar valor aos aspectos teóricos da CI, como também promover a implementação de práticas que assegurem a preservação, a acessibilidade e a segurança das informações no contexto institucional e social brasileiro.

1.2 Objetivos

O estudo teve por objetivo geral delinear os elementos de uma Política de Classificação da Informação, visando atender ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando se tratam de acessibilidade, transparência, segurança da informação e proteção de dados, com especial atenção aos dados contidos nos documentos e ativos digitais disponibilizados pelo TRE-SE.

Os objetivos específicos da pesquisa foram:

- Realizar o diagnóstico da atual estrutura e funcionamento da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA) do TRE-SE, com foco nos procedimentos de GD e no cumprimento das exigências da LAI e da LGPD;
- Identificar, classificar e categorizar as informações presentes nos documentos disponibilizados e recebidos pelo TRE-SE, considerando critérios de sensibilidade, acesso e relevância para assegurar a conformidade com a LGPD;
- Auxiliar a criação de uma Política de Classificação da Informação no TRE-SE, que contemple boas práticas de preservação documental, segurança da informação e acessibilidade, alinhadas às normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3 Justificativa

Conforme os paradigmas de Capurro (2007), uma das dimensões da CI encontra-se associada à relevância do contexto social para a gestão e a organização da informação. Esse enfoque ressalta que a produção, tratamento, disseminação e preservação de informações não se limitam aos aspectos técnicos, mas envolvem também fatores culturais, éticos e legais. No âmbito institucional do TRE-SE, a ausência de uma Política de Classificação da Informação para a proteção de dados pessoais que contemple as distinções entre dados pessoais simples, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e adolescentes revela uma lacuna crítica, especialmente diante das demandas jurídicas impostas pela LGPD (Brasil, 2018) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990). Quando se refere

às crianças, no âmbito interno da instituição são armazenados os dados dos filhos de servidores e colaboradores do TRE; no âmbito externo, destacam-se projetos que envolvem crianças e adolescentes, a exemplo do projeto “Eleitora e Eleitor do Futuro”, realizado pela Escola Judiciária Eleitoral do TRE-SE, além dos dados sensíveis dos adolescentes (dados biométricos, de gênero e de saúde) que são coletados no cadastro eleitoral.

No âmbito da SEDEA do TRE-SE, a lacuna de um instrumento orientador para a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, indica a necessidade de implementação de uma Política de Classificação da Informação associada à segurança da informação dos dados pessoais no contexto institucional. Essa Política de Classificação da Informação teria um caráter legal complementar aos instrumentos de classificação adotados pelo TSE e TREs, baseados na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A necessidade de uma Política de Classificação da Informação clara e estruturada imaginada pela SEDEA, tornou-se evidente a partir do relatório emitido pela Chefia do Núcleo de Segurança da Informação (NSI) em setembro de 2024, com base nos dados apresentados pela Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União (TCU). O diagnóstico da auditoria apontou vulnerabilidades na proteção e gestão de dados sensíveis na Justiça Eleitoral. Associado ao diagnóstico, o TCU exigiu adequações imediatas para assegurar a conformidade legal e a proteção dos direitos dos titulares dos dados pelo TRE-SE. Sob esse contexto, a presente pesquisa justifica a relevância de um estudo que viabilize a criação de diretrizes que garantam tanto a segurança quanto a acessibilidade da informação, atendendo às normativas legais e às expectativas sociais de transparência e responsabilidade demandadas pela gente sergipana.

Para enfrentar esse desafio, um grupo de trabalho foi instituído por meio da Portaria 1016/2024 do TRE (Anexo A), com a finalidade de elaborar uma proposta de Política de Classificação da Informação voltada à classificação dos dados pessoais no TRE-SE. Desde um ponto de vista pessoal, a autora desta pesquisa com 17 anos de experiência na instituição e atuação direta na SEDEA, integra esse grupo e traz sua experiência acumulada para contribuir com a análise das necessidades e demandas relacionadas à proteção de dados no contexto eleitoral. Essa vivência prática, aliada ao conhecimento técnico e científico, permite

uma abordagem consistente e contextualizada sobre as particularidades do acervo documental da instituição e sobre a concretização da presente pesquisa.

Além de atender às exigências legais, a elaboração dessa política contribui para o fortalecimento da governança informacional do TRE-SE. Ao propor soluções que conciliem inovação, preservação documental e proteção de dados, o estudo busca consolidar a atuação da Justiça Eleitoral como uma referência em práticas informacionais de GD e transparência governamental. Sob a perspectiva social apresentada por Capurro (2007), essa iniciativa transcende a esfera técnica, ao promover o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e a preservação da memória dos direitos políticos do povo sergipano, materializada institucionalmente no TRE-SE; elementos indispensáveis para a construção de uma sociedade mais democrática e qualitativamente melhor informada.

Portanto, a criação e implementação de uma Política de Classificação da Informação na Justiça Eleitoral excede a jurisdição das obrigações legais. Ela representa um avanço significativo na gestão de dados no setor público, contribuindo para a modernização administrativa e para o fortalecimento da democracia. Ao garantir que os dados sejam tratados com segurança e responsabilidade, a Justiça Eleitoral não apenas protege os direitos dos cidadãos, como também promove a confiança pública em um sistema que é uma das bases do exercício do Estado Democrático de Direito brasileiro.

2 A INFORMAÇÃO ELEITORAL ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A PROTEÇÃO

A informação desempenha um papel fundamental na garantia da transparência e da legitimidade dos processos democráticos. Segundo Capurro (2007), a noção de informação nas instituições está intimamente ligada às tecnologias da informação e à teoria da informação. Ortega (2015) aponta que o documento é o resultado de uma sequência de ações de mediação da informação, sendo caracterizado por Bellotto (2006) como um elemento gráfico, iconográfico ou digital que testemunha atividades humanas. Esses conceitos de informação convergem para a definição do documento arquivístico, cuja função é registrar e preservar a memória institucional. No entanto, os desafios classificatórios surgem quando a LAI se relaciona com a LGPD, que também regula a forma como os dados pessoais são tratados e disponibilizados socialmente. Essa interseção exige uma abordagem equilibrada para assegurar a transparência, sem comprometer a proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros (Bauab; Takiguthi, 2022).

A produção documental no âmbito da Justiça Eleitoral vai além do simples registro de informações; ela engloba processos orgânicos que garantem a eficácia das eleições. Conforme Paludo (2013), um processo é composto por atividades inter-relacionadas destinadas a alcançar resultados predefinidos. A GD, incluindo a digitalização e a preservação de registros, está alinhada aos princípios basilares da administração pública, como a publicidade e a eficiência, promovendo tanto o acesso à informação quanto a proteção dos dados.

No contexto da Justiça Eleitoral, é fundamental distinguir os conceitos de memória eleitoral, gestão documental, gestão da informação e gestão do conhecimento. Cada um desses conceitos representa uma dimensão específica da administração e preservação dos registros institucionais.

A memória eleitoral corresponde ao conjunto de documentos e práticas que registram a trajetória histórica da instituição, assegurando a preservação da identidade e das experiências que marcam a evolução do processo eleitoral, como as atas das primeiras eleições eletrônicas, campanhas de alistamento e resoluções fundadoras dos Tribunais Regionais Eleitorais. Conforme orienta o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) (Brasil, 2023), a memória institucional resulta da preservação e do acesso contínuo aos documentos de valor permanente, configurando-se como instrumento de transparência e identidade organizacional.

A gestão documental, por sua vez, abrange o controle técnico e normativo sobre a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos arquivísticos, garantindo eficiência administrativa e preservação da autenticidade, a exemplo da organização de processos de registro de candidaturas, atas de apuração e expedientes administrativos tratados nos sistemas eletrônicos. De acordo com Bellotto (2006), a gestão documental é parte integrante da política arquivística institucional e visa assegurar a racionalização dos procedimentos administrativos e a preservação da informação arquivística em todas as fases do ciclo vital do documento.

A gestão da informação envolve a coordenação dos fluxos informacionais, tanto administrativos quanto públicos, promovendo o acesso seguro e transparente aos dados e documentos institucionais, como o uso dos sistemas e dos portais de transparência que reúnem informações sobre resultados de eleições, licitações, estatísticas e decisões.

A gestão do conhecimento, em nível mais estratégico, utiliza essas informações para gerar aprendizado organizacional e inovação, traduzindo a experiência acumulada em boas práticas institucionais, como os programas de capacitação e os bancos de dados do procedimento eleitoral.

Em relação à tipologia documental, os documentos históricos (como registros fotográficos de eleições, processos judiciais e resoluções) possuem valor permanente e compõem o acervo da memória eleitoral; os documentos institucionais, como regimentos internos, planos estratégicos e relatórios de gestão, representam a estrutura e a missão da Justiça Eleitoral; e os documentos de serviço, como ofícios, atas, informações e comunicações internas, registram as atividades administrativas rotineiras, sendo avaliados conforme a tabela de temporalidade.

Assim, a integração entre esses níveis de gestão e de documentação assegura a continuidade da memória institucional, o acesso à informação e o fortalecimento da confiança pública na Justiça Eleitoral.

2.1 Informação e cidadania

A informação é uma poderosa ferramenta utilizada para criar e dar forma a algo, tão quanto para privar e resistir às transformações produtivas. À medida que a informação possui a liberdade de disseminar dados, o indivíduo consome esses

dados informacionais em excesso, ao ponto de não saber como controlá-los ou utilizá-los de forma responsável.

A palavra *informatio* possui ao menos duas conotações na língua latina: uma como ‘a ação de dar a forma a algo’, *informo*, seguida pela tradição do pensamento ocidental; e a outra como ‘a ação de privar a forma de algo’, *informis*. O prefixo latino *IN* possui tanto a função copulativa de unir e comungar os elementos da palavra (dar a forma a algo), como também ‘a função privativa de resistência, libertação e desprendimento para a transformação das forças’. Então, o *informis* é uma força de resistência ao pensamento representacional, uma contrariedade à ontologia informacional do Ocidente (Menezes, 2021, p. 8, grifo do autor).

Esse fenômeno, conhecido como capitalismo da informação, decorre do mundo digitalizado. Aquilo que poderia ser expandido de forma democrática, agora são reféns das mídias sociais. O que era para ser uma comunicação livre e democrática, passou a ser controlada pelas mídias sociais.

Partindo desse pressuposto, o filósofo Han (2022) observa que o excessivo número de informações disseminadas nas redes midiáticas tornou o mundo cibernetico incapaz de obter controle legal sob sua massa informacional disponibilizada e reutilizada por seus usuários. Afirma que a democracia vem sendo degenerada pela infocracia que é o governo da informação. A democracia do futuro, tão sonhada pela transformação do mundo digital, vem sendo ameaçada na sociedade atual e controlada pelas mídias sociais. Para ele, a informação do século passado era influenciada pela razão, fundamentada na maneira de pensar do indivíduo, representada pela produção escrita de qualidade, pela leitura de escritos e livros de fontes seguras e confiáveis.

Os usuários da informação atualmente são reféns da informação disseminada pelas mídias sociais que são capazes de criar distorções informacionais no ambiente social. Os conflitos associados à desinformação são diversos e em múltiplas áreas da sociedade, aplicados à política, saúde e educação. Segundo Han (2022, p. 39), “a infocracia impulsionada por dados mina o processo democrático que pressupõe autonomia e liberdade de vontade”.

O fenômeno da informação exerce um poder na área psíquica. Os dados captados pelos indivíduos constituem um perigo, a forma de reagir as tornam irracionais, o *boom* das informações manipula as pessoas para qualquer ambiente em que elas querem estar. O efeito cascada dessa imensidão de dados acaba levando os indivíduos para as denominadas “bolhas” tecnológicas, elas atuam de

acordo com a busca informacional, os robôs da tecnologia acabam impulsionando seus usuários para o campo em que as pessoas mais realizam suas buscas informacionais.

A infodemia significa o “volume excessivo de informações, muitas delas imprecisas ou falsas (desinformação), sobre determinado assunto” (ABL, 2025). De acordo com a Academia Brasileira de Letras (ABL), pesquisas realizadas durante a pandemia do coronavírus comprovaram que 94% dos brasileiros tiveram acesso aos meios de comunicação e visualizaram notícias falsas sobre a Covid-19. A infodemia prejudicou a sociedade como um todo. A propagação de todos os tipos de informações de forma rápida e desgovernada, oriundas de fontes inseguras, tornou difícil e confusa a convivência (ABL, 2025).

A desinformação não ocorreu apenas durante a pandemia da Covid-19, mas continua prejudicando o processo de desenvolvimento social. Casos mais recentes sobre a ineficácia das vacinas e os episódios das eleições gerais de 2018 e 2022 para presidente do Brasil demonstraram que a desinformação vem provocando prejuízos incalculáveis à sociedade democrática e ao desenvolvimento da cidadania. O combate a esse tipo de fenômeno ainda carece de amplitude, mas vem sendo feito por intermédio dos meios de comunicação confiáveis, educadores e cientistas, assim como pelas instituições representativas do Estado democrático.

2.2 A informação eleitoral

No âmbito da Justiça Eleitoral, sob um ponto de vista institucional, a informação é mediada pelos princípios da transparência e do acesso, valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. O direito ao acesso à informação, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela LAI, reflete a necessidade de garantir que os cidadãos tenham acesso aos documentos e às informações produzidas na esfera pública.

Desde a institucionalização da democracia no Brasil, por meio do primeiro Código Eleitoral brasileiro, promulgado pelo Decreto-Lei nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, a organização e execução das eleições diretas vêm sendo conduzidas sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral. Em Sergipe, a Justiça Eleitoral iniciou seus trabalhos em 30 de julho de 1932, conforme pode ser atestado na ata de instalação da Figura 1.

Figura 1 – Ata de instalação da Justiça Eleitoral em Sergipe (TRE-SE)

Domingo, 31	DIARIO OFICIAL	Julho de 1932 38331
Tribunal Regional Eleitoral		
Instalou-se hontem, ás 13 horas, o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.		
A cerimonia realizou-se no salão do Instituto da Ordem dos Advogados, gentilmente cedido pelo seu digno Presidente, afim de que provisoriamente o mesmo Tribunal ahi possa realizar as suas sessões.		
Estiveram presentes ao ato os desembargadores João Dantas de Brito (Presidente) Otavio Cardoso, Edson Oliveira Ribeiro, drs. Nobre de Lacerda (Juiz Federal) Leonardo Leite, Julio Leite e Remigio Aboim.		
Depois do ato da instalação, procedeu-se a eleição para os cargos de vice-Presidente e Procurador do mesmo Tribunal, com o seguinte resultado:		
Dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, vice-Presidente e desembargador Otavio Cardoso, procurador.		
Em seguida foram pelo desembargador Presidente designados os drs. Leonardo Leite e Julio Leite para faser parte da comissão de divisão de zonas.		
Os serviços da Secretaria estiveram a cargo do secretario dr. Miranda Montenegro Filho, do oficial da mesma Secretaria Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes e do auxiliar Orlando Coelho.		
Balancete da receita e despesa da Intendencia Municipal de Lagarto, relativo ao mês de Junho de 1932		
REC. ITA		
Saldo que passou do mês de Maio 13.399\$543		
Receita ordinaria:		
Industria e profissão (com e sem lançamento) 1.330\$000		
Imposto territorial 30\$345		
Item predial e taxa sanitaria 2.618\$100		
Transmissão de propriedades (inter vivos ou causa mortis) 191\$200		
Licenças ocasionais 28\$000		
Mercadorias entradas no municipio 55\$400		
Exportação 740\$200		
Renda patrimonial:		
Matadouro 801\$000		

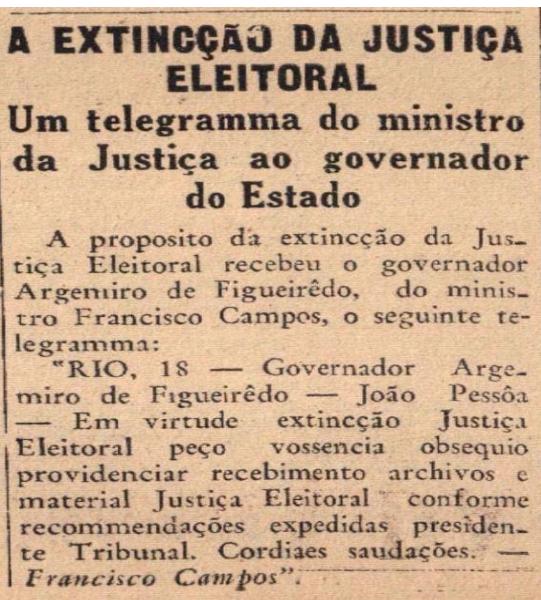
Fonte: Extraído do arquivo digital/Atom, TRE-SE (2024).

A Justiça Eleitoral opera em nível municipal, estadual e federal, assegurando o cumprimento dos preceitos constitucionais e a inclusão político-social através de práticas eleitorais, como o voto secreto e o reconhecimento do sufrágio universal, que, dentre tantas garantias fundamentais atribuídas, reconheceu o voto feminino, um ser informe até então privado de direitos políticos, sociais e impedido de informar o seu próprio mundo a partir do reconhecimento do voto.

Em 10 de novembro de 1937, cinco anos após a criação do primeiro Código Eleitoral brasileiro, o Estado Novo destituiu a Justiça Eleitoral. Depois da extinção da Justiça Eleitoral pelo governo Vargas, é possível ver, na Figura 2, a solicitação intempestiva do Ministro da Justiça para a movimentação da cadeia de custódia institucional dos fundos arquivísticos eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba para o governo estadual.

Em 10 de novembro de 1937, cinco anos após a promulgação do primeiro Código Eleitoral brasileiro, o Estado Novo determinou a destituição da Justiça Eleitoral. Após essa extinção promovida pelo governo Vargas, observa-se, na Figura 2, a solicitação intempestiva do Ministro da Justiça para a transferência da cadeia de custódia institucional dos fundos arquivísticos eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba para o governo estadual.

Figura 2 – Extinção da Justiça Eleitoral – “Jornal A União”, 1937



Fonte: TRE-PB (2024).

Em fevereiro de 1945, a Justiça Eleitoral foi restabelecida no país a partir da Lei Constitucional nº 9, o que significou o retorno dos direitos políticos à nação. Nesta ocasião, os cidadãos brasileiros voltaram a eleger diretamente os seus representantes através do voto. Dentro desse contexto histórico, a Justiça Eleitoral ressurgiu com o terceiro Código Eleitoral, previsto no Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945 (TRE-PB, 2024).

Desde então, os processos eleitorais brasileiros têm sofrido instabilidades políticas, ora se apresentando mais transparentes e inclusivos, ora se tornando mais opacos e restritivos. Após inúmeras retrações e avanços políticos no Brasil, a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, reestruturou institucionalmente a Justiça Eleitoral. Atualmente, as questões eleitorais brasileiras têm como órgão superior o TSE, que é representado em cada um dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal através dos TREs. Em outras palavras, a Justiça Eleitoral é representada em cada estado do país e no Distrito Federal por um TRE.

Considerando a interdisciplinaridade característica da CI, a informação jurídica eleitoral é uma aliada essencial na formulação abrangente de políticas públicas informacionais que respondam às exigências contemporâneas. Tais políticas devem contemplar não apenas a adequação às legislações vigentes, mas também a criação de soluções inovadoras que promovam o equilíbrio entre a

transparência, a proteção de dados e o acesso à informação. Essa abordagem interdisciplinar enriquece o debate e fomenta avanços no campo da gestão da informação, garantindo maior eficiência e segurança nos processos eleitorais.

De acordo com Koga *et al.* (2021), o uso de múltiplas fontes de informação é essencial para a formulação e implementação de políticas públicas eficazes, pois permite uma abordagem mais abrangente e alinhada com a complexidade das demandas sociais contemporâneas. Esse modelo contribui para uma tomada de decisão fundamentada, abrangendo aspectos administrativos, legais, tecnológicos e culturais relacionados à gestão da informação, tanto pública quanto privada. Ao integrar diferentes perspectivas informacionais, as políticas públicas tornam-se mais robustas e capazes de atender aos desafios de governança no contexto atual.

2.3 A informação eleitoral em face da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A LAI define informação como um conjunto de dados processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento (Brasil, 2011). No entanto, no contexto organizacional, a informação transcende o dado isolado, pois envolve um ciclo informacional que inclui a coleta, o processamento e a transformação de dados em conhecimento aplicável. Para Vitoriano (2017), esse ciclo é determinante para o sucesso dos processos de gestão da informação, especialmente em instituições que lidam com grandes volumes de dados, como a Justiça Eleitoral.

Sob a perspectiva da LGPD, a informação é definida como qualquer dado relacionado a uma pessoa natural identificada ou identificável (Brasil, 2018). Essa legislação distingue dados pessoais de dados pessoais sensíveis, sendo estes últimos informações que, quando reveladas, podem causar discriminação ou provocar vulnerabilidades. Essa distinção reforça a necessidade de proteger informações em todas as fases do seu ciclo, desde a coleta até a eliminação, com medidas específicas para assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.

Ao gerenciar informações sensíveis, a Justiça Eleitoral tem implementado práticas que respeitam tanto os princípios da publicidade quanto da privacidade e

proteção de dados. Um exemplo são as práticas informacionais de digitalização de documentos do TRE-SE. A digitalização dos documentos físicos não apenas visa facilitar o acesso, mas também é realizada de forma a proteger os dados pessoais dos cidadãos envolvidos nos processos eleitorais. Essa prática se alinha à finalidade da LGPD, que exige que o tratamento de dados seja limitado ao propósito específico para o qual foi coletado.

No âmbito eleitoral, o compartilhamento de dados pessoais é regido pelo princípio da minimização, isto é, apenas informações estritamente necessárias são compartilhadas, e sempre de forma segura, garantindo que os dados sejam utilizados exclusivamente para finalidades previamente definidas, conforme determinado pela LGPD. Esse cuidado é fundamental para preservar a confiança pública na gestão eleitoral e assegurar que os dados pessoais sejam tratados de maneira ética e legal.

- Dados Pessoais - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dados Pessoais Sensíveis - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Dados Pessoais de crianças e adolescentes – A LGPD não cria uma definição específica para os dados desse grupo em particular, mas aplica a definição geral como sendo o conjunto dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis com tratamento específico, conforme art. 14, § 1º ao § 6º desta lei.

Portanto, dados pessoais de crianças e adolescentes são informações que permitem identificá-las, como nome, endereço, escola, dados de saúde, localização, entre outros. O caput do art. 14 determina que o tratamento deve ser realizado em seu melhor interesse; o consentimento é um tratamento relacionado às crianças e ocorre quando um dos pais ou responsáveis legais realiza o consentimento específico. Com relação à criança e ao adolescente, o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990).

A LGPD não exige o consentimento dos responsáveis para adolescentes, mas esse tratamento deve seguir os princípios da legislação e visar ao melhor interesse. Essas informações sobre o tratamento dos dados devem ser fornecidas de forma transparente, acessível e adequada a essa categoria. Lima (2022) refuta a ideia de que houve um lapso do legislador ao deixar de incluir o mesmo tratamento exigido às crianças e aos adolescentes. Ele afirma que há riscos que podem ser gerados e consequências graves ao grupo peculiar infantil, mas que “essas obrigações mais restritivas não se aplicam a titulares a partir de 13 anos de idade, para os quais será suficiente a obtenção do consentimento, nos termos do artigo 7º da LGPD” (Lima, 2022, p. 224).

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (Brasil, 2018).

Souza e Silva (2020) abrem um questionamento para a ausência da menção aos adolescentes, no § 1º, do art. 14 pelo legislador e, se isso, tornaria essa hipótese de capacidade especial realmente válida. Argumentam, ainda, se a omissão seria por já existir matéria com esse tema no Código Civil, ou pelo fato de considerar válido o cenário atual de inserção social dos adolescentes na utilização das mídias sociais e acesso à internet, como forma de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal.

2.4 Segurança da informação, transparência e proteção de dados pessoais no TRE-SE

A Justiça Eleitoral lida com dois principais tipos de dados definidos pela LGPD: dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Enquanto os primeiros dizem respeito a informações que identificam diretamente uma pessoa, os dados sensíveis exigem maior cuidado devido ao potencial risco de discriminação. A Figura 4 ilustra a distinção entre esses dois tipos de dados, reforçando a importância de uma abordagem informada e criteriosa no tratamento das informações no contexto eleitoral.

Figura 3 - Tipos de dados



Fonte: elaborado pela autora com base na LGPD (Brasil, 2018).

A LGPD estabelece diretrizes claras para a coleta, tratamento e armazenamento de informações pessoais, com especial atenção para os dados sensíveis. Entre os dados pessoais considerados pela legislação estão aqueles que identificam direta ou indiretamente uma pessoa física como: nome, CPF, endereço e informações bancárias. Comuns no contexto da Justiça Eleitoral, esses dados exigem um gerenciamento rigoroso para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente no que se refere à privacidade e à segurança das informações.

Os dados sensíveis, por sua vez, demandam maior cuidado devido ao seu potencial discriminatório perante os preconceitos sociais ou sua exposição implicar em uma violação de direitos fundamentais. Incluem informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opinião política e dados de saúde, além de informações biométricas e genéticas. No âmbito eleitoral, esses dados são particularmente relevantes, pois podem incluir registros que vão desde informações sobre eleitores até dados biométricos utilizados na identificação para votação. A gestão desses dados requer atenção às diretrizes da LGPD para evitar seu uso inadequado ou violações de segurança.

A terceira espécie de dados pessoais abordada pela LGPD está associada aos dados de crianças e adolescentes. A proteção dos dados de crianças e adolescentes é um tema sensível diante da vulnerabilidade destes grupos sociais. Conforme a LGPD, o consentimento para o tratamento de dados de menores deve

ser fornecido por pelo menos um dos pais ou responsável legal, e as instituições devem limitar a coleta, reduzindo as informações estritamente necessárias. No contexto da Justiça Eleitoral, isso implica assegurar que a gestão da informação de jovens eleitores ou dependentes esteja alinhada às normas legais e éticas.

A transparência disponibilizada nos modelos de trabalho pela Justiça Eleitoral pode ser observada em seus portais de dados abertos e de transparência. O tensionamento entre segurança e transparência vem sendo amenizado quando o TSE e o TRE-SE procuram melhorar suas políticas e práticas de transparência. Nos modelos dos Portais da Transparência, Prestação de Contas e Dados Abertos disponibilizados pelo TSE, são apresentados ao público informações relativas a licitações, contratos, gastos com pessoal, metas e planos de governança, prestação de contas, resultados de eleição, dentre outros. Como parâmetro de boas práticas, o TRE-SE reúne, por exemplo, em seu portal de transparência e prestação de contas, dados gerados ou custodiados pela Corte (Figura 4).

Figura 4 – Portal da Transparência do TRE-SE (seção Transparência e Prestação de Contas)



O Portal de Transparência do TRE-SE foi criado para facilitar o acesso a informações de interesse público relacionadas a sua atuação.

Audiências e Sessões	Auditória e Prestação de Contas	Gestão	Gestão de Pessoas
Gestão Orçamentária e Financeira	Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação	Ouvidoria	Serviço de Informações ao Cidadão - SIC
Sustentabilidade e Acessibilidade		Tecnologia da Informação e Comunicação	
		Prestação de Contas (IN TCU 84/2020)	

Fonte: TRE-SE (2025).

Torna-se evidente que o portal procura deixar transparente diversos serviços. Na seção de Gestão de Pessoas, por exemplo, dados da estrutura remuneratória de cargos efetivos são especificados, na tentativa de responder ao

“Ranking da transparência do Poder Judiciário” quando avalia a disponibilização dessas informações aos cidadãos. Os dados podem ser reutilizados e compartilhados pela sociedade civil, promovendo controle social e transparência institucional.

3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO ELEITORAL

A Gestão da Informação (GI) é uma área interdisciplinar que se ocupa da organização, preservação e disseminação de informações em diferentes contextos organizacionais (Monteiro, 2019). Segundo Valentim (2008), a GI tem como principal objetivo mapear fluxos formais de informação, diagnosticar as necessidades informacionais de uma instituição e monitorar o uso de informações para facilitar a tomada de decisões. No contexto eleitoral, essa prática é especialmente relevante, uma vez que a informação arquivística desempenha um papel fundamental na garantia da transparência, legitimidade e integridade dos processos eleitorais.

A relação entre GI e a Arquivologia se destaca por suas perspectivas complementares sobre os documentos. Para Vitoriano (2017), enquanto a Arquivologia enfatiza o valor do documento como produto direto das atividades organizacionais, a GI o enxerga como um registro orgânico que faz parte de fluxos informacionais mais amplos. Essa dualidade é essencial no contexto eleitoral, no qual os documentos arquivísticos não só registram a história dos processos, mas também servem como fontes para análise e tomada de decisão.

Rondinelli (2005) define o documento arquivístico como qualquer informação registrada que evidencie uma atividade organizacional, com características de autenticidade e integridade. No contexto eleitoral, isso se traduz em documentos essenciais como cédulas, registros de votação, atas e relatórios técnicos, cuja preservação e acessibilidade são fundamentais para a comprovação e validação dos processos democráticos.

Por conta do baixo índice de abordagens, o Documento Arquivístico Eleitoral (DAE) carece ainda de uma definição consistente. Quando abordado, o documento arquivístico eleitoral tem sido associado a documentos arquivísticos gerais, sendo acrescida a sua especificidade institucional, isto é, sua finalidade eleitoral. No Brasil, os DAE são gerados pela Justiça Eleitoral e tratam não apenas do processo eleitoral brasileiro, mas sobretudo da legitimidade desse processo, das relações constituintes entre a sociedade e o Estado, das relações constituídas entre a sociedade e a cidadania, e, por fim, garantidas pelo direito político de votar e ser votado no Estado Democrático de Direito.

Os documentos da Justiça Eleitoral possuem dois formatos: i) físico e ii) eletrônico. Os documentos físicos são também chamados de analógicos, em geral,

com origem no papel. Quando em papel, são denominados convencionais; quando sua fisicalidade deriva de outras materialidades, são denominados não convencionais. Os documentos eletrônicos são aqueles nascidos em formato digital, denominados nato-digitais, com suporte nas plataformas digitais, ou documentos resultantes do processo de conversão e transformação digital.

Na Justiça Eleitoral são produzidos diferentes tipos de documentos eleitorais e a classificação atual é atribuída por meio do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD). A partir do art. 3º da Resolução CNJ 324/2020 que estabelece as normas de GD e da Memória do Poder Judiciário, o TRE-SE produziu a Resolução 9/2021 e a Portaria nº 381/2021 como instrumentos de gestão arquivística no âmbito das diretrizes da sua política institucional.

Neste sentido, a gestão arquivística busca representar as atividades fins (judiciais) e as atividades meio (administrativas), através dos documentos representativos de cada uma dessas atividades da Justiça Eleitoral como, por exemplo, os seguintes DAE: a) Título de eleitor impresso e digital (e-título); b) Certidões de quitação e de crimes eleitorais; c) Documentos da administração geral: Portarias, Provimentos, Atas, Cartas de convocação de mesários, Editais, Inventários de bens; d) Documentos de eleição: Diplomas, Editais, Ofícios/Restabelecimento dos direitos políticos, Ofícios de justificativa; Relatórios de eleição; e) Documentos das Zonas Eleitorais: Atas de preparação das urnas, Boletins de urna, Cartas convocatórias (mesários/colaboradores), Cadernos de votação, Cédulas, Ofícios; f) Processos da atividade judiciária: Ação Penal (AP), Apuração de Eleição (AE), Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), Prestação de Contas (PC), Propaganda Partidária (PP), Registro de candidatura (RCand), Representação (Rp), Resolução, dentre outros documentos.

No contexto eleitoral, a interconexão entre GI e GD ganha uma dimensão adicional devido à necessidade de garantir a segurança e confiabilidade dos documentos. A digitalização crescente nesse setor demanda um foco na Diplomática Arquivística, conforme apontado por Rondinelli (2005), para assegurar que os documentos eletrônicos mantenham sua integridade e autenticidade ao longo do tempo. A integração das práticas informacionais contribui para o fortalecimento da governança documental, assegurando que os registros, sejam eles analógicos ou

digitais, estejam devidamente organizados, preservados e disponíveis para acesso público e institucional.

Os processos básicos da GI — coleta, organização, armazenamento, preservação, recuperação e disseminação da informação — são essenciais para a conexão entre as necessidades institucionais e o público externo (Costa; Leite, 2018). No cenário eleitoral, esses processos garantem que os dados referentes às eleições sejam acessíveis, seguros e utilizados de maneira eficaz, promovendo uma gestão transparente e eficiente.

Barbosa (2020) reforça a importância da GI para a Arquivologia ao destacar os processos de identificação, organização e disseminação da informação, seja em documentos físicos ou digitais. Na esfera eleitoral, essa abordagem é crucial, especialmente considerando a crescente digitalização dos processos, que exige estratégias específicas para gerenciar documentos eletrônicos e preservar sua autenticidade.

A interdependência entre GI e os documentos de arquivo se manifesta especialmente por meio da GD, uma subárea da GI que cuida do ciclo de vida dos documentos. Segundo Vitoriano (2017), essa relação de custódia abrange tanto o documento em si quanto a informação nele contida, assegurando a preservação do patrimônio documental e a gestão eficiente de informações estratégicas.

3.1 A Gestão Documental como Instrumento de Sustentabilidade, Transparência e Inovação

A Gestão Documental constitui um elemento essencial para o funcionamento das instituições, pois ultrapassa a organização de documentos, assumindo papel estratégico na garantia da autenticidade, acessibilidade e preservação da informação ao longo do tempo. A GD transcende a simples organização de documentos para cumprir com as diretrizes legais. Na era da informação digital, torna-se um fator importante para armazenar, acessar e preservar documentos de forma segura, promovendo o cumprimento da meta em favor da sustentabilidade com a redução do uso de papéis e impressões, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 12 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2000), além de promover transparência e acesso público às informações, ao passo em que protege direitos individuais e coletivos.

A importância da GD nas instituições se dá não apenas para uma gestão eficiente de seus documentos, nem funciona apenas como adequação às diretrizes, normas e requisitos emanados dos órgãos superiores, mas vai além, possui a capacidade de armazenar documentos, inserir dados e metadados indispensáveis às suas plataformas digitais e às garantias de direitos. Realiza um conjunto de operações técnicas referente à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, ainda realiza a indexação de metadados, com objetivo de obter resultados precisos, a garantia de recuperação rápida e segura dos documentos submetidos para um outro suporte, assim como, cumpre o papel de atender às necessidades sociais pela busca da informação, de uma forma fácil, acessível e segura.

No âmbito da Justiça Eleitoral, o conceito de GD encontra-se definido pelo CNJ como:

[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação (CNJ, Res.324/2020).

A GD digital é uma extensão da GD tradicional. Com a transformação digital dos documentos e a passagem do suporte físico para o digital, fez-se necessário criar novas políticas de preservação, não somente para os documentos físicos já existentes, mas também para os nato digitais.

Dentro dessa gestão, quando tratamos de digitalização de documentos e preservação digital, podemos pensar na aplicabilidade do Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).

Essa ferramenta pode gerenciar documentos digitais, convencionais e híbridos, e fazer a eliminação dos documentos de maneira controlada e de acordo com a legislação em vigor. O elemento humano é indispensável na GED, pois irá atualizar os regimes de tratamento e exceção, além de abrir os precedentes de alteração de status para casos especiais de documentos de arquivo ou fundos documentais (Silva; Bari, 2021, p. 2).

Ainda de acordo com Silva e Bari (2021), desde os anos 2000 alguns órgãos governamentais, principalmente os do Judiciário, vêm buscando a transformação digital, utilizando-se de iniciativas legais e institucionais para a

possibilidade da transparência dos documentos públicos através da digitalização (Silva; Bari, 2021).

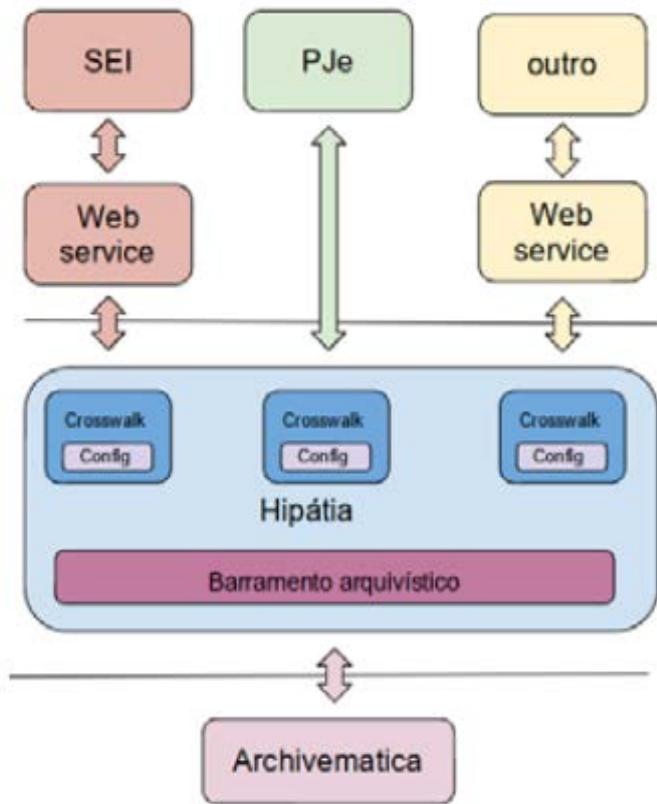
3.2 Automação da política da classificação e os sistemas informatizados

Apesar da efetiva utilização de documentos digitais nos TRE na atualidade, como apontado por Saraiva (2024), muitos dos documentos produzidos em anos passados ainda se encontram em formato físico (papel), sendo necessário um processo de migração de suporte (digitalização). A transformação digital vem sendo realizada e está estabelecida na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos (Brasil, 2012) e no Decreto de Digitalização (10.278, de 8 de março de 2020) que “estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais” (Brasil, 2020, n.p.).

Para Innarelli (2023, p. 125), a automação dos documentos arquivísticos depende de sistemas. Como inovação para a gestão documental eletrônica, o Projeto Hipátia do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) trouxe uma relevante inovação ao realizar a interoperabilidade dos sistemas arquivísticos por intermédio do barramento de dados. Esse barramento na automação dos processos, denominado de “BarraPres”, realiza a integração entre os diversos sistemas que produzem informações arquivísticas, validando e garantindo, dessa forma, a integridade e autenticidade no repositório arquivístico digital.

Na Figura 5, o projeto Hipátia do IBICT realiza a interoperabilidade entre os sistemas até se chegar ao sistema Archivematica, desenvolvido para garantia do acesso a longo prazo e apresenta um caminho adequado para o armazenamento de conteúdos digitais autênticos, confiáveis e seguros.

Figura 5 - Estrutura do Hipátia



Fonte: Hipátia (Ibict, 2022, p.71).

De acordo com Oliveira, Shintaku e Silva (2022, p. 7), “o Hipátia pode ser considerado uma plataforma de integração de sistemas voltada à preservação digital, no qual possibilita a integração de diversos sistemas produtores de documentos”.

Desde o ponto de vista da Gestão da Informação dos documentos arquivísticos eleitorais, a transformação digital é um elemento central e estratégico para a elaboração da Política de Classificação da Informação segundo os preceitos da proteção dos dados pessoais da LGPD. Nesse contexto, a automação se faz necessária para simplificar o fluxo informacional e incorrer em menos riscos na mitigação da informação.

A TTD constitui instrumento fundamental para a gestão documental, ao estabelecer prazos de guarda e destinação final dos documentos, promovendo organização, racionalização de espaços e segurança jurídica. Sua aplicação torna-se ainda mais relevante diante da LGPD, que determina que dados pessoais sejam conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua

finalidade, exigindo descarte ou anonimização após esse período (Brasil, 2018). Assim, a TTD contribui diretamente para a conformidade com a LGPD, ao evitar a retenção indevida de informações, a mitigação de riscos legais e assegurar práticas responsáveis no tratamento de dados, fortalecendo a transparência e a governança informacional nas instituições (Figura 6).

Figura 6 – Demonstração de trabalho da política de classificação da informação na instituição



Fonte: elaborado pela autora utilizando ferramentas de Inteligência artificial.

Na Figura 6, o fluxograma demonstra a possibilidade de automação da política de classificação no sistema SEI, ampliando o leque de classificação dos processos e documentos, que atualmente se restringe a dois aspectos: a) Classificação por nível de acesso (público, restrito e sigiloso), o nível restrito oferece a opção de identificar a base legal conforme a LGPD; b) Classificação por assunto, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD).

4 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS DOCUMENTOS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL¹

A informação jurídica eleitoral encontra-se profundamente atravessada pelos processos de transformação digital das práticas informacionais. Grande parte da característica modelar brasileira de governança dos processos eleitorais vem da implementação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos pleitos. As inovações trazidas pelas TIC impactaram de modo decisivo na GD do Estado e no relacionamento público com a Sociedade Civil, ao ponto de no início dos anos de 2000 o governo brasileiro lançar um programa de modernização integral do Estado denominado “Governo Eletrônico”.

Após longos anos de incrementos e atualizações², em 2022, o governo brasileiro lançou a “Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (2022-2026) (E-Digital)”, programa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que apresenta o diagnóstico dos desafios a serem enfrentados para a transformação digital do Brasil e traz um conjunto de ações possíveis até 2026. Na Figura 7, apresentamos a macrorrepresentação integrativa dos diversos serviços públicos do E-Digital pelo governo brasileiro.

¹ Alguns trechos desta seção foram previamente utilizados na elaboração do capítulo “Transformação digital de documentos arquivísticos eleitorais: um estudo dos tribunais eleitorais do Brasil”, de autoria de Adenilda Pereira da Silva e Vinícius Souza de Menezes, publicado na obra Pesquisa e inovação em ciência da informação: estudos e aplicações no contexto profissional [e-book], organizada por Barbosa *et al.* — Aracaju: EDIFS, 2024.

² Para uma linha do tempo das ações e transformações do Governo Eletrônico em Governo Digital no Brasil, consultar a Linha do Tempo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 10 jan. 2025.

Figura 7 – E-Digital, Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (2022-2026)



Fonte: Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (2022).

O planejamento estratégico da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – Ciclo 2022-2026 está dividido em dois eixos: i) eixos temáticos habilitadores e ii) eixos de transformação digital (MCTI, 2022). Os eixos de transformação digital são transversais aos temáticos habilitadores, ou seja, a transformação digital perpassa todos os eixos habilitadores integrativos. Na Figura 8, apresentamos a disposição e os desdobramentos de cada um dos eixos.

Figura 8 – Eixos temáticos habilitadores e Eixos de transformação digital



Fonte: adaptado de MCTI (2022).

A Figura 8 apresenta os eixos em seus desdobramentos descritivos. É importante destacar que os eixos econômicos e políticos de transformação digital são porosos e associam-se aos eixos temáticos assinados pelo documento da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – Ciclo 2022-2026 (MCTI, 2022). Na Figura 9, representamos a característica transversal da transformação digital em relação aos eixos temáticos habilitadores.

Figura 9 – Transversalidade da transformação digital nos eixos temáticos habilitadores



Fonte: adaptado de MCTI (2022).

No caso temático específico desta pesquisa, a transformação digital se encaixa no eixo político (cidadania e governo), associada às dimensões habilitadoras de i) infraestrutura e acesso às TIC, ii) pesquisa, desenvolvimento e inovação, e, iii) a confiança no ambiente digital, dimensões validadoras do processo eleitoral brasileiro.

4.1 Implantação do Programa Justiça 4.0 do CNJ: reflexos da transformação digital no Poder Judiciário

O Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, surge como uma resposta à necessidade de modernização e

transformação digital do Poder Judiciário brasileiro. Desenvolvido em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Conselho da Justiça Federal (CJF), com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o programa objetivou implementar soluções tecnológicas inovadoras, promover soluções digitais automatizadas visando otimizar o fluxo das atividades dos tribunais. A criação do programa intencionou acelerar a transformação digital do Poder Judiciário brasileiro, modernizando processos e ampliando o acesso à justiça por intermédio de iniciativas. Foi estruturado com base em quatro eixos estratégicos: inovação e tecnologia; gestão de informação e políticas judiciárias; prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, por fim, fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ. Esses pilares orientam o desenvolvimento de ferramentas como o Juízo 100% Digital, os Núcleos de Justiça 4.0 e o Balcão Virtual, além da criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do portal Jus.br, buscando tornar o Judiciário mais acessível, célere e eficaz na entrega de seus serviços (CNJ, 2025) (Figura 10).

Figura 10 - Eixos de atuação



Fonte: Portal CNJ, 2025.

Essas iniciativas aprimoram a governança, a transparência e a celeridade dos serviços judiciais, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). A Resolução n.º 370, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a ENTIC-JUD para o período de 2021 a 2026. O referido instrumento normativo tem como objetivo o aprimoramento da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Poder Judiciário, visando assegurar maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na utilização de recursos tecnológicos. Dessa forma, a ENTIC-JUD estabelece diretrizes e metas orientadas à modernização institucional e ao uso estratégico das tecnologias da informação e comunicação no contexto judicial (Brasil, 2021).

Ao instituir a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), com a publicação da Resolução nº 396/2021, de 07/06/2021, o CNJ procura proteger e dar segurança às instituições do poder Judiciário brasileiro contra ataques cibernéticos. Além do objetivo principal, a ENSEC-PJ contempla:

- I – temas relacionados à segurança da informação, de forma ampla, que sejam essenciais para segurança cibernética;
- II – segurança física e proteção de dados pessoais e institucionais, nos aspectos relacionados à cibersegurança;
- III – segurança física e proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral;
- IV – ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e de informações;
- V – ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho, a continuidade operacional e a continuidade das atividades fim e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário;
- VI – ações de planejamento, de sistematização e de normatização sobre temas atinentes à segurança cibernética;
- VII – ações de comunicação, de conscientização, de formação de cultura e de direcionamento institucional com vistas à segurança cibernética; e
- VIII – ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem de profissionais de tecnologia da informação e comunicação que atuam na área de segurança cibernética (Brasil, 2021).

A resolução busca garantir a confiança, a resiliência e a continuidade dos serviços no ambiente digital, por meio de ações que envolvem a governança de segurança cibernética, o engajamento da alta administração e o desenvolvimento de uma infraestrutura segura. A ENSEC-PJ (Brasil, 2021), propõe-se a elevar o nível de maturidade em segurança cibernética no Judiciário, criando uma rede mais segura e

integrada, o que contribui para a preservação da integridade e da confiabilidade dos serviços judiciais (Brasil, 2021).

4.2 Transformação digital dos documentos eleitorais: o caso dos Tribunais Regionais Eleitorais

A transformação digital dos documentos na Justiça Eleitoral representa um marco na modernização administrativa e na segurança da informação. A era digital trouxe demandas crescentes para instituições como arquivos, bibliotecas e museus, exigindo não apenas a digitalização dos acervos, mas também a integração de dados em repositórios digitais confiáveis. Conforme Sayão (2021), essa transformação vai além da simples conversão de documentos físicos em digitais, pois redefine os objetos de pesquisa, ampliando o acesso e oferecendo novas possibilidades de interpretação e uso. A criação de um acervo digital proporciona um avanço significativo na preservação e disseminação da informação, alinhando-se às expectativas sociais e às exigências legais.

No entanto, Flores (2018) alerta para os riscos de uma digitalização mal planejada ou conduzida de forma aleatória. Embora a digitalização possa parecer a solução definitiva para problemas relacionados à preservação documental, proteção dos dados e ao acesso à informação, ela não substitui a importância de se manter a integridade dos documentos em sua forma original. O processo exige um planejamento estratégico que inclua gestão adequada, adoção de padrões de digitalização e implementação de sistemas de preservação digital que garantam a autenticidade e a segurança dos dados ao longo do tempo.

Nesse contexto, a Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do CNJ, estabelece diretrizes objetivas para a digitalização e a GD no Poder Judiciário. Essa resolução introduz o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), que define os padrões para a preservação digital. Entre as inovações trazidas, destaca-se a adoção do RDC-Arq, projetado para assegurar a preservação de longo prazo, a proteção dos dados pessoais e o acesso contínuo aos documentos. O RDC-Arq utiliza tecnologias de código aberto, promovendo transparência e eficiência nos processos de GD (CNJ, 2020).

A segunda edição do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), lançada

em 2023, reforça essas diretrizes, introduzindo termos e procedimentos atualizados para a implementação de um RDC-Arq. Essa segunda edição destaca a gestão de documentos nato-digitais, físicos e híbridos, garantindo que todos os registros produzidos ou recebidos pela instituição sejam devidamente capturados e armazenados em conformidade com os instrumentos de GD aprovados (CNJ, 2023). Além disso, o MoReq-Jus promove a uniformidade nos processos de GD, fortalecendo a governança e a segurança da informação.

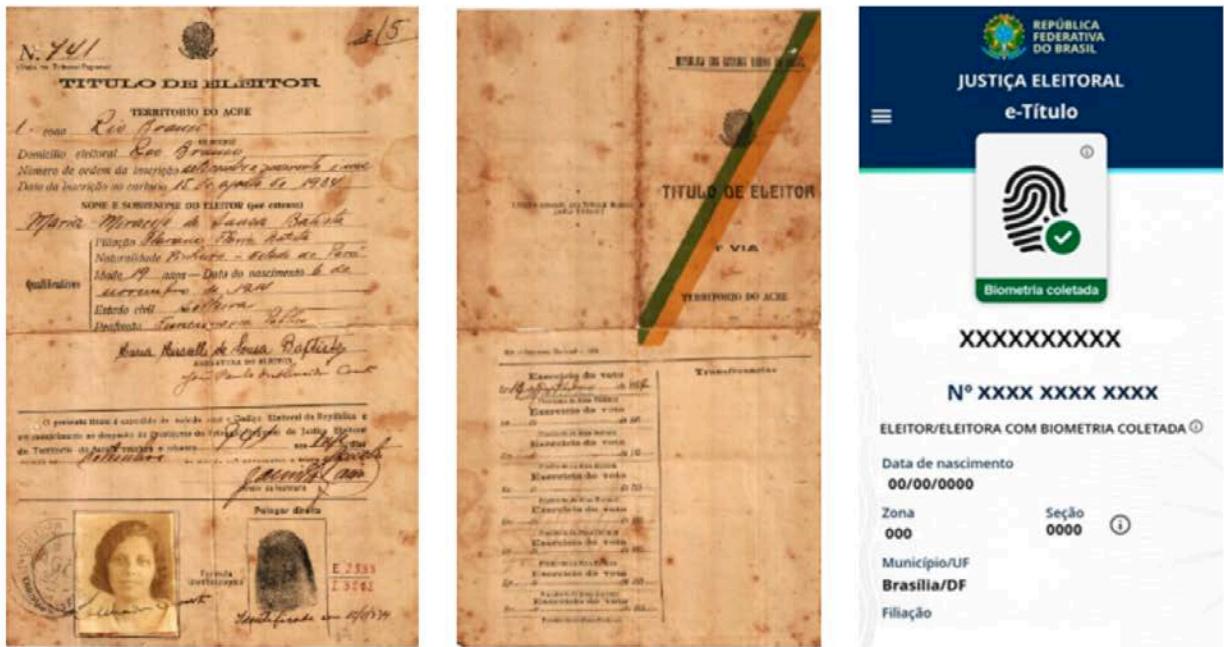
A política de transformação digital da Justiça Eleitoral, além de assegurar a preservação documental, também atende aos princípios da confiança, da transparência e da acessibilidade, promovendo maior eficiência administrativa. A implementação de sistemas como o GestãoDoc e o RDC-Arq permite não apenas a retenção de documentos pelo tempo necessário, mas também a consulta segura e eficiente, seja para fins administrativos, de pesquisa, acesso público ou garantia de direitos. Isso é especialmente relevante em um contexto em que a confiança na administração pública depende da capacidade de garantir a integridade e a acessibilidade das informações. Conforme Pietro (2009, p. 85-86), o princípio da confiança impõe à Administração Pública o dever de agir com coerência, continuidade e previsibilidade, assegurando estabilidade nas relações jurídicas e evitando alterações que prejudiquem a boa-fé dos administrados. Assim, a confiança do cidadão nas instituições públicas é sustentada pela continuidade e pela integridade das ações administrativas, valores diretamente relacionados às políticas de gestão e preservação da informação.

Portanto, a transformação digital exige um equilíbrio cuidadoso entre inovação tecnológica e a manutenção dos valores fundamentais do tratamento documental de arquivos, como autenticidade, confiabilidade e preservação. Ao adotar políticas de GD e investir em sistemas de preservação digital avançados, a Justiça Eleitoral não apenas moderniza suas práticas, como também reafirma seu compromisso com a proteção dos direitos dos cidadãos e com o fortalecimento da democracia. Essa integração entre tecnologia e governança documental é essencial para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais digitalizado, garantindo que as informações permaneçam seguras e acessíveis para as gerações futuras.

No contexto da Justiça Eleitoral o título de eleitor é um modelo de transformação digital. Na Figura 11, apresentamos um dos primeiros modelos de título de eleitor datado da década de 1930 e, ao lado, o e-Título versão inteiramente

transformada do título de eleitor para o ambiente conectado e integrativo do governo digital brasileiro.

Figura 11 – Título de eleitor da década de 1930 e e-Título atual (2024)



Fonte: Título da década de 1930 extraído do site do TRE-AC (2024) e o atual do TSE (2024).

O aplicativo móvel e-Título é um avanço tecnológico para além da urna eletrônica. Com a criação da via digital do título, o cidadão tem disponibilizado na plataforma digital da Justiça Eleitoral vários dados cadastrais presentes na base, como: número do título eleitoral, número do CPF, zona eleitoral, seção de votação, consulta de situação eleitoral, emissão de certidões de quitação e nada consta criminal eleitoral, declaração de trabalho eleitoral, além da possibilidade de verificação da autenticidade e integridade dos documentos emitidos pela Justiça Eleitoral, via código de verificação da Justiça Eleitoral (TSE, 2024).

O ambiente digital exige transformação, necessita de apoio, de equipamentos modernos e de profissionais/equipes multidisciplinares com conhecimento aplicados às TICs (arquivistas digitais, digitalizadores, gestores e profissionais com conhecimentos em programação). Nas palavras de Innarelli (2015, p. 122), “como o uso das TICs implica em adaptações nas práticas arquivísticas, é fundamental que os profissionais de arquivo, os administradores e os profissionais das TICs atribuam aos documentos arquivísticos digitais a relevância necessária”.

Para Saracevic (2008), ao invés da tecnologia facilitar a compreensão e o comportamento humano, gerou-se um agravamento para essa situação. Os critérios de eficácia, sempre vistos como uma preocupação central pela CI, tendo sua relevância na comunicação eficaz do conhecimento, no acesso eficiente aos recursos informacionais e na utilidade da informação, resultaram em perspectivas ou critérios exclusivos para procedimentos humanos, colocando de lado os tecnológicos: “enquanto a tecnologia é usada abundantemente, a eficácia de seu uso é colocada estritamente em termos humanos” (Saracevic, 2008, p. 57).

Apesar da efetiva utilização de documentos digitais nos TREs na atualidade, muitos dos documentos produzidos em anos passados ainda se encontram em formato físico (papel), sendo necessário um processo de migração de suporte (digitalização). No processo da transformação digital, os dados são considerados ativos digitais. Com o crescimento acelerado dos recursos informacionais digitais, fez-se necessário que os documentos eleitorais respondessem a essa demanda. Os ativos digitais informacionais se apresentam de diversas maneiras: aplicativos para celulares, bases de dados, softwares com linguagens interoperáveis de informações, sites, dentre outros recursos (Sayão, 2021).

Os ativos digitais têm atuado como recursos valiosos, com grande impacto na relação com os usuários. Os sites, aplicativos e sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral vêm operando a transformação digital dos modos analógicos e convencionais e apresentando os produtos e serviços da Justiça Eleitoral de modo público e transparente.

Os arquivos da Justiça Eleitoral representam o patrimônio histórico da instituição. Classificados em sua maior parte como documentos de valor histórico e caráter permanente, os arquivos da Justiça Eleitoral servem como fonte para pesquisadores e sociedade em geral interessados na história dos elementos que compuseram e compõem a história e a memória dos direitos políticos e eleitorais brasileiros.

O ato de administrar e preservar os arquivos da Justiça Eleitoral assegura “as boas práticas arquivísticas e de gestão, colocando-se à disposição da sociedade documentos dotados de valor probatório e informativo” (Silva, 2023, p. 39), garantindo a finalidade arquivística das instituições públicas, onde “todo o ciclo, da produção à guarda permanente, passando pela gestão de documentos, a

preservação, a produção de mecanismos de recuperação da informação, a difusão, o acesso e as demais operações constituem a missão das instituições e dos serviços arquivísticos" (Jardim, 2018, p. 32).

Silva (2023, p. 274) argumenta que desde a sua instalação no Brasil, os processos eleitorais possuem um enquadramento histórico, portando o relato dos "eventos que influenciaram e marcaram a história das eleições no país". Sobretudo a partir dos anos 2000, Silva (2023) afirma que se instaura uma crise da representação da Justiça Eleitoral no Brasil, que vai do alto reconhecimento social da participação popular no processo democrático eleitoral conquistado através da redemocratização brasileira à contestação de sua credibilidade nos dias atuais. As transformações provocadas pela governança digital dos processos eleitorais têm sido um dos objetos de questionamentos da validação das eleições, entretanto, esvaziadas pelas garantias de integridade e autenticidade arquivística transparecidas pelos processos de digitalização e transparência pública das eleições.

Gava e Flores (2022) alertam para a necessidade de preservação na gestão dos documentos arquivísticos, conforme previsto na Lei 8.159/91 (Brasil, 1991). Na política nacional de arquivo, o conjunto de documentos históricos contêm valor probatório e informativo, são inalienáveis e devem ser preservados definitivamente. Perante a Lei, quem destruir ou desfigurar documentos de valor permanente ou de interesse público e social serão responsabilizados administrativamente, civilmente e penalmente. Diante disso, observa-se que a preservação do patrimônio histórico provoca interesse social, servindo à pesquisa científica e à sociedade em geral.

A transformação digital dos arquivos dos tribunais eleitorais tem apresentado, ainda de modo inicial, os primórdios da Justiça Eleitoral brasileira. Os materiais disponíveis nos arquivos, bibliotecas e centros de memórias da Justiça Eleitoral apresentam grande valor para a compreensão da evolução social e política da sociedade brasileira, sendo fontes informacionais para o conhecimento factual e probatório das desigualdades sociais brasileiras, da participação feminina na política através do sufrágio, do autoritarismo nacional associado ao poder oligárquico e ao coronelismo, além de fornecer conteúdos sobre as relações históricas entre o Estado e os cidadãos.

De acordo com Silva (2023), a história precisa ser periodicamente revisitada para refletir e enfrentar os abusos praticados na contemporaneidade. No Brasil, os acervos arquivísticos dos TREs transformados digitalmente estão sendo disponibilizados através do software livre AtoM, acrônimo para *Access to Memory* (Acesso à Memória). Nesse aplicativo, as descrições arquivísticas são realizadas de acordo com as normas do Conselho Internacional de Arquivos com a função de facilitar a disseminação da informação na internet.

O fundo arquivístico da Justiça Eleitoral entre o período de 1932 e 1937 transformado digitalmente é quase inexistente. Diante desta situação problemática e com o propósito de preservar o acervo arquivístico da Justiça Eleitoral, desde 2012, o TSE emitiu a Resolução 23379/2012, que “dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral” (TSE, 2012). Para Silva (2023), a Resolução CNJ n. 324/2020 inovou em relação à Recomendação CNJ n. 37/2011, ao ampliar o conceito de documento arquivístico e incluir outras categorias documentais, ao subdividir o Proname em dois eixos interdependentes: i) GD, relacionado aos documentos arquivísticos, e ii) gestão da memória, que engloba um conjunto de documentos arquivísticos, bibliográficos e museais.

Uma relevante quantidade de itens documentais, desde o ano de 1945, como, por exemplo, atas de sessões, galeria de fotos de presidentes da instituição, processos judiciais, registros de candidaturas, listas, relatórios, resultados de eleição estão sendo disseminados para atender ao princípio da transparência e do acesso à informação. Nem todos os TREs possuem o AtoM implementado e seus objetos digitais, em geral, encontram-se disponibilizados parcialmente nos portais dos TREs. O Quadro 1 apresenta um retrato da implementação do AtoM entre os tribunais eleitorais brasileiros.

Quadro 1 – Retrato dos arquivos digitais dos tribunais eleitorais brasileiros

(continua)

Tribunal	AtoM	Nº Objetos digitais	Link de acesso AtoM	Link de acesso Portal de Memória
TRE-AC	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-ac.jus.br/institucional/o-tre-ac/galerias
TRE-AL	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-al.jus.br/institucional/governanca-corporativa/comissoes-e-comites/consulta-de- arquivo-digital
TRE-AM	Implementado	104	https://atom.tre-am.jus.br/index.php?sf_culture=pt_BR	https://www.tre-am.jus.br/institucional/memoria-e-cultura
TRE-AP	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-ap.jus.br/institucional/centro-de-memoria
TRE-BA	Implementado	132	https://atom.tre-ba.jus.br/	https://www.tre-ba.jus.br/institucional/biblioteca-e-memoria/memoria-e-cultura
TRE-CE	Implementado	100	https://acervo.tre-ce.jus.br/	https://www.tre-ce.jus.br/institucional/memoria/portal-da-memoria
TRE-DF	Implementado	1.092	https://acervodigital.tre-df.jus.br	https://www.tre-df.jus.br/institucional/centro-de-memoria-virtual/centro-de-memoria
TRE-ES	Implementado	379	https://atom.tre-es.jus.br/	https://www.tre-es.jus.br/institucional/memoria/memoria
TRE-GO	Implementado	1.366	http://acervo.tre-go.jus.br/	https://www.tre-go.jus.br/institucional/gestao-da-memoria/gestao-da-memoria
TRE-MA	Implementado	363	https://memoria.tre-ma.jus.br/	https://www.tre-ma.jus.br/institucional/memoria-da-justica-eleitoral-do-maranhao
TRE-MG	Implementado	745	https://acervo.tre-mg.jus.br/	https://www.tre-mg.jus.br/institucional/memoria-eleitoral
TRE-MS	Implementado	2.019	https://atom.tre-ms.jus.br/	https://www.tre-ms.jus.br/institucional/portal-da-memoria
TRE-MT	Implementado	142	https://atom.tre-mt.jus.br/index.php/tribunal-regional-eleitoral-de-mato-grosso-3	https://www.tre-mt.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/memoria-eleitoral
TRE-PA	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-pa.jus.br/institucional/memoria-e-cultura/centro-de-memoria

Fonte: Elaborado pela autora (2024)³.

³ O levantamento foi realizado entre os meses de julho e agosto de 2024.

Quadro 1 – Retrato dos arquivos digitais dos tribunais eleitorais brasileiros

(conclusão)

Tribunal	AtoM	Nº Objetos digitais	Link de acesso AtoM	Link de acesso Portal de Memória
TRE-PE	Implementado	1.404	https://acervo.tre-pe.jus.br/	https://www.tre-pe.jus.br/institucional/gestao-documental
TRE-PI	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-pi.jus.br/institucional/memoria-e-cultura
TRE-PR	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-pr.jus.br/institucional/portal-da-memoria
TRE-RN	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-rn.jus.br/institucional/memoria-portal
TRE-RJ	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-rj.jus.br/institucional/memoria/portal-da-memoria-do-tre-ri
TRE-RO	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-ro.jus.br/institucional/cultura-e-historia/centro-de-memoria-e-documentacao-historica-da-justica-eleitoral-de-rondonia/portal-da-memoria
TRE-RR	Implementado	110	https://acervo.tre-rr.jus.br/	https://www.tre-rr.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-de-roraima
TRE-RS	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-que-aucha/pagina-do-memorial
TRE-SC	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-sc.jus.br/institucional/memoria/documentos-eleitorais-historicos
TRE-SP	Não implementado	0	Não possui	https://www.tre-sp.jus.br/institucional/portal-da-memoria/memoria
TRE-SE	Implementado	429	https://arquivodigital.tre-se.jus.br/index.php/acervo-do-tribunal-regional-eleitoral-de-sergipe	https://www.tre-se.jus.br/institucional/portal-da-memoria
TRE-TO	Implementado	4.240	https://acervo.tre-to.jus.br/	https://www.tre-to.jus.br/institucional/biblioteca
TSE	Implementado	911	https://atom.tse.jus.br/index.php/tribunal-superior-eleitoral	https://www.tse.jus.br/institucional/gestao-documental/gestao-documental https://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

O Quadro demonstra que dos 27 TREs mais o TSE, 16 Tribunais, incluindo o TSE, haviam implementado o AtoM em suas plataformas digitais (57% dos Tribunais). Os outros 12 Tribunais optaram por apresentar seu acervo arquivístico digitalizado em seus respectivos Portais de Memória, sem a implementação do AtoM.

Dos 16 Tribunais Eleitorais que implementaram o AtoM, 6 se destacaram com mais de mil objetos digitais disponibilizados na plataforma AtoM: i) TRE-TO: 4240 (28,5%), ii) TRE-MS: 2019 (13,6%), iii) TRE-PE: 1404 (9,4%), iv) TRE-GO: 1366 (9,2%), v) TRE-PB: 1338 (9%), vi) TRE-DF: 1092 (7,3%). Conforme o Quadro acima, ao todo foram identificados 14874 objetos digitais disponibilizados via AtoM na Justiça Eleitoral, sendo que os 6 TREs acima concentram 11459 objetos digitais, 77% do total, incluindo o TSE. Os 16 tribunais eleitorais que possuem o AtoM como plataforma de disponibilização dos documentos digitais também mantêm Portais de Memória para disseminação dos seus ativos digitais, aumentando probabilisticamente a transparência e as possibilidades de acesso aos materiais informacionais eleitorais.

As disparidades verificadas podem ser justificadas pela adoção institucional de critérios e definições de GD e de gestão de memória na criação do ambiente virtual. Cada instituição possui seu corpo de diretrizes e normas, visto que a utilização do AtoM é uma sugestão, não obrigatória, indicada na Orientação CNJ 6/2016. A orientação ressalta que os órgãos que não adotarem o AtoM poderão optar por um programa de informática (*software*) com características semelhantes (CNJ, 2016), em especial, que realizem a descrição arquivística dos documentos digitais de acordo com os padrões internacionais, característica que facilita e torna interoperável o compartilhamento das informações e processos judiciais, além de promover a preservação e difusão da memória institucional, permitindo o acesso aos usuários e pesquisadores interessados. As instituições que implementaram o AtoM, justificaram suas decisões na Resolução 324/2020 do CNJ, em especial, no artigo 40.

Os Portais de Memória são orientados pelo Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, que segue as orientações do modelo internacional de descrições arquivísticas. O manual instrui a respeito da apresentação das informações sobre a entidade custodiadora, o fundo arquivístico, as séries,

processos e itens documentais (CNJ, 2021b). A transformação digital e a publicização dos documentos arquivísticos de valor histórico é uma alternativa inovadora do Poder Judiciário brasileiro quando se trata de acesso e publicidade.

Além da aplicação da Lei de Digitalização (Brasil, 2020), o TRE-SE também atende às recomendações do CNJ, órgão que visa a aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. No Poder Judiciário, um sistema informatizado de Gestão de Processos e Documentos é conceituado como GestãoDoc, diferentemente do Poder Executivo e Legislativo, que se denomina de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), termo designado pelo CONARQ no e-ARQ Brasil.

O MoReq-Jus apresenta as condições necessárias para criar e manter o sistema de gestão arquivística de documentos (GestãoDoc), desenvolvido para produzir documentos, gerenciar, tramitar, receber, realizar a guarda, dar acesso e enviá-los para o ambiente eletrônico. Outras definições também foram trabalhadas pelo GestãoDoc como, por exemplo: Gestão de documentos, que compreende procedimentos e ações técnicas desde à sua produção documental ao trâmite, utilização, avaliação e arquivamento, de acordo com as fases corrente e intermediária, até se chegar à eliminação, ou a sua guarda permanente; e Sistema de Informação, que engloba um conjunto de pessoas, políticas, procedimentos e programas informáticos com a intenção de produzir, processar, depositar e dar acesso à informação, proveniente de fontes internas e externas, objetivando um maior desempenho das atividades do Poder Judiciário brasileiro (MoReq-Jus, 2023) (Quadro 2).

Quadro 2 – Os 10 requisitos do GestãoDoc

Sequência	Requisitos arquivísticos que caracterizam uma GestãoDoc
1	Captura, armazenamento, indexação e recuperação de todos os tipos de documentos institucionais e de todos os componentes digitais do documento institucional como uma unidade complexa;
2	Gestão dos documentos desde a sua produção, classificando-os para manutenção da relação orgânica entre eles;
3	Implementação de metadados associados aos documentos para descrever o contexto em que se inserem (jurídico-administrativo, de proveniência, de procedimentos, documental e tecnológico);
4	Integração da gestão de documentos físicos e digitais no mesmo sistema;
5	Armazenamento seguro para garantir a integridade dos documentos;
6	Avaliação e seleção dos documentos para recolhimento e preservação daqueles considerados de valor permanente, de acordo com os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do órgão;
7	Aplicação de critérios de classificação e guarda;
8	Exportação dos documentos para fins de transferência e recolhimento;
9	Manutenção da cadeia de custódia para garantir a autenticidade dos registros;
10	Instrumentos para apoio à preservação dos documentos.

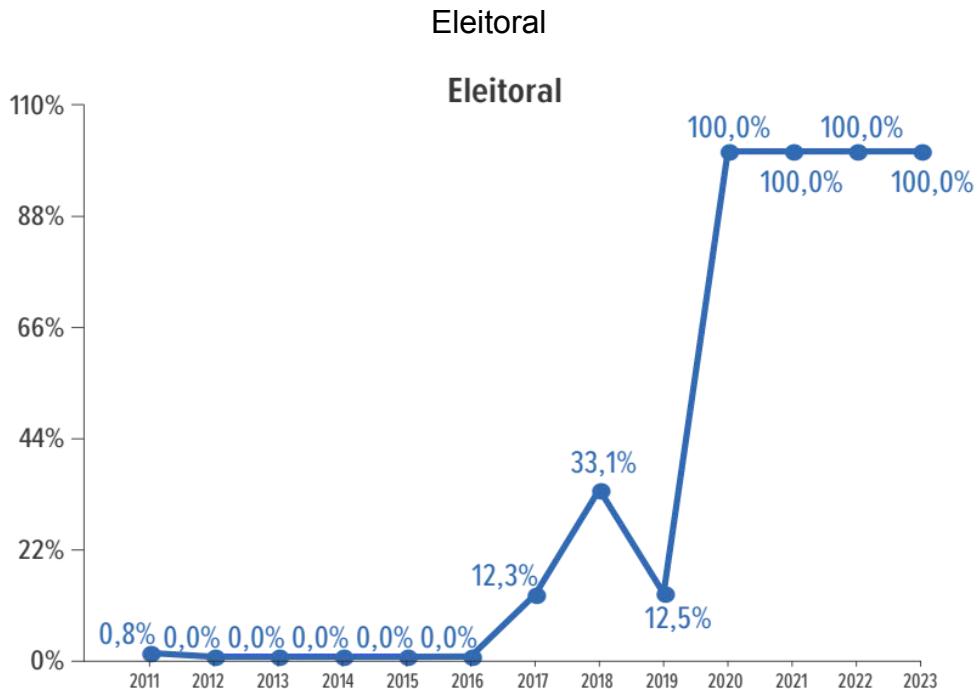
Fonte: MoReq-Jus (2023).

A necessidade da digitalização do acervo processual físico do Poder Judiciário passou a ser uma exigência do CNJ desde a Resolução nº 420/2021, que determinou que os processos teriam que tramitar via sistemas eletrônicos, sendo vedada, a partir de então, a instauração de novos processos por meio físico. A transformação digital do judiciário brasileiro passa pelo lançamento de programas, oferta de serviços acessíveis e eficazes, soluções digitais de automação de fluxos de trabalho, além da implementação de novas tecnologias de informação e comunicação que “tornam o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade” (Thomé; Carvalho, 2023, p. 9).

Partindo do pressuposto da efemeridade das relações informacionais na sociedade contemporânea, os processos judiciais necessitam ser céleres e resolutos. De um modo abrangente, a transformação digital tem auxiliado a justiça brasileira a ser cada vez mais ágil no atendimento das necessidades demandadas pela sociedade. O retrato dessas ações está representado no “Relatório Justiça em Números” do CNJ (2024), documento que avalia e mede, através de diferentes

indicadores, o desempenho do Poder Judiciário. Esta fonte documental é de fundamental importância para o controle de qualidade do Poder Judiciário e apresenta a mensuração estatística dos níveis de desempenho, de informatização, de produtividade, de publicidade e transparência, além de servir como diagnóstico para eventuais mudanças procedimentais e metodológicas que visam a melhoria do atendimento à sociedade (CNJ, 2024). Dentre os indicadores do CNJ, a Justiça Eleitoral se destaca por apresentar, a partir de 2020, ano da Resolução CNJ 324/2020, 100% dos seus processos em formato eletrônico, como demonstrado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Série histórica do percentual de processos eletrônicos da Justiça Eleitoral

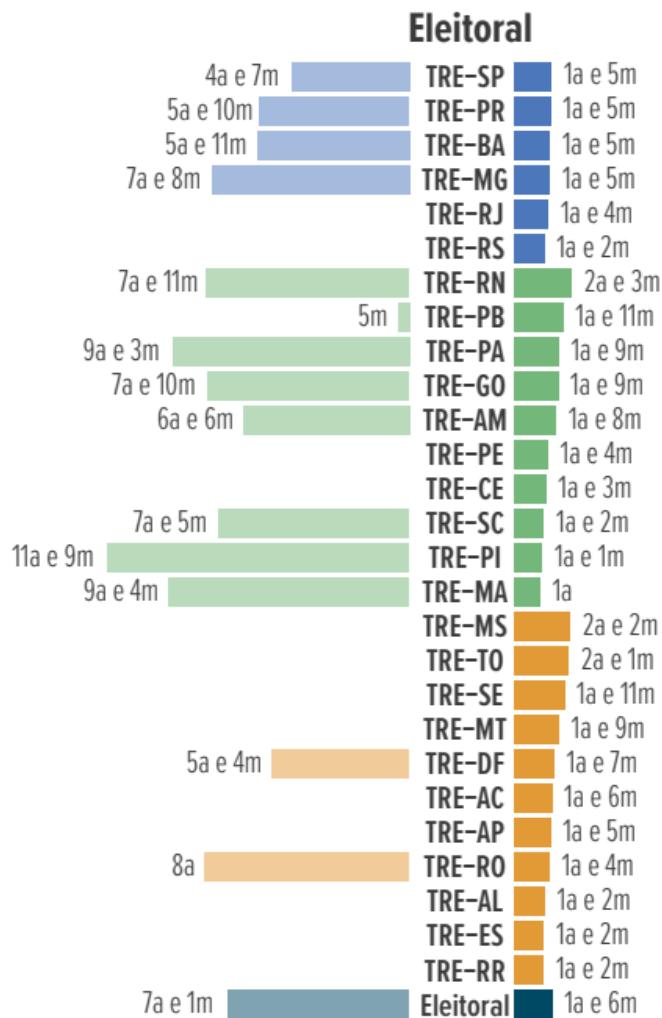


Fonte: Extraído do relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2024, p. 238).

Outro indicador relevante para a contextualização do estado de transformação digital da Justiça Eleitoral apontado no relatório é o tempo médio de resposta para o trâmite processual entre processos físicos e eletrônicos. Observa-se que o tempo médio dos processos eletrônicos com pendências comparados aos processos físicos é significativamente menor. Enquanto os processos físicos com pendências possuem um prazo médio de resolução de 7 anos e 1 mês, os processos eletrônicos possuem uma média de resolução de até 1 ano e 6 meses. A transformação digital dos processos eleitorais reduziu em média 67 meses (5 anos e

7 meses) do tempo médio de resolução das pendências processuais da Justiça Eleitoral. Tal cenário provocado pela digitalização da gestão informacional da Justiça Eleitoral permite que a prestação do serviço público atenda ao cidadão em menor espaço de tempo e com maior qualidade (Thomé; Carvalho, 2023). O Gráfico 2 apresenta os efeitos provocados pela transformação digital dos processos eleitorais nos TREs.

Gráfico 2 - Tempo médio dos processos físicos e eletrônicos com pendências por TREs



Fonte: Extraído do relatório Justiça em Números (CNJ, 2024, p. 245).

Assim como o contexto transformacional afetou o comportamento humano, o ambiente institucional também recebeu reflexos desse fenômeno. Os resultados demonstram que o investimento tecnológico da Justiça Eleitoral na transformação digital dos seus ativos documentais tem sido exitoso e inovador em

relação à economia de tempo para resolução de problemas, economia nos gastos públicos e celeridade nos procedimentos administrativos (Thomé; Carvalho, 2023). Os resultados também demonstram que a transformação digital da Justiça Eleitoral se encontra associada às dimensões habilitadoras da melhoria de infraestrutura e acesso às TIC, do avanço da pesquisa, desenvolvimento e inovação, e, da garantia de confiabilidade do ambiente digital, eixos temáticos da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital – Ciclo 2022-2026.

4.3 Transformação e segurança

Innarelli (2015) destaca que a visão sistêmica de uma organização está associada à preservação dos documentos em todo o seu ciclo vital, desde a sua disponibilidade, organicidade, temporalidade, guarda, preservação, até sua função secundária, que é estar acessível à pesquisa e ao interesse social. Enfatiza, ainda, que para que haja gestão e preservação é preciso observar as políticas, normas e práticas institucionais que garantam todo esse ciclo vital dos documentos.

Quando o acesso é sensível, há a necessidade de um lugar seguro, não pode ser desconectado de uma abordagem sistêmica. Tem que existir modelos de preservação sistêmica, um lugar de memória digital, com requisitos, com uma política manifestada, com navegação multiníveis, com uma interconexão voltada para a visão sistêmica. Se a instituição tem um lugar de preservação sistêmica, ela tem seu referencial teórico ali manifestado e materializado (Gava; Flores, 2023).

Desde o ponto de vista da abordagem sistêmica, Gava e Flores (2023) destacam que existe a preservação, a preservação digital e a preservação digital sistêmica. A preservação digital sistêmica envolve todo o ciclo vital dos documentos: corrente e intermediário (ambiente de gestão de documentos); permanente, (ambiente de preservação), que é o recolhimento dos arquivos e o acesso via lugares de memória digital. Gava e Flores (2023) enfatizam, ainda, que o acesso não pode ser mais desconectado da abordagem sistêmica, ou seja, não se pode pensar somente na entidade custodiadora, nem apenas no arquivo permanente ou na terceira idade do documento, mas pensar em um todo: gestão, idades do documento, acesso e transparência ativa.

Entretanto, as novas demandas jurídico-sociais de proteção dos dados pessoais assinalam para novas diretrizes no tratamento e classificação das

informações produzidas pela Justiça Eleitoral. Desse modo, perante as transformações digitais dos documentos eleitorais, esta pesquisa se propõe a construir uma Política de Classificação da Informação, visando atender ao disposto na LAI e na LGPD, com especial atenção aos dados contidos nos documentos disponibilizados pelo TRE-SE.

Portanto, frente a esta ambiência de transformações digitais das materialidades informacionais e seu impacto na gestão da informação dos documentos arquivísticos eleitorais, a seção seguinte abordará as bases referenciais para o desenvolvimento da Política de Classificação da Informação do TRE-SE, que terá como foco a inclusão da proteção dos dados pessoais, conforme a LGPD, visto que o TRE-SE possui uma Política de Classificação da Informação com base na LAI, conforme disposto na Portaria 1079/2016 e anexo.

5 POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL

A Política de Classificação da Informação na Justiça Eleitoral ainda não se encontra consolidada entre todos os tribunais eleitorais e o TSE, quando se trata de uma regulamentação convergente entre a LAI e a LGPD. Cada tribunal eleitoral tem desenvolvido as suas próprias políticas relativas ao assunto.

O TRE-SE, para se adequar e estar em conformidade com a LAI, além de cumprir exigências emanadas pelo CNJ, emitiu desde 2016 a Resolução nº 184, de 17 de novembro de 2016, a qual regulamenta a aplicação da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 215/2015, que versam sobre o acesso à informação. Em caráter complementar à Resolução nº 184/2016, publicou a Portaria nº 1079/2016, que versa sobre o acesso à informação e considera o rol das informações classificadas, submetidas à Presidência.

O Quadro 3 apresenta um levantamento realizado por esta pesquisa, no qual identificou-se a existência de diversas normas e diretrizes que tratam das duas legislações, as quais possuem alguns aspectos em comum: “como na LGPD, a LAI tem o processo de tratamento pautado pela coleta, uso, armazenamento e descarte. Também existe a preocupação em manter os dados confidenciais, íntegros e disponíveis aos interessados” (Teixeira, 2020, p. 21).

Quadro 3 – Levantamento dos tribunais eleitorais que possuem políticas de classificação da informação e/ou instrumentos de tratamento da informação assemelhados

(continua)

Tribunal	Documento Identificado	Link de Acesso
TRE-AM	PORTARIA CONJUNTA Nº 124/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).	https://www.tre-am.jus.br/legislacao/compilada/portarias/2025/portaria-conjunta-no-124-de-10-de-fevereiro-de-2025
TRE-PI	RESOLUÇÃO Nº 484, DE 15 DE JULHO DE 2024. Regulamenta a LAI e a LGPD e constitui Comissão Técnica Multidisciplinar para Gestão da Informação e Proteção de Dados.	https://www.tre-pi.jus.br/legislacao/resolucoes-tre-pi-2/2023/resolucoes/resolucao-tre-pi-no-484-2024
TRE-SP	RESOLUÇÃO TRE-SP Nº 617/2023. Dispõe sobre a Classificação da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo.	https://www.tre-sp.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-publica-de-tic/planejamento-de-tic/planejamento-de-tic-1/resolucao-tre-sp-n-617-2023/@@download/file/TRE-SP%20Res%20617-2023.pdf
TRE-TO	RESOLUÇÃO Nº 505, DE 25 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a Classificação da Informação quanto à Confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.	https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2021/resolucao-no-505-de-25-de-maio-de-2021
TRE-MG	RESOLUÇÃO Nº 1.172/2021. Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio da regulamentação do acesso e da classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga a Resolução TRE-MG nº 1.022, de 8 de novembro de 2016.	https://www.tre-mg.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mg.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre/arquivos-2021-resolucoes-tre-mg/tre-mg-resolucao-tre-mg-n-1172-de-12-de-maio-de-2021/@@download/file/TRE-MG-resolucao-tre-mg-n-1172-de-12-maio-2021-regulamenta-acesso-classificacao-informacao.pdf
TRE-BA	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021. Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.	https://www.tre-ba.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2021-1/resolucao-administrativa-no-5-de-20-de-abril-de-2021
TRE-SC	PORTARIA P N. 114, DE 9 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).	https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/portaria-p/2022/portaria-p-n-114-de-9-de-agosto-de-2022
TRE-RN	Portaria GP n.º 184, de 11 de setembro de 2019. Institui o processo de Classificação da Informação, tratamento e grau de sigilo, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.	https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/portarias-gp/portarias-gp-por-ano/2019/tre-rn-portaria-gp-n-o-184-de-11-de-setembro-de-2019

Fonte: elaboração da autora.

Quadro 3 – Levantamento dos tribunais eleitorais que possuem políticas de classificação da informação e/ou instrumentos de tratamento da informação assemelhados

(conclusão)

Tribunal	Documento Identificado	Link de Acesso
TRE-RS	RESOLUÇÃO TRE-RS N. 387, DE 8 DE JULHO DE 2022. Regulamenta a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.	https://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/resolucoes-tre-rs-geral/resolucoes-tre-rs-2022/resolucao-tre-rs-387-2022
TRE-PB	A Resolução TRE-PB nº 02/2019, dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	http://apps.tre-pb.jus.br/normas-portal/doc?tipo=norma&cod=1264&nom=TRE-PB-resolu%C3%A7%C3%A3o-2-2019.pdf
TRE-MA	Resolução 9481/2019 - Estabelece Diretrizes para Classificação e Desclassificação da Informação em grau de Sigilo.	https://www.tre-ma.jus.br/institucional/goveranca-gestao/seguranca-da-informacao/arquivos/tre-ma-seguranca-da-informacao-resolucao-9481-2019
TRE-SE	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 2022. Atualiza a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	https://www.tre-se.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2022/resolucao-no-24-de-27-de-abril-de-2022
TRE-SE	RESOLUÇÃO N° 184, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016. Regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 215/2015, que versam sobre o acesso à informação, e revoga a Resolução TRE-SE 172/2012.	https://www.justicialeitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicialeitoral.jus.br/arquivos/tre-se-resolucao-184-16/@@download/file/TRE-SE-Resolucao-184-16.pdf
TRE-SE	PORTARIA 1079/2016 Regulamenta a aplicação, no âmbito do TRE-SE, da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 215/2015, que versam sobre o acesso à informação. Considera o rol das informações classificadas e submetidas à Presidência.	https://www.justicialeitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicialeitoral.jus.br/arquivos/tre-se-portaria-1079-2016/@@download/file/TRE-SE-Portaria-1079-2016.pdf
TSE	RESOLUÇÃO TSE Nº 23.650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021. Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.	https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-650-de-9-de-setembro-de-2021

Fonte: elaboração da autora.

A LGPD desempenha um papel fundamental na organização, segurança e confidencialidade dos dados da instituição. Instituída pelo governo federal em 2018 e com aplicação integral desde 2020, a LGPD estabeleceu diretrizes para o tratamento de dados pessoais tanto no ambiente físico quanto digital, sendo aplicável a pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado. Nesse contexto, a Justiça Eleitoral enfrenta o desafio de adequar suas práticas à legislação, garantindo a proteção e a disponibilidade das informações tratadas, além de preservar a integridade do sistema democrático (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Embora a LGPD regule os aspectos gerais relacionados ao tratamento de dados, como coleta, armazenamento e eliminação, ela não especifica os procedimentos detalhados que devem ser seguidos pelos controladores e operadores. Como aponta D’Oliveira (2024), essa lacuna impõe às instituições a responsabilidade de estabelecer processos internos que assegurem a conformidade com a legislação. No caso da Justiça Eleitoral, isso significa implementar políticas robustas que classifiquem e protejam os dados pessoais e sensíveis, especialmente aqueles relacionados às crianças e aos adolescentes, como exigido pela LGPD.

A implementação de uma Política de Classificação da Informação em conformidade com a LGPD é também uma exigência auditável pelo TCU, que destaca a necessidade de procedimentos claros e eficientes no gerenciamento documental. Essa política busca atender à demanda por segurança e transparência no ambiente digital e físico, classificando as informações de acordo com sua sensibilidade e relevância. Além disso, ela deve mapear dados pessoais e sensíveis presentes nos documentos eleitorais, promovendo um equilíbrio entre proteção e acessibilidade. A proposta de tal política não apenas atende às normas legais, mas também fortalece a integridade do sistema eleitoral e a confiança da sociedade.

O diálogo interdisciplinar entre GD, direito e tecnologia é essencial para enfrentar os desafios relacionados à implementação dessa política, no Quadro ilustrado da Figura 12 apresentam-se as fundamentações teóricas enfatizadas para a construção desse diálogo.

Figura 12 - Apresentação da fundamentação teórica

A informação eleitoral entre a transparência e a proteção	TRE-SE (2024) , TRE-PB (2024), Menezes (2021), Koga et al. (2021) e Paludo (2021)
Gestão da Informação do documento arquivístico eleitoral	Valentim (2008) , Capurro e Hjorland (2007), Bellotto (2006), Monteiro (2019), Vitoriano (2017), Rondinelli (2005) e Barbosa (2020)
Transformação digital dos documentos e a segurança da informação na Justiça Eleitoral	Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (2022), Sayão (2021), Flores (2018) e Gava e Flores (2020;2022)
Transformação digital dos documentos eleitorais: o caso dos Tribunais Regionais Eleitorais	Innarelli (2015) , Saracevic (2008), Sayão (2021) , Jardim, (2018), Silva (2023) , Gava e Flores (2022) e Thomé e Carvalho (2023)
Política de classificação da informação na JE	CNJ Resolução nº 184, de 17 de novembro de 2016 , D'Oliveira (2024), Cunha Filho e Antunes (2021), Pilonas e Brito (2021) e Peltier (2016).

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Conforme Cunha Filho e Antunes (2021), a classificação de informações no Brasil apresenta incompatibilidades teóricas e empíricas que exigem uma análise cuidadosa para garantir que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios democráticos. Essa abordagem interdisciplinar enriquece a pesquisa ao propor soluções práticas e embasadas para os conflitos gerados pela articulação entre a LGPD e a LAI.

A adoção do modelo de um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) constitui um passo importante para assegurar a segurança e a autenticidade dos documentos digitais. Pilonas e Brito (2021) destacam que a conformidade com normas internacionais de segurança da informação pode ser adaptada para atender às especificidades da LGPD, garantindo que a GD na Justiça Eleitoral seja eficiente e compatível com as exigências legais. Isso inclui não apenas a proteção dos dados, mas também a garantia de acesso seguro às informações públicas, preservando a transparência da Justiça Eleitoral.

5.1 Classificação da informação para proteção de dados pessoais

A classificação da informação é um processo essencial para garantir o tratamento adequado dos documentos, informações e dados dentro das organizações, alinhando-se às exigências legais e às melhores práticas informacionais previstas na LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade,

livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas (Brasil, 2018).

De acordo com Peltier (2016), a implantação de uma política de classificação da informação auxilia na proteção dos dados com base no valor estratégico e na sensibilidade, fortalecendo o gerenciamento de riscos e a segurança organizacional. Esse processo abrange a categorização de informações e a implementação de controles que assegurem sua proteção, de modo a mitigar riscos associados à perda, exposição ou uso inadequado de dados.

A gestão de riscos desempenha um papel crucial nesse contexto, pois permite identificar, avaliar e priorizar os riscos associados ao tratamento de informações sensíveis. Segundo Peltier (2016), a classificação eficiente depende de uma avaliação minuciosa dos impactos potenciais de uma eventual violação ou uso inadequado dos dados. Essa abordagem é reforçada pela necessidade de conformidade com a LGPD, que determina a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e a mitigação de riscos de acessos não autorizados (Brasil, 2018).

Outro pilar fundamental da política de classificação é o controle de acesso, que visa assegurar que apenas usuários devidamente autorizados tenham acesso às informações classificadas. Conforme Cunha Filho e Antunes (2021), a implementação de restrições de acesso de acordo com os níveis de classificação – como confidencial, restrito, interno e público – é uma prática indispensável para proteger dados sensíveis e preservar a integridade informacional. Esse controle reforça o respeito à privacidade, um dos princípios basilares da LGPD, e promove a autodeterminação informativa dos titulares dos dados (Brasil, 2018).

A conformidade e governança também ocupam papel central no desenvolvimento de políticas de classificação. Peltier (2016) destaca que as organizações devem alinhar suas políticas internas às regulamentações externas, como a LAI, LGPD e o ECA. A conformidade não apenas assegura o cumprimento legal, mas também confere transparência às práticas organizacionais, reforçando a confiança dos *stakeholders* na proteção de suas informações. Como observam Cunha Filho e Antunes (2021), a governança informacional eficiente é um elemento essencial para assegurar que as organizações operem em consonância com a ordem jurídica democrática.

Adicionalmente, o treinamento e a conscientização são indispensáveis para a eficácia de uma política de classificação da informação. A formação contínua dos colaboradores é crucial para que compreendam a importância da proteção de dados e saibam como aplicar corretamente os procedimentos de classificação e segurança (Peltier, 2016). A LGPD também reforça a necessidade de capacitar os agentes de tratamento de dados, promovendo uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade e a proteção da privacidade (Brasil, 2018).

Outrossim, a implementação de uma política estruturada de classificação da informação deve incluir objetivos claros, escopo definido e critérios específicos de categorização. Elementos como responsabilidades bem delimitadas, monitoramento contínuo e revisões periódicas garantem que as informações sejam tratadas de forma consistente e segura (Peltier, 2016). Além disso, ao permitir o alinhamento entre requisitos legais e operacionais, a política fortalece diretrizes práticas para a proteção de dados sensíveis e assegura a conformidade com os princípios de transparência, segurança e responsabilidade.

A LGPD também apresenta diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, destacando a necessidade de proteção adicional para esses grupos vulneráveis. O artigo 14 da LGPD exige o consentimento expresso e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável legal para o tratamento desses dados, exceto em situações excepcionais, como a proteção à vida ou o atendimento ao interesse legítimo da criança. Este requisito reforça o princípio do respeito à privacidade e à autodeterminação informativa, assegurando que os direitos das crianças sejam priorizados no ambiente digital e institucional (Brasil, 2018).

Outro aspecto importante é a finalidade do tratamento, que deve estar alinhada ao melhor interesse da criança, garantindo seu bem-estar e desenvolvimento. Isso exige que as práticas de coleta, armazenamento e uso dos dados sejam cuidadosamente avaliadas para evitar qualquer forma de prejuízo ou exposição desnecessária. A transparência também se destaca como elemento fundamental, requerendo que os responsáveis sejam devidamente informados sobre como os dados serão utilizados e protegidos, promovendo confiança no tratamento de informações sensíveis (Brasil, 2018).

5.2 Classificação da informação para proteção de dados pessoais na Justiça Eleitoral

No contexto da Justiça Eleitoral, o tratamento de dados pessoais está intrinsecamente ligado às suas competências legais. O cadastramento de eleitores, a gestão de registros de filiações partidárias e a análise de candidaturas são exemplos de atividades que envolvem o manejo de dados sensíveis. Conforme as disposições da LGPD, essas operações devem garantir a segurança dos dados, utilizando medidas técnicas e organizacionais para prevenir acessos não autorizados, perdas ou alterações indevidas. Essas práticas não apenas asseguram a conformidade legal, mas também reforçam a integridade e a confiabilidade do processo eleitoral.

O compartilhamento de dados pessoais pela Justiça Eleitoral é realizado de forma criteriosa e com finalidade específica, sempre respeitando o princípio da minimização de dados, previsto na LGPD. Apenas as informações estritamente necessárias são compartilhadas, e mecanismos de segurança são adotados para evitar o uso indevido ou exposição inadequada desses dados. Além disso, em situações em que a anonimização ou pseudonimização é viável, estas técnicas são empregadas para reforçar a proteção dos titulares, especialmente em contextos estatísticos ou de pesquisa (Brasil, 2018).

O prazo de retenção e descarte dos dados também está claramente definido no Plano de Classificação, Avaliação e Destinação das Informações e Documentos do TSE (TSE, 2024). Esse plano estabelece critérios objetivos para garantir que os dados sejam mantidos pelo tempo necessário para cumprir suas finalidades, promovendo uma GD eficiente e em conformidade com as especificidades da Justiça Eleitoral. Essa abordagem não apenas cumpre os requisitos legais, mas também demonstra o compromisso da Justiça Eleitoral em proteger os dados pessoais e garantir a transparência e ética no tratamento das informações sob sua custódia.

6 METODOLOGIA

A pesquisa teve uma abordagem descritiva de pesquisa-ação, sendo realizada no ambiente organizacional da SEDEA do TRE-SE, local no qual a pesquisadora é servidora. Esta pesquisa teve como objetivo, por meio de um estudo de caso, analisar o processo de transformação digital dos documentos eleitorais no TRE-SE, com foco na necessidade emergente da criação de uma política de classificação da informação para a proteção de dados pessoais. A principal questão a ser investigada foi como essa política poderia suprir a lacuna existente nesse contexto institucional para a classificação de dados pessoais simples, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e adolescentes.

Segundo Gil (2008), o estudo de caso é utilizado nas pesquisas sociais, pois permite a descrição contextualizada da situação do objeto investigado, possibilitando uma análise aprofundada e detalhada das questões envolvidas. Neste estudo, o caso investigado foi a evolução da gestão dos documentos no âmbito do TRE-SE, com ênfase na implementação de uma política de classificação da informação relacionada à segurança da informação dos documentos e dos dados pessoais.

A aplicação do estudo de caso ocorreu, ainda, pela necessidade de estruturar o ambiente informacional de maneira a garantir a autenticidade, segurança e confiabilidade dos documentos, cumprindo, assim, os requisitos auditáveis exigidos para a criação de uma política de classificação da informação (Yin, 2001). Estudar, conhecer e, se possível, solucionar as necessidades do ambiente institucional do TRE-SE constituiu um desafio para esta pesquisa. Neste sentido, a implementação de uma política de classificação da informação representou um avanço positivo, proporcionando soluções práticas e eficazes para a GD, além de promover maior segurança, acessibilidade e preservação dos documentos, favorecendo a disseminação da informação de forma transparente e segura.

Utilizou-se a pesquisa-ação como abordagem metodológica, por se tratar de um processo em que a pesquisadora não apenas observava, mas também atuava de forma direta no campo em estudo. Segundo Thiolent (2025), a pesquisa-ação é um método de investigação que articula a produção de conhecimento científico com a resolução de problemas práticos, promovendo uma interação constante entre teoria e prática. Na presente pesquisa-ação, não houve

envolvimento de pessoas nem consideração de necessidades sociais específicas; a aplicação se deu por meio do desenvolvimento de uma política de classificação da informação, baseada em análise documental.

Na abordagem documental foram examinadas leis, normas, requisitos e resoluções relacionadas à proteção de dados pessoais, à gestão informacional e documental desses dados, bem como ao uso de ferramentas tecnológicas (*softwares*) na implementação da política de classificação da informação dos documentos eleitorais. Nunes (2021) destaca que a pesquisa documental foi baseada em dados coletados em fontes escritas, denominadas de fontes primárias que “possuem como principais fontes: arquivos públicos, arquivos particulares, fontes estatísticas”. De acordo com Gil (2008) para fins de pesquisa científica, considera-se “documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno” (Gil, 2008, p. 166).

A análise documental foi relevante para compreender e descrever a evolução do processo de digitalização e a necessidade de implementação de uma política de classificação da informação específica para a gestão de informações e documentos que contêm dados pessoais. No âmbito da pesquisa documental, realizou-se o levantamento inicial das políticas de classificação da informação, em conformidade com a LAI e a LGPD, nos sites dos tribunais eleitorais. A coleta foi desenvolvida entre os meses de outubro de 2024 e janeiro de 2025. O levantamento visou identificar os tribunais eleitorais que disponibilizaram atos normativos relacionados à classificação da informação em conformidade com a LAI e/ou com a LGPD. O Quadro 3 apresentou os resultados obtidos por meio de um levantamento nos Tribunais Eleitorais do Brasil sobre a existência e a aplicação de uma Política de Classificação da Informação.

Para a interpretação dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), por se tratar de uma técnica capaz de revelar sentidos implícitos e explícitos em materiais textuais e discursivos. De acordo com a autora, a análise de conteúdo organiza-se em um processo sistemático de categorização e inferência, que possibilita ultrapassar a leitura superficial dos documentos e discursos, alcançando uma compreensão mais densa das mensagens.

Bardin (2016) destacou que a análise de conteúdo se desenvolve em três etapas principais: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Na pré-análise, procedeu-se à organização do corpus e à definição de categorias de análise. A exploração do material consistiu na codificação e categorização sistemática das informações, de modo a identificar padrões e recorrências. Por fim, o tratamento dos resultados envolveu a interpretação e discussão à luz do referencial teórico adotado.

Enquanto resultados esperados, a análise dos documentos foi conduzida considerando o estado da arte da literatura consultada sobre o tema, bem como a comparação entre o disposto nos diferentes documentos identificados, sendo complementada através de reuniões com o grupo de trabalho para a criação da Política de Classificação do TRE-SE (Anexo 1) para discussão e aprofundamento das questões identificadas. Para Nunes (2021), a análise temática é uma técnica que permite, na fase de busca teórica, um empreendimento após a conclusão dos dados coletados, com o objetivo de evitar prejuízos ao objeto investigado. A análise qualitativa dos documentos e a troca de experiências foram fundamentais para a compreensão dos processos e para a elaboração de uma política eficaz para a classificação da informação que consta nos documentos arquivísticos eleitorais do TRE-SE.

A criação de uma política de classificação da informação na organização teve como objetivo atender às demandas de segurança e garantia de direitos, conforme disposto na LAI e na LGPD. Além disso, possibilitou a definição de níveis de segurança para o armazenamento de documentos e ativos digitais custodiados pela instituição, bem como a transmissão dessas informações no ambiente informacional.

No que tange aos procedimentos éticos, a pesquisa não requereu submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) com Seres Humanos, pois se trata de um estudo documental através do caso do TRE-SE, onde foi utilizado apenas o conhecimento registrado em documentos de acesso público.

6.1 Diagnóstico

O diagnóstico situacional é uma ferramenta estratégica essencial para descrever e compreender a realidade de uma organização em um momento

específico, oferecendo um panorama detalhado de suas condições internas e externas. Segundo Huilcapi e Gallegos (2020), essa análise permite identificar os recursos, capacidades, limitações e oportunidades que impactam o desempenho da entidade, servindo como base para decisões fundamentadas. Trata-se de um processo sistemático que integra a coleta e a análise de dados qualitativos e quantitativos, proporcionando uma visão ampla e integradora do contexto organizacional.

No âmbito de uma organização pública do setor da Justiça Eleitoral, o diagnóstico situacional teve como objetivo principal orientar a gestão no reconhecimento de fatores críticos para a melhoria de serviços e processos. Araújo Júnior (2005) destaca que técnicas como a análise SWOT são úteis para identificar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, possibilitando a formulação de estratégias eficazes. Assim, o diagnóstico não apenas mapeou a situação atual, mas também apontou caminhos para o planejamento e a tomada de decisões alinhadas aos objetivos institucionais.

Os resultados do diagnóstico situacional realizado diretamente na instituição pela autora, que atua no setor, direcionam-se para o aprimoramento das práticas administrativas e operacionais. Ao identificar os desafios enfrentados e os recursos disponíveis, o estudo fornece subsídios para a implementação de ações concretas que fortalecem a eficiência e a transparência do órgão. Essa abordagem prática assegura que as mudanças propostas sejam fundamentadas em uma análise rigorosa da realidade institucional, contribuindo para o alcance de um desempenho mais consistente e alinhado às demandas sociais.

6.1.1 Campo empírico: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)

O campo empírico desta pesquisa corresponde ao TRE-SE, órgão da Justiça Eleitoral responsável pela administração do processo eleitoral no âmbito estadual. Para contextualizar a inserção institucional, apresenta-se a estrutura do TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, ao qual os tribunais regionais estão subordinados. O TSE possui composição colegiada de sete ministros, presidência, vice-presidência, corregedoria-geral eleitoral e unidades administrativas organizadas em secretarias e coordenadorias, com funções de planejamento, gestão e fiscalização nacional da Justiça Eleitoral. Essa estrutura serve como referência

organizacional, já que se reflete, em escala menor, na configuração dos TREs, incluindo o TRE-SE, possibilitando a compreensão do funcionamento e do posicionamento institucional do campo empírico.

A instalação do TRE-SE ocorreu de 30 de julho de 1932, tendo como Presidente o Desembargador João Dantas de Brito. Em 10 de novembro de 1937, o presidente do Brasil Getúlio Vargas, deflagrou um golpe de Estado, instituindo o Estado Novo. Durante esse período as eleições e os partidos políticos foram extintos, inclusive a Justiça Eleitoral, onde foi reinstalada em 28 de maio de 1945, através do Decreto-Lei nº 7.586.

A reinstalação do TRE-SE se deu em 12 de junho de 1945, sua primeira sede era na Av. Rio Branco, 22, no centro da cidade de Aracaju. No Estado de Sergipe houve a divisão em 17 (dezessete) zonas eleitorais e, em julho de 1945, iniciou-se o alistamento eleitoral com vista à realização das eleições em dezembro para os cargos de Presidente da República, Senador e Deputado Federal, conforme Figura 13.

Figura 13 – Divisão das 17 Zonas eleitorais do TRE-SE em 1945 após instalação



Fonte: Elaborado pela autora com base em TRE-SE (2002).

Ao longo dos anos, o rezoneamento aconteceu em mais três momentos, em 1987, 2001, e por fim 2017, como podemos observar nas Figuras 14 e 15.

Figura 14 – Divisão das 29 Zonas eleitorais do TRE-SE em 2017 após rezoneamento



2017

- 1^a ZONA: Aracaju
- 2^a ZONA: Aracaju e Barra dos Coqueiros
- 3^a ZONA: Aquiridabá, Cedro de São João e Graccho Cardoso
- 4^a ZONA: Boquim, Arauá, Pedrinhas, Riachão do Dantas
- 5^a ZONA: Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri
- 6^a ZONA: Estâncio
- 8^a ZONA: Gararu, Canhoba, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes
- 9^a ZONA: Itabaiana
- 11^a ZONA: Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas
- 12^a ZONA: Lagarto
- 13^a ZONA: Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo
- 14^a ZONA: Maruim, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard e Rosário do Catete
- 15^a ZONA: Neópolis, Brejo Grande, Ilha das Flores, Pacatuba e Santana do São Francisco
- 16^a ZONA: Nossa Senhora das Dores, Cumbe e Feira Nova
- 17^a ZONA: Nossa Senhora da Glória e São Miguel do Aleixo
- 18^a ZONA: Porto da Folha e Monte Alegre
- 19^a ZONA: Propriá, Amparo de São Francisco, Japoatã, São Francisco e Telha
- 21^a ZONA: São Cristóvão
- 22^a ZONA: Simão Dias e Poço Verde
- 23^a ZONA: Tobias Barreto
- 24^a ZONA: Campo do Brito, Frei Paulo, Macambira e São Domingos
- 26^a ZONA: Ribeirópolis, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida e Santa Rosa de Lima
- 27^a ZONA: Aracaju
- 28^a ZONA: Canindé de São Francisco e Poço Redondo
- 29^a ZONA: Carira, Pedra Mole e Pinhão
- 30^a ZONA: Cristinápolis, Itabaianinha e Tomar do Geru
- 31^a ZONA: Itaporanga D'Ájuda e Salgado
- 34^a ZONA: Nossa Senhora do Socorro
- 35^a ZONA: Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhé

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados coletados no TRE-SE (site oficial)⁴.

Em 11 de setembro 2017 houve uma redução de 6 Zonas Eleitorais, ocorrida com o rezoneamento, conforme disposto na Resolução TRE-SE 130/2017, dentre elas: 7^a Zona (Frei Paulo), 10^a Zona (Itabaianinha), 20^a Zona (Riachuelo), 25^a Zona (Cedro De São João), 32^a Zona (Pacatuba) e 33^a Zona (Poço Verde). Uma nova divisão por regiões passou a fazer parte do mapa territorial que define as Zonas Eleitorais em Sergipe, contando, atualmente, com 29 Zonas Eleitorais.

⁴ Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/zonas-eleitorais>. Acesso em: 10 jan. 2025.

Figura 15 – Mapa atual das Zonas Eleitorais e seus respectivos municípios



Fonte: Sistema SEI (TRE-SE, 2024).

Apenas o município de Aracaju possui três zonas eleitorais (1^a, 2^a e 27^a), tendo uma central de atendimento, localizada na Rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, para o atendimento dos eleitores de Aracaju e da Barra dos Coqueiros.

O TRE-SE foi transferido para uma sede própria situada na rua Itabaiana, nº 580, em 6 de outubro de 1969, onde permaneceu até 1999 e, somente através da Lei nº 3.799, de 26 de dezembro de 1996, o governo estadual doou um terreno para a construção de uma nova sede para a Justiça Eleitoral. Em 1999, a sede do TRE-SE foi transferida para seu novo endereço, situado no Centro Administrativo Augusto Franco (CENAF) (TRE-SE, 2024).

6.1.2 Local de Intervenção: Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo

A nova sede administrativa dispõe de dois ambientes arquivísticos para a SEDEA, o primeiro encontra-se no piso térreo do TRE-SE dispondo de quatro

espaços: sala do setor, sala de digitalização, copa e o Arquivo Central. A sala do setor é composta por 4 computadores, 3 *scanners*, 1 impressora, mesa de reuniões e ambiente climatizado durante o expediente. A sala de digitalização conta com 2 *scanners*, 2 computadores, 3 estantes de aço e espaço climatizado durante o expediente. O Arquivo Central é composto por 4 arquivos de estantes deslizantes, espaço climatizado e medidores de temperatura em horário integral, incluindo-se os finais de semana, com aproximadamente 3 mil caixas contendo documentos de âmbito Administrativo, Judiciário e Eleitoral, conforme é possível ver na Figura 16.

Figura 16 – Arquivo Central



Fonte: acervo pessoal.

O segundo ambiente é o novo anexo, inaugurado em abril de 2023, que conta com um espaço para o Arquivo Permanente, visando a documentação pertinente das Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, conforme é possível ver na Figura 17.

Figura 17 – Arquivo Permanente do Anexo



Fonte: acervo pessoal.

O anexo é composto por 3 espaços, sala da diretoria, com 1 computador e mesa de reunião, 1 impressora e ambiente climatizado durante o expediente. Sala de higienização, contando com 2 computadores, 1 impressora e ambiente climatizado durante o expediente. Esse novo anexo do Arquivo possui 14 arquivos de estantes deslizantes, com previsão de armazenamento de até 8 mil caixas, contendo documentos das Zonas Eleitorais.

6.1.2.1 Fluxos Informacionais da SEDEA

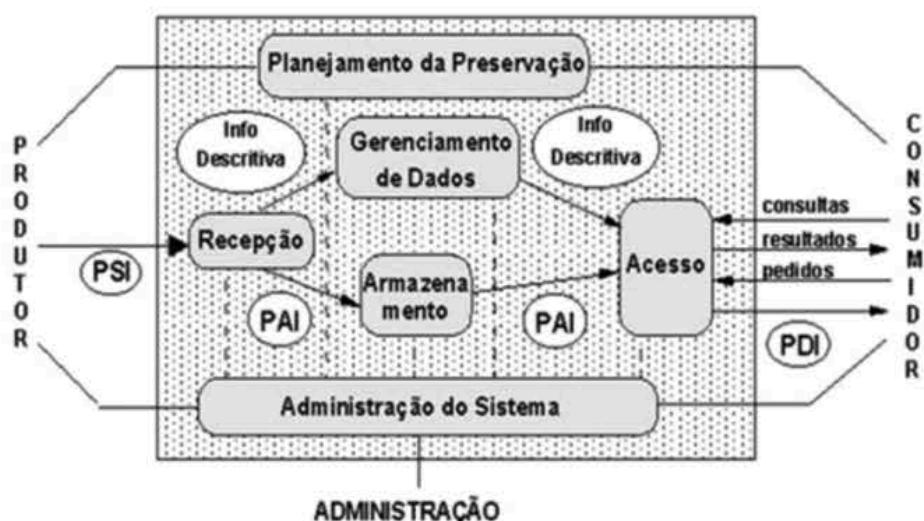
Buscando atender às necessidades de uma Gestão de Documentos Eletrônicos (GDE) desses fundos arquivísticos, que envolve todo o ciclo documental, contendo o ambiente de gestão de documentos e o ambiente de preservação, o recolhimento dos arquivos e o acesso às plataformas digitais, por intermédio da SEDEA, o TRE-SE deu início à implementação do seu RDC-Arq.

De acordo com a visão sistêmica, a Gestão Documentária da SEDEA deu início ao seu referencial teórico ligado à preservação digital sistêmica. Os sistemas

Archivematica e Atom foram implementados na prática e configurados pelo ambiente de administração da área de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal, sendo alimentados pela equipe multidisciplinar da SEDEA. A implementação do RDC-Arq segue políticas instituídas pelo CNJ, em seu artigo 34, da Resolução nº 324/2020 e os requisitos previstos no Moreq-Jus.

Gava e Flores (2023) explicam que o Archivematica é um RDC-Arq de software livre, desenvolvido por uma empresa canadense e possui código aberto, planejado para conservar os dados em padrões de preservação digital por longo prazo: AIP (é a preservação) e DIP (a conversão para o derivado de acesso). O Atom é a plataforma de acesso, sendo configurado o seu ambiente conforme a política, o plano e os requisitos de preservação digital que regem a instituição (Figura 18).

Figura 18 - Modelo Open Archival Information System (OAIS)



Legenda:

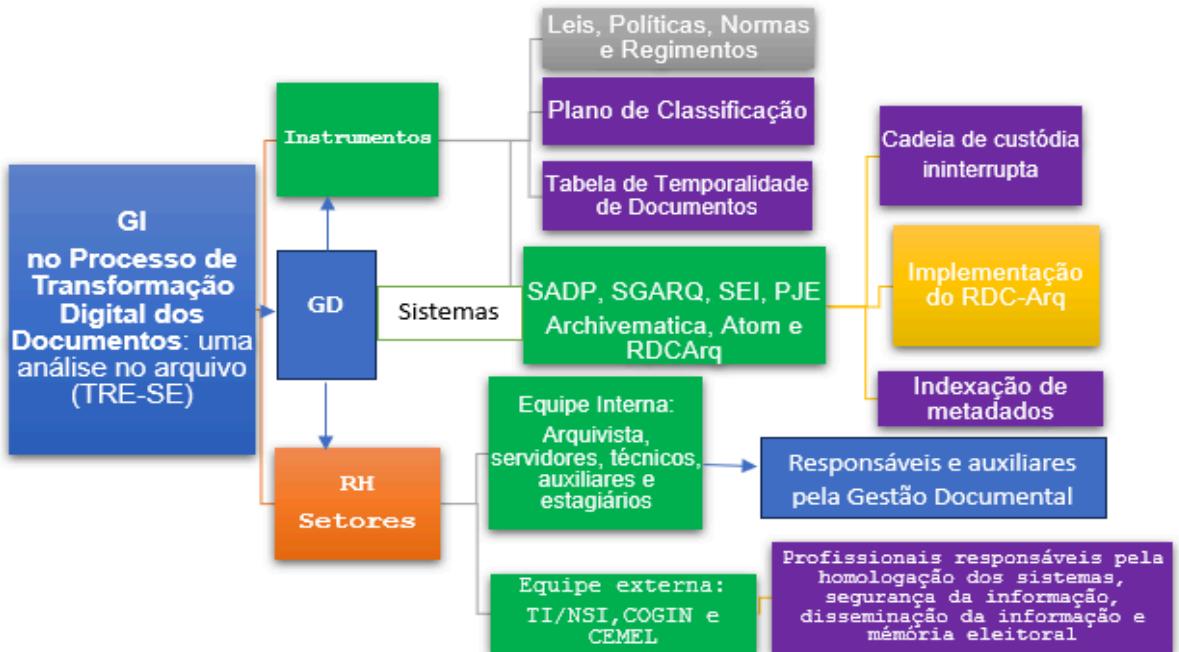
- SIP – pacote de submissão;
- AIP – pacote de preservação;
- DIP – pacote de acesso/disseminação.

Fonte: Souza et al (2012, p. 68).

Esse modelo, esclarece Sayão (2021), foi aprovado como norma internacional em 2003 para o ambiente de preservação digital de longo prazo. Ele é uma referência, pois possui uma “infraestrutura conceitual que descreve o ambiente, as interfaces externas, os componentes funcionais e os objetos de informação” (Sayão, 2021, p. 251).

A Figura 19 apresenta como a gestão documentária do TRE-SE vem se desenvolvendo através de sua política de preservação digital.

Figura 19 – Mapeamento do fluxo de processos



Fonte: elaborado pela autora.

Os sistemas utilizados pela SEDEA do TRE-SE desempenham papéis fundamentais na gestão e preservação de documentos, otimizando os fluxos de trabalho e garantindo a eficiência e segurança das operações. O Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), criado pelo TSE, é uma das ferramentas mais antigas e consolidadas da Justiça Eleitoral. Desde sua primeira versão, em 1995, até sua implementação nas versões mais recentes, o SADP tem facilitado o recebimento, a expedição e o processamento de documentos e processos judiciais e administrativos. Ainda hoje, o SADP é utilizado para gerenciar processos judiciais que ainda tramitam fisicamente, bem como no controle de correspondências administrativas por meio de seu módulo específico, o Sistema de Registro de Correspondências (SRCOR).

Além do SADP, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), implementado no TSE em 2015, tornou-se uma ferramenta central para o registro e o trâmite de documentos administrativos. Com o SEI, a tramitação de processos foi completamente virtualizada, possibilitando maior agilidade, transparência e redução

do uso de papel. Por sua capacidade de integrar várias unidades e permitir ações simultâneas em um mesmo processo, o SEI é amplamente utilizado para atividades administrativas internas, consolidando-se como um instrumento essencial na modernização da GD do TRE-SE. Complementando essas ferramentas, o Processo Judicial Eletrônico (PJE) também desempenha um papel significativo, sendo utilizado para tramitação de processos judiciais em formato digital, reduzindo o uso de papel e conferindo maior celeridade às atividades judiciais.

Outras ferramentas utilizadas pela SEDEA incluem o SGARQ, Archivematica e Atom, cada uma com finalidades específicas e complementares. O SGARQ é responsável por gerenciar o acervo do Arquivo Central, controlando a tramitação, classificação e destinação de documentos, inclusive indicando os prazos de temporalidade vencidos. O Archivematica e o Atom, por sua vez, são voltados para a gestão de documentos arquivísticos digitais, permitindo a produção, edição, assinatura e organização de documentos e processos. Essas soluções, aliadas ao PJE, contribuem para a virtualização dos processos, aumentando a acessibilidade e possibilitando ações colaborativas entre unidades, mesmo à distância. Assim, o conjunto de sistemas adotados pela SEDEA reflete diretamente na eficiência e qualidade dos serviços prestados, assegurando conformidade às diretrizes do TRE-SE e às exigências tecnológicas atuais.

6.1.2.2 Análise do desempenho organizacional

A análise do desempenho organizacional é fundamental para avaliar a eficácia dos serviços prestados pelas instituições e garantir que estejam alinhados aos seus objetivos estratégicos. No caso do TRE-SE, o desempenho é norteado por sua missão, visão e valores, que evidenciam o compromisso com a legitimidade do processo eleitoral, bem como a busca pela excelência, transparência e eficiência. Essas diretrizes estratégicas são suportadas por planejamentos estruturados, como o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), além de uma força de trabalho capacitada, composta por analistas e técnicos judiciários que desempenham funções essenciais para o alcance desses objetivos.

Dentro do TRE-SE, a SEDEA se destaca por oferecer serviços exclusivos voltados à preservação e organização de documentos históricos e de guarda permanente. A equipe, liderada por uma gestão comprometida, desempenha tarefas

como digitalização de processos físicos e migração de documentos para suporte digital, além de receber e organizar acervos oriundos de zonas eleitorais. Contudo, a SEDEA enfrenta desafios operacionais, como a necessidade de maior apoio tecnológico para a implementação do RDC-Arq, conforme os requisitos estabelecidos pelo CNJ. Essas atividades refletem a relevância da GD no fortalecimento da eficiência e transparência institucional.

- a) Missão da instituição: Garantir a legitimidade do processo eleitoral.
- b) Visão: Ser reconhecido pela excelência, credibilidade, eficiência e transparência na prestação dos serviços eleitorais.
- c) Valores: Ética, Acessibilidade, Eficiência, Transparência, Imparcialidade, Comprometimento socioambiental, Coerência, Celeridade, Humanização e Inovação.
- d) Estratégia: Planejamento Estratégico Institucional (PEI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), Planejamento Estratégico de Pessoas (PEGP) e Plano de Logística Sustentável (PLS).

Os serviços prestados pela SEDEA são exclusivos e voltados para a GD. As tarefas são múltiplas com diversas demandas, desde o atendimento às solicitações de servidores e equipe laboral, até às solicitações de serviços de busca e pesquisa documental pelos usuários. Os principais tipos de usuários são: cidadãos comuns, advogados, estudantes, pesquisadores e servidores.

O Quadro 4 apresenta a quantidade de pessoas lotadas no setor e a área específica de formação, estando subdivididos em servidores efetivos, contratados e estagiários.

Quadro 4 – Corpo funcional - SEDEA

Cargo	Nº	Função	Formação
Técnico Judiciário	01	Chefe da Seção	Direito
Analista Judiciário	01	Assistente	História
Técnico Judiciário	01	Assistente	Letras
Arquivista	01	Arquivista	Arquivologia
Técnico Arquivista	01	Técnica Arquivista	Biblioteconomia e Documentação
Auxiliar Administrativo	03	Digitalizador/Higienizador	Médio
Estagiário	01	Estagiário nível médio	Aluno Ensino Médio
Estagiária	01	Estagiário nível superior	Discente Biblioteconomia e Documentação

Fonte: dados da pesquisa.

Dentre os serviços realizados, se destacam a digitalização dos documentos físicos do arquivo central, contendo processos de valor histórico e de guarda permanente; o serviço migratório do suporte físico para o digital; além da organização que vem sendo feita, por parte da equipe, no recebimento de milhares de caixas provenientes das zonas eleitorais do Estado de Sergipe, contendo processos físicos de guarda permanente que já foram digitalizados, mas agora estão sendo recolhidos e preservados no novo prédio anexo do arquivo central.

O chefe da seção é responsável pela gestão documental e realiza a gestão de negócios com a equipe de TI da instituição na implementação dos sistemas arquivísticos. Conta com uma equipe técnica reduzida, mas qualificada. Constatou que a unidade necessita de apoio de pessoal da área tecnológica trabalhando junto para a implementação do RDC-Arq, uma exigência do CNJ, que tem na sua política o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário, o MoReq-Jus, edição 2023.

6.1.3 Análise SWOT

Os procedimentos de coleta de dados foram baseados no estudo de caso, utilizando o diagnóstico situacional como abordagem principal e conduzidos através de uma análise SWOT. Conforme esclarecido por Silva *et al.* (2011), o termo SWOT

resulta das iniciais, em inglês, de *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças). Trata-se de uma ferramenta amplamente utilizada na elaboração de planejamentos estratégicos, possibilitando uma visão abrangente e estruturada da organização. Essa análise permite considerar dois ambientes fundamentais: o interno, que inclui os recursos, capacidades e limitações da organização, e o externo, que abrange as oportunidades e ameaças provenientes do contexto ou setor específico no qual a organização está inserida.

A coleta de dados foi conduzida pela autora diretamente nas instalações do local de intervenção, com foco no Arquivo Central do TRE-SE, vinculado à SEDEA. O processo incluiu pesquisa documental e observação sistemática, permitindo um entendimento aprofundado das operações, desafios e potenciais da unidade. Com base nessas informações, foi possível aplicar a análise SWOT como ferramenta para avaliar o desempenho organizacional da SEDEA. Essa abordagem não apenas identificou as condições internas da unidade, como suas forças e fraquezas, mas também mapeou o cenário externo, destacando oportunidades estratégicas e potenciais ameaças que podem impactar suas atividades e objetivos institucionais.

A pesquisa documental englobou a revisão de políticas institucionais, normativas internas e registros operacionais, fornecendo subsídios para compreender a dinâmica de trabalho da SEDEA. Já a observação permitiu capturar nuances do cotidiano operacional, como o uso dos espaços físicos, a interação da equipe com os sistemas informacionais disponíveis e os desafios enfrentados em atividades críticas, como a digitalização e a preservação documental. Essa metodologia integrada foi essencial para fornecer uma base sólida para a construção do diagnóstico organizacional, contribuindo para a identificação de aspectos que podem ser fortalecidos e de áreas que demandam intervenção prioritária.

O diagnóstico resultante, apresentado no Quadro 5, sintetiza os achados da análise SWOT, oferecendo uma visão estruturada e objetiva do desempenho da SEDEA. Essa análise fornece subsídios importantes para a formulação de estratégias que aprimorem sua eficiência, maximizem suas forças e oportunidades, e mitiguem os riscos relacionados às fraquezas e ameaças identificadas. Assim, a análise SWOT se configura como um instrumento indispensável no contexto da GD,

contribuindo para o alinhamento das ações da SEDEA às diretrizes estratégicas do TRE-SE.

Quadro 5 - Análise SWOT do Arquivo do TRE-SE

		Forças
S Strengths		1. Imagem positiva do TRE-SE 2. Espaço físico adequado e exclusivo para acomodação e guarda do arquivo, com qualidade ambiental. 3. Equipamentos em bom estado de uso e conservação 4. Equipe de digitalização adequada 5. Arquivista e Técnica de Arquivo na equipe 6. Estagiários na equipe, sendo um de nível técnico e uma estagiária de nível superior (graduanda em Biblioteconomia) 7. Sistemas informacionais (Archivematica, Atom, DJE, PJE, SEI, SADP, SGARQ e RDC-Arq) 8. Implementação do arquivo digital na página do Portal da Memória, ambiente virtual da instituição 9. Existência de políticas e normas para digitalização e implementação do RDC-Arq.
W Weaknesses		Fraquezas 1. 60% da equipe é contratada; 2. Dificuldade da TI em disponibilizar equipe de apoio; 3. Déficit de pessoal no quadro efetivo para desenvolver os trabalhos exigidos com conhecimentos técnicos; 4. Necessidade de realizar convênio com instituições, objetivando otimizar a implementação dos arquivos digitais no RDC-Arq; 5. Aguardando decisão do órgão superior, TSE para firmar convênio para dar continuidade à implementação do RDC-Arq. 6. Ausência de uma Política de Classificação da Informação
O Oportunidades		Oportunidades 1. Criação de grupo de trabalho envolvendo a equipe da TI; 2. Interesse do IBICT em realizar parceria, com intuito de otimizar a implementação do RDC-Arq, utilizando-se do projeto Hipátia, novo modelo de ferramenta para preservação arquivística digital confiável; 3. Tornar os documentos digitalizados mais acessíveis; 4. Capacitação da equipe da SEDEA constantemente, objetivando disseminar o conhecimento e a otimização do fluxo de trabalho organizacional.
T Threats		Ameaças 1. Possibilidade de rescisão de contrato dos terceirizados por descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada; 2. Indefinição de convênios com o IBICT ou parcerias com outras instituições; 3. Quadro funcional deficitário; 4. Vazamento de dados pessoais e dados sensíveis caso não possua uma política de classificação da informação.

Fonte: elaborado pela autora.

A análise da SWOT da SEDEA revela um panorama detalhado de sua atuação e desafios. Entre as forças, destaca-se a imagem positiva do TRE-SE, fundamentada na transparência e eficiência percebidas pelos diversos usuários. A existência de um espaço físico adequado para o arquivo, com condições ambientais de qualidade, equipamentos bem conservados e uma equipe estruturada, que inclui arquivista, técnica de arquivo e estagiárias, reforça a capacidade operacional da unidade. Além disso, a adoção de sistemas informacionais como Archivematica, Atom e RDC-Arq, e a disponibilização de um arquivo digital no Portal da Memória evidenciam o avanço tecnológico e a conformidade com as políticas institucionais para a preservação documental.

No entanto, a SEDEA enfrenta algumas fraquezas que comprometem sua plena eficiência. A dependência de pessoal contratado, que representa 60% da equipe, e o déficit de servidores efetivos com conhecimentos técnicos são limitações significativas. A dificuldade da área de TI em alocar apoio contínuo também impede o desenvolvimento ágil de projetos críticos, como a implementação do RDC-Arq. A falta de uma política de classificação da informação, que identifique os dados pessoais e sensíveis, também impede a continuidade do processo transformacional. Outra barreira é a necessidade de formalizar convênios com instituições que possam colaborar no aprimoramento das práticas arquivísticas, enquanto decisões importantes ainda aguardam aprovação do TSE.

As oportunidades identificadas mostram o potencial de fortalecimento da SEDEA por meio de iniciativas estratégicas. A criação de um grupo de trabalho integrado com a TI e o interesse do IBICT em estabelecer parcerias para o uso do projeto Hipátia são exemplos promissores. Essas ações podem impulsionar a implementação do RDC-Arq e aprimorar a preservação digital de documentos. Adicionalmente, a capacitação contínua da equipe pode disseminar conhecimento técnico e otimizar fluxos organizacionais, aumentando a eficiência e acessibilidade dos documentos digitalizados.

Por outro lado, as ameaças externas e internas não podem ser ignoradas. A possível rescisão de contratos de terceirizados por descumprimento contratual, a indefinição de parcerias estratégicas com o IBICT e outras instituições, e a carência no quadro funcional efetivo representam riscos à continuidade e expansão dos serviços. Essas vulnerabilidades demandam atenção imediata, com planejamento e

ações voltadas à mitigação de impactos, assegurando que a SEDEA mantenha sua relevância no suporte à GD e ao fortalecimento da memória institucional do TRE-SE.

Diante do diagnóstico apresentado na análise SWOT, aplicada no arquivo da SEDEA do TRE-SE, observa-se que a equipe trabalha com afinco e dedicação, as tarefas são diversas, as forças e as oportunidades apresentadas superam as fraquezas e as ameaças, as fraquezas e ameaças destacadas podem ser enfrentadas e minimizadas com estratégias que poderão ser desenvolvidas pela unidade em conjunto com os representantes da alta Administração, das Secretarias e Coordenadorias ligadas ao setor, com a intenção de ampliar o quadro de pessoas lotadas na SEDEA para dar continuidade aos serviços que exigem o conhecimento tácito e explícito da área arquivística e tecnológica que tenham relação com a gestão documentária.

Relativo às fraquezas elencadas nos itens 4 e 5, da necessidade de parcerias ou convênios de cooperação técnica para otimizar a implementação e manutenção do RDC-Arq, a instituição/unidade poderá usar a seu favor a força apontada no item 9, da existência de uma política de normas de digitalização dos documentos e de requisitos para implementação do RDC-Arq. Elas orientam e trazem normas para a implantação e implementação dos trabalhos envolvendo a transformação digital no Poder Judiciário, sem imposição de prazo legal para o cumprimento desses trabalhos.

O diagnóstico expôs vulnerabilidades na proteção e gestão de dados sensíveis no TRE-SE, exigindo adequações urgentes para assegurar conformidade legal e proteger os direitos dos titulares de dados. Essa realidade reforça a relevância de um estudo que viabilize a criação de diretrizes que garantam tanto a segurança quanto a acessibilidade da informação, atendendo às normativas legais e às expectativas sociais de transparência e responsabilidade.

Dessa forma evidencia-se que a principal fraqueza no momento é a ausência de uma política de classificação da informação. Essa lacuna compromete a proteção e a gestão adequada de dados sensíveis no TRE-SE, expondo a instituição a riscos como o descumprimento de normativas legais e possíveis violações de direitos dos titulares de dados. A ausência de diretrizes claras para a classificação dificulta o controle sobre o ciclo de vida da informação, afetando tanto a segurança quanto a acessibilidade dos documentos. Essa situação exige uma abordagem urgente para desenvolver políticas que promovam a conformidade legal, a

organização eficaz da informação e a transparência, alinhando-se às expectativas sociais e fortalecendo a responsabilidade institucional.

7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A construção da Política de Classificação da Informação no TRE-SE foi realizada a partir dos efeitos da auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo TCU 009.980/2024-5. A auditoria identificou a necessidade de regulamentação específica da proteção de dados pessoais no contexto da classificação das informações do TRE-SE, tendo em vista o previsto pela LGPD. Partindo desta demanda institucional e diante das restrições previstas na LGPD, a política foi desenvolvida com atenção específica aos dados pessoais sensíveis e aos dados de crianças e adolescentes. O desenvolvimento da política de classificação da informação do TRE-SE ocorreu por meio da pesquisa-ação, procedimento metodológico do presente trabalho, juntamente com as atividades do Grupo de Trabalho (GT), constituído pelo TRE-SE – presidido pela autora deste trabalho. Além do assinalado pela auditoria do TCU, a operadora do direito, membro do GT, verificou a necessidade de preencher a lacuna deixada pelas políticas anteriores do TRE-SE (Quadro 3) quanto à ausência da classificação das informações relativas ao sigilo e aos graus de sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, conforme previsto no art. 23 da LAI.

O propósito da criação desta política foi a mitigação dos riscos relacionados à exposição de dados e a garantia de conformidade com as normativas legais, promovendo maior segurança e eficiência na Gestão Documental. Buscou-se estabelecer diretrizes claras para a identificação, categorização e proteção dos dados sensíveis e outros tipos de informações sigilosas presentes nos documentos institucionais. Diante do diagnóstico apontado, a intervenção buscou, através da pesquisa-ação, definir critérios para a classificação da informação, considerando a sensibilidade, a criticidade e o uso dos dados. Dentre os critérios para as diretrizes abordadas estão as normas de acesso, armazenamento, compartilhamento, descarte e segurança da informação.

Nesta seção, serão apresentadas as etapas e procedimentos adotados para a construção e consolidação da Política de Classificação de Informações do TRE-SE (Apêndice A), bem como a indicação dos elementos essenciais a esta normativa para possível aplicação e adoção em outros tribunais eleitorais.

7.1 Coleta e análise de dados

Além da pesquisa documental, método de coleta de dados oriundo da documentação indireta (Marconi; Lakatos, 2007), na coleta, análise e discussão dos dados e posterior criação da política de classificação da informação do TRE-SE, a pesquisa se desenvolveu a partir da metodologia da pesquisa-ação. Para Thiolent (2025), a pesquisa-ação deve evidenciar i) os aspectos éticos, ii) a exigência científica e iii) o resultado. Com relação aos aspectos éticos, a pesquisadora buscou, de forma objetiva e articulada, investigar a situação-problema com os conhecimentos disponíveis entre os teóricos e os profissionais das diversas áreas envolvidas no GT para a elaboração da política classificatória da informação; quanto aos procedimentos da pesquisa científica, houve a introdução de teorias, métodos e outros elementos do conhecimento; ao final, buscou-se um resultado prático para o problema levantado no local da pesquisa, limitado à instituição estudada.

Ainda conforme Thiolent (2025), a pesquisa-ação é dividida em quatro fases basilares para sua estrutura metodológica: 1. fase exploratória (coleta de dados e diagnóstico); 2. planejamento; 3. Ação (autorização da instituição); 4) avaliação (identificação e resolução do problema, continuidade do projeto, qualidade do trabalho em equipe durante a execução da pesquisa e a contribuição da execução do projeto para o ambiente de trabalho).

Costa, Politano e Pereira (2014) apresentam um exemplo de aplicação do método de pesquisa-ação, voltado à solução de problemas, representado na Figura 20. As etapas descritas na Figura 20 evidenciam o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a contribuição dessa abordagem para a prática organizacional.

Figura 20 – Etapas da pesquisa-ação

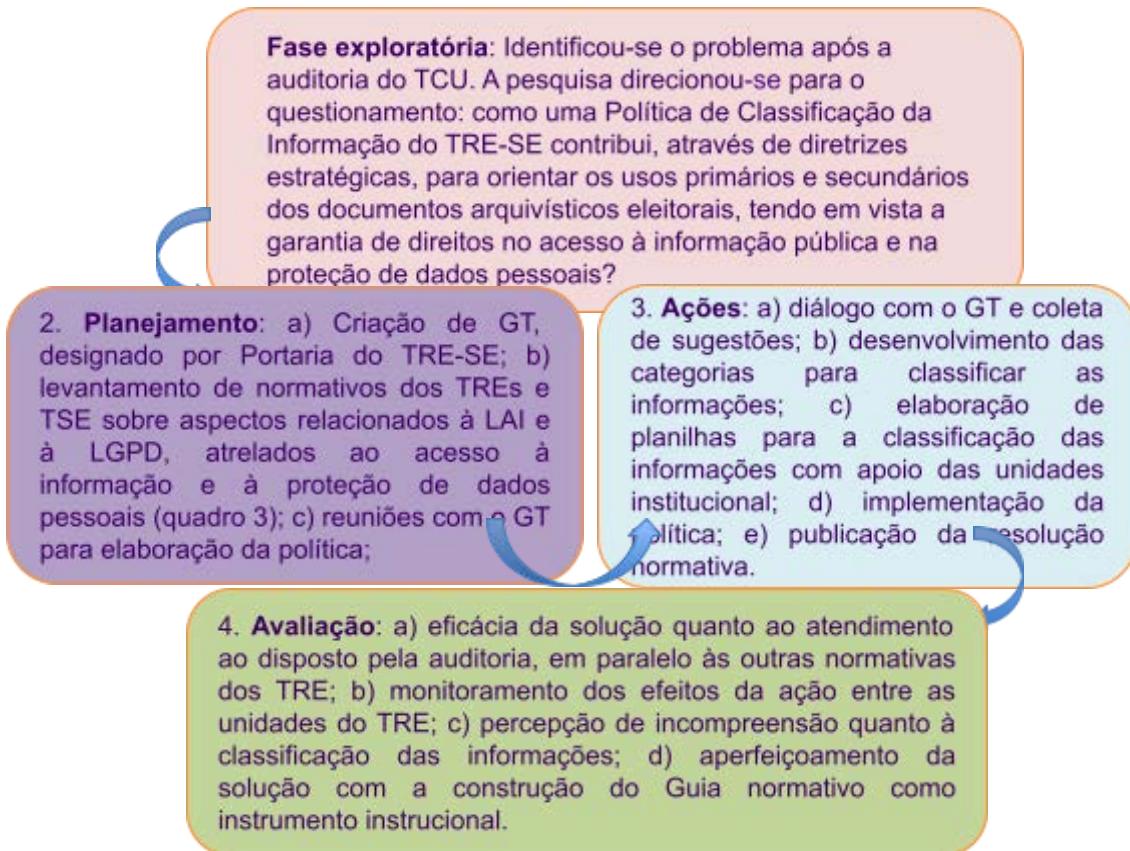


Fonte: Adaptado do modelo de McKay e Marshall por Costa, Politano e Pereira (2014, p. 897).

É importante observar que, dentro de cada fase, as atividades são correlacionadas e podem não ser sequenciais. As fases podem ser substituídas para compor a estrutura da pesquisa.

A partir do trabalho com o GT do TRE-SE, o ciclo da pesquisa-ação percorreu os seguintes princípios metodológicos (Figura 21).

Figura 21 – Fases da Pesquisa-Ação



Fonte: elaborado pela autora, 2025.

Essas quatro fases da pesquisa-ação, fundamentadas na abordagem metodológica proposta por Thiollent, uniram teoria e prática, possibilitaram a observação sistemática do ambiente institucional e contribuíram para a construção de soluções efetivas no contexto organizacional.

7.1.1 Reuniões do GT de Política de Classificação da Informação

Ao todo, foram 11 encontros do GT da Política de Classificação da Informação. A primeira reunião teve como pauta o tratamento do fortalecimento da segurança da informação no TRE-SE. Essa primeira reunião ocorreu com a presença da Direção-Geral, no mês de outubro de 2024⁵, e foi enfatizada a necessidade de o TRE-SE avançar em ações voltadas à segurança da informação e

⁵ O site do TRE-SE (2024) noticiou essa primeira reunião e a atenção do GT com a segurança da informação. A notícia está disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/fortalecimento-da-seguranca-da-informacao-no-tre-se>.

à proteção de dados, tendo como horizonte a construção de uma política institucional que atendesse às exigências da LGPD, conforme assinalado pelo documento da auditoria do TCU. Esse momento inicial correspondeu à fase exploratória da pesquisa-ação, na qual se buscou identificar os problemas, levantar demandas e delimitar os principais desafios institucionais.

A segunda reunião, realizada em 18 de outubro de 2024, contou com a presença do Coordenador de Gestão da Informação, dos integrantes da SEDEA e do Chefe do Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI). Nesse encontro, foi sugerida oficialmente a criação do GT, com o objetivo de desenvolver uma política de classificação que contemplasse a diferenciação entre dados pessoais simples, dados pessoais sensíveis e dados referentes a crianças e adolescentes, pontos destacados no relatório do NSI encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU)⁶. Ainda nesse primeiro momento, permitiu-se estruturar um plano de atividades, começando por um levantamento das normativas adotadas em outros Tribunais Regionais Eleitorais. Trata-se da etapa de planejamento da pesquisa-ação, em que os envolvidos acordam objetivos, definem métodos de trabalho e estabelecem as bases para a intervenção.

O levantamento realizado incluiu a consulta a sites institucionais de diferentes TREs, possibilitando mapear experiências relacionadas ao tratamento e à classificação da informação. Essa análise comparativa ofereceu subsídios para a formulação de diretrizes mais adequadas à realidade do TRE-SE, destacando boas práticas já implementadas em outros órgãos da Justiça Eleitoral. Os resultados foram organizados e apresentados no Quadro 3, que serviu como referência para os debates internos do GT. Nesse sentido, o planejamento da pesquisa-ação foi fortalecido pelo uso de diagnósticos comparativos, permitindo que a tomada de decisão fosse baseada em evidências e experiências concretas de outras instituições.

O GT foi formalizado pela Portaria nº 1016/2024, conforme consta no Anexo A, assegurando a participação de representantes de setores estratégicos do tribunal, como a SEDEA, a área de Tecnologia da Informação, a área Judiciária e o Núcleo de Segurança da Informação. A composição multidisciplinar possibilitou uma

⁶ O site do TRE-SE (2024) noticiou a criação do GT de Política de Classificação da Informação. A notícia está disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/criacao-da-politica-de-classificacao-da-informacao-de-dados-pessoais-sensiveis>.

abordagem integrada, garantindo que os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos fossem considerados na construção da política. Esse formato colaborativo reforçou o compromisso institucional do TRE-SE com a gestão da informação e a conformidade normativa. Nesse processo, a fase de ação da pesquisa-ação foi traduzida quando, a execução foi conduzida de forma participativa, integrando diferentes perspectivas e construindo soluções em conjunto.

Após a realização das 11 reuniões do GT, a Política de Classificação da Informação foi concluída e aprovada, representando um avanço significativo na segurança da informação no TRE-SE. A normativa indicou diretrizes para a proteção de dados pessoais em suas diferentes categorias, com atenção especial a dados sensíveis e de crianças e adolescentes, alinhando-se à LGPD e às recomendações de órgãos de controle. Identificou diretrizes para a classificação da informação quanto ao sigilo e graus de sigilo em conformidade com a LAI. A iniciativa buscou reforçar o papel da Justiça Eleitoral como referência em segurança da informação e transparência, ao mesmo tempo em que fortalece a cultura institucional voltada para a proteção de dados e a eficiência administrativa. Consolidou, nesse momento, a fase de avaliação da pesquisa-ação, em que os resultados alcançados são validados, institucionalizados e transformados em práticas normativas permanentes.

A importância da aplicação da pesquisa-ação como estratégia metodológica torna-se evidente com a articulação do diagnóstico, planejamento, execução e avaliação. Conforme destaca Thiollent (2025), a pesquisa-ação liga, de forma simultânea, investigação e intervenção prática, o que favorece a produção de conhecimento situado e orientado à transformação organizacional. No âmbito do TRE-SE, essa característica metodológica evidenciou a interação constante do método, possibilitando que os resultados alcançados fossem não apenas analíticos, mas também aplicáveis à formulação e à consolidação da Política de Classificação da Informação.

7.1.2 Identificação dos operadores da informação

Conforme a LGPD, os operadores da informação são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Brasil, 2018). De acordo com a LAI, os operadores da informação classificam-nas em públicas, sigilosas e pessoais, com foco na publicidade e no acesso à informação (Brasil, 2011).

Para o CONARQ, o controlador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir sua finalidade”, enquanto que o operador é o agente responsável pela realização do tratamento de dados em nome do controlador. Ainda segundo o CONARQ, os conceitos de agentes de tratamento estão diretamente ligados ao controlador e ao operador de dados (Brasil, 2023).

No âmbito do TRE-SE, conforme a Resolução nº 24/2022, que trata da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, em seu art. 18, inciso I, considera “Controlador” a própria instituição, quando atua com autonomia decisória sobre o tratamento de dados pessoais.

Para fins de interpretação das normas relativas à proteção de dados pessoais quanto ao papel do operador, de acordo com o § 2º, art. 1º da Resolução nº 63/2024 do TRE-SE, quando o Tribunal trata dados pessoais por solicitação ou em nome de outro órgão ou entidade, ele não decide sobre o uso desses dados, apenas executa o tratamento conforme orientado. Diante dessas disposições, a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, Resolução TRE-SE nº 24/2022, em seu art. 18, § 2º expressa que o TRE-SE, quando realiza o tratamento de dados pessoais em nome de outro agente de tratamento, atua na função de Operador. Esses artigos reforçam que o Tribunal pode assumir o papel de operador quando trata dados sob a orientação de outro órgão público.

Além disso, o art. 16 da Resolução TRE-SE nº 24/2022 informa que compete ao Encarregado, ao Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (CGTPDP) e às unidades incumbidas de efetivar tratamentos de dados pessoais e àquelas incumbidas da segurança da informação, o atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução. No art. 17, sinaliza que as unidades administrativas do Tribunal (cartórios eleitorais, seções, coordenadorias ou

secretarias) devem efetivar o tratamento de dados pessoais, conforme a natureza de suas funções.

Embora a instituição atue como Controladora e Operadora, conforme definido nas normativas legais, os servidores que fazem uso da informação em seu ciclo de vida, desde a criação até o descarte ou a preservação, têm o dever de preservar a confidencialidade das informações sigilosas, nos termos do artigo 116, inciso VIII, combinado com o artigo 2º da Lei nº 8.112/1990 e expresso no § 4º, art. 7º, da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025. Tendo em vista o contexto e as circunstâncias profissionais da instituição, o § 5º do art. 7º da Política de Classificação da Informação estabeleceu que essa responsabilidade também alcança aos que não possuem cargo efetivo. Os colaboradores internos e externos, como servidores requisitados, estagiários, bolsistas, monitores e terceirizados, quando tratam dados institucionais conforme as diretrizes estabelecidas pelo controlador, devem observar os princípios da proteção de dados e assinar o termo de sigilo e confidencialidade, incorporados à Política de Classificação da Informação, antes de iniciar suas atividades.

Para uma melhor compreensão, os grupos que fazem uso da informação na instituição estão especificados da seguinte forma:

- Produtores da informação: são aqueles que geram ou criam a informação, por exemplo, servidores que elaboram atas, certidões, pareceres, relatórios;
- Registradores/Protocolistas: são aqueles que recebem e formalizam a entrada da informação no sistema institucional (protocolo, arquivo, sistemas eletrônicos);
- Gestores/Controladores da informação: são aqueles que organizam, classificam e definem regras de acesso (setores de gestão documental, gestão pessoal, TI, áreas de administração e governança);
- Usuários internos: são todos aqueles que consultam e usam a informação para tomar decisões e/ou executar atividades (assessores, chefias, servidores, magistrados, promotores, secretários, diretor, colaboradores e estagiários);
- Usuários externos: são aqueles que têm o direito de acesso conforme a lei (cidadãos, advogados, partidos políticos, pesquisadores, órgãos de controle, eleitores e a sociedade em geral);

- Servidores da Gestão da Informação/Arquivistas: são aqueles que mantêm a informação preservada e acessível no médio e longo prazo (Arquivo central, Biblioteca, Centro de memória);
- Fiscalizadores legais: todos os que asseguram que o uso da informação respeite as leis e as normas (auditoria, corregedoria, diretoria, presidência, comitês, núcleo de segurança da informação e proteção de dados pessoais).

Verifica-se que todos os que fazem uso da informação possuem responsabilidades sobre o fluxo da informação, em diferentes momentos do trâmite na instituição, e devem proceder conforme as diretrizes da Política de Classificação da Informação quando se tratar de manejo documental com dados pessoais.

7.1.3 A criação das categorias de Classificação da Informação

A noção de categoria é usada para produzir agrupamentos de classes, conforme as suas semelhanças e diferenças – princípios gerais de categorização – e seus contextos de uso (Lara, 2001). Segundo Anjos (2008, p. 251):

Categoria se inventa (aspecto pragmático) e se constrói, agrupando elementos sob um determinado ponto de vista. É mais livre, autônoma. É um critério de divisão estabelecido a partir de uma proposta classificatória específica, particular, usado para reunir os grupos conforme as suas semelhanças. Estabelecer categorias (grupos de conceitos) de uma área do conhecimento é ter a visão do todo.

As categorias da Política de Classificação da Informação foram definidas e estruturadas a partir dos diagnósticos e das discussões do GT, sendo colocadas em planilhas de Excel, considerando a legislação vigente no momento da sua elaboração. A planilha foi sendo revisada e ajustada à medida em que os participantes do grupo se reuniam, discutiam e verificavam o formato da política conforme os normativos legais (Figuras 22 e 23).

Figura 22 – Imagem da planilha de classificação quanto ao grau de sigilo

UNIDADE	DESCRÍÇÃO	ATIVO (DADO/INFORMAÇÃO)				GRAU DE SIGILO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	
		TITULAR DA INFORMAÇÃO	TIPO DE DOCUMENTO	UNIDADES PARTICIPANTES DO FLUXO	GRUPO DE ACESSO		CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei nº 12.527/2011 - LAI, arts 23 e 24)	PERÍODO MÁXIMO DE TÉRMINO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO/Evento que defina o Termo Final Alternativo
PRESIDÊNCIA	Ato de representação contra o Presidente do TRE-SE	Presidente do TRE-SE	Ofício / Petição	PRES / AGEST-PRES / TSE / CNJ	PRESIDÊNCIA	Reservado	Art. 23, VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;	5 anos contados a partir da data da produção da informação
PRESIDÊNCIA	Ato de representação contra servidor lotado na SEDE do TRE-SE	Presidente do TRE-SE	Ofício / Petição	PRES / AGEST-PRES / TSE / SGP / SEASA	PRESIDÊNCIA/ DIRETORIA-GERAL/ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Reservado	Art. 23, VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;	5 anos contados a partir da data da produção da informação
DG	Auditórias	Colaborador/a, contratada/o etc.	Cis, Informações, despachos, relatórios e anexos	Unidades auditadas, COAUD, AGEST-DG e DG	Unidades auditadas, COAUD, AGEST-DG e DG	Reservado	Art. 23, III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;	5 anos contados a partir da data da produção da informação
DG	Dados pessoais de magistradas/es, servidoras/es e colaboradoras/es	Magistradas/os, servidoras/es e colaboradoras/es	Requerimento, despacho, formulário etc.	Unidade da/o Titular, SAO, SGP e DG	Unidade da/o Titular, SAO, SGP e DG	Reservado	Art. 23, III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;	5 anos contados a partir da data da produção da informação
DG	Programa Eleições (Segurança)	Forças Armadas e Pólicias	Cis, Informações, despachos, planos e anexos	COPEG e DG	COPEG e DG	Reservado	Art. 23, VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;	5 anos contados a partir da data da produção da informação
AGEST-DG	Auditórias	Colaborador/a, contratada/o etc.	Cis, Informações, despachos, relatórios e anexos	Unidades auditadas, COAUD, AGEST-DG e DG	Unidades auditadas, COAUD, AGEST-DG e DG	Reservado	Art. 23, III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;	5 anos contados a partir da data da produção da informação

Fonte: elaborado pela autora, 2025.

Figura 23 – Imagem da planilha de classificação quanto a proteção de dados pessoais

CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e outros normativos						
DADO PESSOAL	DADO PESSOAL QUE PRECISA SER ANONIMIZADO OU PSEUDONIMIZADO	DADO PESSOAL SENSÍVEL	PODE TER DADO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE	FINALIDADE DO TRATAMENTO	BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO	PERÍODO MÁXIMO DE TÉRMINO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO/Evento que defina o Termo Final Alternativo
Sim	Não	Sim	Não	Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	Constituição Federal	100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem
Sim	Não	Sim	Não	Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	Constituição Federal	100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem
Sim	Sim	Sim	Sim	Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	-	100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem
Sim	Sim	Sim	Sim	Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	-	100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem
Não	Não	Não	Não	-	-	-
Sim	Sim	Sim	Sim	Art. 7º, II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;	-	100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem

Fonte: elaborado pela autora, 2025.

O Quadro 6 apresenta como essas categorias de classificação foram aplicadas na estrutura do ambiente institucional.

Quadro 6 – Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE

(continua)

Categorias	Definições	Análise
Unidade	Unidade administrativa do TRE responsável pelo ativo de informação.	Ao atribuir a responsabilidade de tratamento da informação a setores administrativos específicos, a política reforça a responsabilização institucional e a responsabilidade de se evitar a dispersão de funções. Para a sociedade, significa maior clareza sobre quem responde pela informação, favorecendo a transparência e a confiança pública.
Descrição	Fonte ou produto de processo de conhecimento, por qualquer meio, formato ou suporte, não devendo ser confundido com o documento que veicula a informação.	A caracterização dos ativos informacionais amplia a precisão administrativa e o rigor técnico. Para a sociedade, esse detalhamento contribui para a compreensão da natureza da informação pública, evitando ambiguidades e fortalecendo a efetividade do direito de acesso.
Titular da informação	Pessoa / órgão / entidade a(o) qual a informação está vinculada, podendo ser magistrada(o)s, servidoras(es), colaboradoras(es), estagiárias(os) entre outras(os) como partidos, inclusive o próprio TRE	A indicação da pessoa ou órgão de origem legitima o documento e reforça a cadeia de custódia informacional. Para a sociedade, garante autenticidade e confiabilidade, elementos essenciais para combater a desinformação e assegurar a veracidade documental.
Tipo de documento	Meio em que a informação está sendo disponibilizada, podendo ser um documento, manual, atas, planilhas, software entre outros	A classificação quanto à natureza (administrativo, judicial, técnico) promove a organização do acervo institucional e optimiza fluxos de trabalho. Para a sociedade, assegura maior facilidade de acesso e compreensão dos diferentes tipos de informação pública.
Unidades participantes do fluxo	Unidades pelas quais as informações do ativo trafegam	A previsão de atores institucionais envolvidos materializa a ideia de governança da informação, assegurando cooperação e coordenação intersetorial. Do ponto de vista social, garante agilidade e eficiência no trâmite informacional, evitando sobreposição ou perda de dados.

Fonte: quadro elaborado pelo GT (2025) com adaptação da autora (2025).

Quadro 6 – Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE

(continuação)

Categorias	Definições	Análise
Grau de sigilo	<p>Segundo a LAI, a classificação quanto ao grau de sigilo da informação <u>sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</u> pode ser ultrassecreto, secreto ou reservado (art. 24, § 1º, I, II e III da LAI).</p> <p>Serão classificadas como informações <u>sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado</u> as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (art. 23, caput e incisos, da LAI):</p> <ul style="list-style-type: none"> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. <p>O grau de sigilo irá influenciar no prazo do término da restrição de acesso à informação (art. 24, § 1º, da LAI).</p>	<p>A graduação normativa (ostensivo, reservado, secreto, ultrassecreto) permite que a instituição cumpra a Constituição ao garantir publicidade como regra e sigilo como exceção. Para a sociedade, esse mecanismo assegura proteção adequada de informações sensíveis sem comprometer o direito de acesso à informação.</p>

Fonte: quadro elaborado pelo GT (2025) com adaptação da autora (2025).

Quadro 6 – Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE

(continuação)

Categorias	Definições	Análise
Grupo de acesso	Pessoas ou unidades que podem ter acesso à informação caso ela seja classificada como <u>sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</u> (art. 23, da LAI) ou caso a informação contenha dados pessoais.	A definição de públicos autorizados estabelece segurança administrativa ao mesmo tempo em que preserva direitos individuais e coletivos. Para a sociedade, o regramento contribui para que informações de interesse público circulem de forma ampla, mas responsável, evitando tanto abusos de restrição quanto exposições indevidas.
Fundamentação legal	Fundamento legal que embasa a classificação da informação <u>sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado</u> quanto ao grau de sigilo (reservado, (art. 24 da LAI).	A constante remissão à Constituição, à LAI e à LGPD reforça a legitimidade jurídica da política. Isso fortalece a instituição, que age em conformidade com os marcos normativos, e assegura à sociedade que a administração pública está juridicamente vinculada aos direitos fundamentais.
Prazo máximo de término da restrição de acesso/evento que defina o termo final alternativo	Prazo máximo final em que a informação deixará de ser sigilosa: - Informação sigilosa em grau reservado: 5 (cinco) anos; (art. 24, § 1º, III, da LAI) - Informação sigilosa em grau secreto: 15 (quinze) anos; (art. 24, § 1º, II, da LAI) - Informação sigilosa em grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos; (art. 24, § 1º, I, da LAI) - Informação pessoal sigilosa: 100 (cem) anos; (art. 31, § 1º, I, da LAI) - Demais hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça e de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público: prazo previsto nas legislações específicas. (art. 22 da LAI)	Ao fixar temporalidade para o sigilo, a política garante que a exceção não se torne regra. Para a sociedade, significa que o direito de acesso será plenamente restituído em momento oportuno, em respeito à transparência democrática.
Dado pessoal	Indica se o ativo possui informação que identifique a pessoa, como nome completo, sexo, CPF, identidade, número de telefone, endereço, entre outros, que podem ensejar a necessidade de um tratamento apropriado antes de possível publicidade. A LGPD conferiu especial atenção ao tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.	O reconhecimento explícito dos dados pessoais como categoria protegida reafirma a adequação institucional à LGPD. Para a sociedade, fortalece a confiança no tratamento ético e legal das informações pessoais.

Fonte: quadro elaborado pelo GT (2025) com adaptação da autora (2025).

Quadro 6 – Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE

(continuação)

Categorias	Definições	Análise
Dado pessoal que precisa ser anonimizado ou pseudonimizado	<p>Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.</p> <p>Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;</p> <p>Pseudonimização: é o processo de remover identificadores pessoais dos dados e substituir esses identificadores por valores de marcadores de posição, que permitam recuperar a informação original.</p>	<p>A previsão de técnicas de anonimização reflete a adoção de boas práticas de segurança da informação. Para a sociedade, traduz-se em proteção contra riscos de exposição indevida e reforço à privacidade.</p>
Dado pessoal sensível	<p>Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.</p> <p>A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) determinou que os dados sensíveis sejam tratados com maior cautela, observadas regras mais restritivas do que aquelas que se aplicam a outros dados pessoais. A lei presumiu que a utilização indevida dessas informações tem o potencial de gerar restrições significativas ao exercício de direitos fundamentais, como atos de discriminação racial, étnica ou em razão de orientação sexual, considerando a pessoa titular de dados em posição mais vulnerável em relação a agentes de tratamento.</p>	<p>A política dedica tratamento específico a dados sensíveis, o que demonstra maior comprometimento com a dignidade da pessoa humana. Para os cidadãos, significa que informações de maior impacto social e pessoal (como dados de saúde, origem racial, convicções) recebem um nível de proteção mais rigoroso.</p>
Tratamento	<p>Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (art. 5º, X, da LGPD)</p>	<p>A delimitação das operações (coleta, armazenamento, compartilhamento) fortalece o controle institucional sobre o ciclo da informação. Para a sociedade, confere transparência sobre o uso de dados e impede arbitrariedades.</p>

Fonte: quadro elaborado pelo GT (2025) com adaptação da autora (2025).

Quadro 6 – Categorias de Classificação da Informação no TRE-SE

(conclusão)

Categorias	Definições	Análise
Finalidade do tratamento	Expõe o objetivo pelo qual se fundamenta o uso do tratamento dos dados pessoais	O princípio da finalidade garante que o uso de dados atenda a propósitos legítimos e necessários. Isso protege a instituição contra acusações de uso abusivo e assegura à sociedade o direito de que seus dados sejam utilizados apenas dentro dos limites legais e institucionais.
Fundamentação legal para o tratamento	Base legal que ampara o tratamento dos dados pessoais	Ao ancorar-se na LGPD e em outras normas, a política demonstra adequação regulatória e compromisso com os direitos fundamentais. Para a sociedade, significa que o uso de dados é justificado por bases legais claras, o que aumenta a previsibilidade e reduz riscos de abuso.

Fonte: quadro elaborado pelo GT (2025) com adaptação da autora (2025).

Ao estruturar-se nessas categorias, a Política de Classificação da Informação do TRE-SE apresenta não apenas mecanismos de controle administrativo, mas também instrumentos de fortalecimento institucional e de garantia de direitos para a sociedade.

Dessa forma, observou-se que a política de classificação da informação, quando bem implementada, pode fortalecer a gestão pública e proteger o cidadão, funcionando como um instrumento de equilíbrio entre eficiência administrativa e garantia de direitos fundamentais.

7.2 Ciclo informacional no ambiente institucional

Em 2022, através da Resolução nº 30/2022, o TRE-SE publicou o organograma institucional, disposto aqui em pdf⁷, devido a sua extensão e difícil disposição no formato textual desta dissertação.

Na primeira coluna do organograma, as unidades superiores estão dispostas por ordem hierárquica. As unidades menores estão subordinadas e vêm logo abaixo da unidade superior. Em paralelo à Presidência, estão dispostos os Juízes-Membros, a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e os Juízos Eleitorais. A CRE tem sua jurisdição sobre as Zonas Eleitorais. As unidades ligadas à CRE vêm dispostas abaixo, na vertical, de forma hierárquica. A diretoria-geral e as secretarias vêm em linha vertical, abaixo da Presidência. As coordenadorias que são subordinadas às secretarias e/ou unidades maiores têm os setores e/ou núcleos ligados e subordinados às coordenadorias e/ou unidades correspondentes.

Conforme o organograma publicado, a instituição está organizada tendo a Presidência como autoridade superior. A Ouvidoria Eleitoral e a Escola Judiciária Eleitoral estão ligadas à Presidência. Em seguida vem a Direção-Geral e as Secretarias. De forma subordinada às unidades principais estão as Assessorias, Coordenadorias, Setores e Núcleos.

Essa estrutura organizacional expressa no organograma, representa os respectivos ambientes institucionais por onde a informação é produzida, selecionada, tratada, disseminada, usada e avaliada, ou seja, o organograma é uma

⁷

Disponível

em:

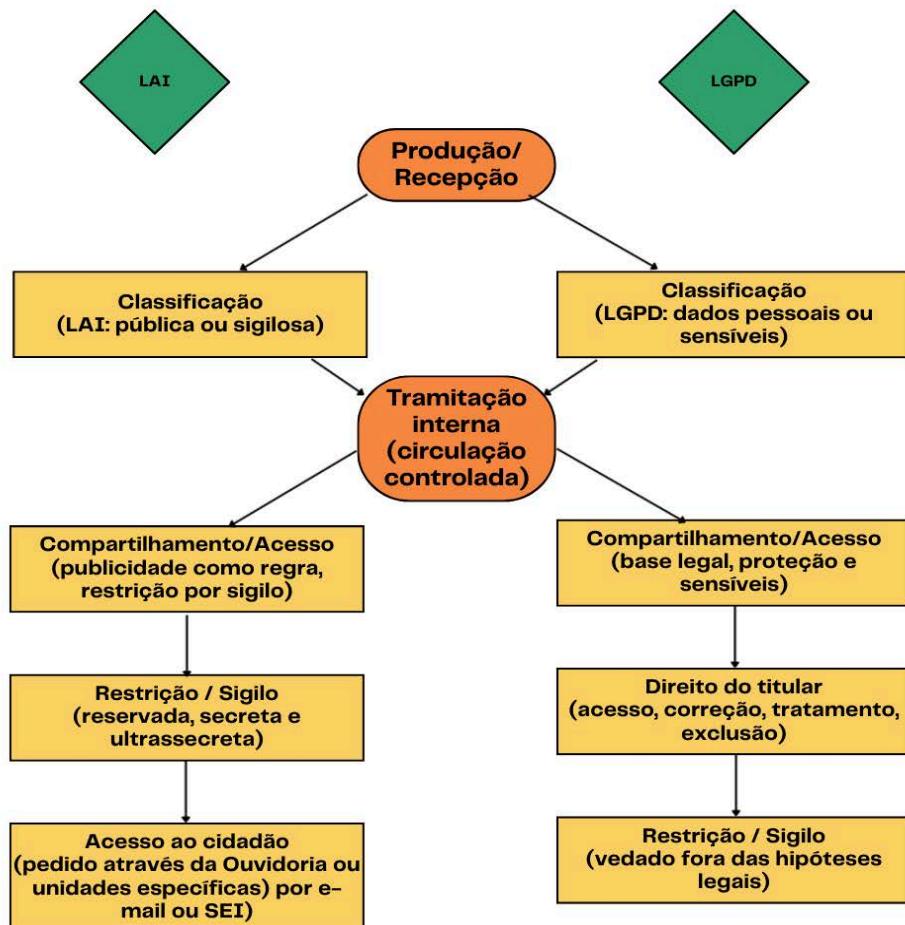
<https://www.tre-se.jus.br/legislacao/regimento-e-organograma/regimento-e-organograma-do-tre-se/tre-se-organograma-tre-se> . Acesso em: 5 set. 2025.

expressão institucional dos ciclos informacionais. Entender essa estrutura auxilia no processo de gestão da informação dos dados pessoais e dos fluxos organizacionais, por onde a Política de Classificação da Informação exercerá o seu papel de categorização e garantia normativa dos usos dos dados pessoais no TRE-SE.

7.3 Gestão da Informação no processo e fluxo organizacional

Na Figura 24, as informações tramitam dentro de um fluxo de processo até chegar à fase de classificação, especialmente a informação sigilosa, de risco à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 2011), conforme a LAI, e os dados pessoais sensíveis, de crianças ou adolescentes, conforme a LGPD (Brasil, 2018).

Figura 24 - Fluxo das informações com base na LAI e na LGPD



Fonte: elaborado pela autora utilizando ferramentas de Inteligência artificial.

O fluxo da informação dentro de um processo organizacional envolve diferentes etapas, quando se trata da LGPD apresenta maior complexidade. O tratamento de dados demanda fases específicas, e no caso de dados de crianças e adolescentes há regras próprias, mais restritivas e protetivas. Além disso, as etapas de compartilhamento, exercício dos direitos do titular e aplicação de restrições de acesso não ocorrem de forma linear ou sequencial; elas se desenvolvem de maneira simultânea. Assim, no mesmo momento em que se compartilha uma informação ou se concede acesso, deve-se também assegurar os direitos do titular e, se houver outro tipo de informação presente, aplica-se às restrições correspondentes.

A Gestão da Informação, de acordo com Monteiro (2019), dentro de um fluxo de trabalho possui um papel importante na otimização de processos e tarefas, assegurando a qualidade e a precisão da informação. Para obtenção de efeitos didáticos e práticos, as caixas à esquerda representam os fluxos informacionais relacionados à LAI e as caixas à direita, os fluxos correspondentes à LGPD. Os marcadores centrais representam etapas comuns às duas normativas legais.

Dentro das organizações, a GI constitui-se em um processo estratégico, na medida em que possibilita a sistematização, organização e disponibilização de dados relevantes para subsidiar a tomada de decisão. Nesse sentido, a informação não deve ser entendida apenas como recurso, mas como um bem essencial para gerar valor, reduzir incertezas e orientar ações institucionais. Quando a GI está articulada à gestão do conhecimento, favorece a criação de um ambiente organizacional que estimula o compartilhamento, a aprendizagem coletiva e a produção de inteligência organizacional, fortalecendo, assim, a capacidade da instituição de antecipar oportunidades e responder a ameaças de forma mais eficiente (Valentim, 2008).

O fluxo da informação, por sua vez, desempenha papel central nesse processo, pois representa a trajetória percorrida pelos dados desde sua coleta até sua utilização estratégica. A efetividade desse fluxo depende de fatores como cultura organizacional, políticas internas, tecnologias adotadas e arquitetura da informação, que influenciam diretamente a forma como os conteúdos são filtrados, interpretados e aplicados no contexto institucional. Assim, a adequada gestão da informação, ao garantir fluidez e confiabilidade no fluxo informacional, possibilita à organização transformar dados dispersos em conhecimento contextualizado, potencializando a

inovação, a tomada de decisão e a construção de vantagens competitivas a longo prazo (Valentim, 2008).

Na perspectiva da GI, a política de classificação deve ser compreendida como parte integrante dos fluxos organizacionais, em que o documento é tratado como um registro orgânico que circula, agrega valor e sustenta a tomada de decisão institucional. Daniel Flores (2018), ao discutir a transformação digital nos arquivos, ressalta que a distinção entre inovação sustentada e tecnologias disruptivas impacta diretamente a gestão documental, exigindo processos adaptativos que não comprometam a autenticidade, a confiabilidade e a integridade dos documentos. A incorporação dessas tecnologias, quando alinhada à LAI e LGPD, evidencia que a classificação da informação deve articular inovação tecnológica, padronização institucional e princípios arquivísticos, assegurando não apenas a preservação e o acesso, mas também a proteção e a efetividade dos documentos no âmbito organizacional.

Compreende-se que a GI não se limita à organização e ao uso estratégico da informação, mas também reconhece o documento como um registro orgânico, produzido no âmbito das atividades institucionais e inserido em fluxos informacionais mais amplos. Essa perspectiva evidencia a indissociabilidade entre a GI e a GD, uma vez que ambas se complementam na preservação da memória organizacional e no fornecimento de subsídios para a tomada de decisão. Como aponta Vitoriano (2017), o documento deve ser entendido não apenas como suporte material de informações, mas como parte integrante de processos dinâmicos de comunicação e registro que estruturam a própria vida organizacional, reforçando a importância de políticas integradas que articulem o tratamento da informação e a preservação documental.

8 O PRODUTO

Na presente seção serão apresentados os produtos resultantes da ação de intervenção empreendida no âmbito desta pesquisa. Em um primeiro momento, será descrita a Política de Classificação da Informação no TRE-SE, material normativo elaborado para subsidiar o estudo e que se encontra integralmente disponibilizado no Anexo B⁸. Este documento, de caráter jurídico-administrativo, serviu como base de análise e interpretação para a construção do percurso investigativo, permitindo compreender de forma sistemática os dispositivos legais e institucionais relacionados à gestão, restrição e acesso às informações classificadas no TRE-SE. Dessa forma, a política cumpre a função de material de estudo e fundamentação empírica, articulando a dimensão normativa à perspectiva da Ciência da Informação.

Na sequência, será apresentado o Guia normativo da Política de Classificação da Informação, documento editorial concebido como produto técnico desta dissertação e que se encontra integralmente disponibilizado no Apêndice B e que será disponibilizado nos canais oficiais do tribunal após defesa deste estudo. Classificado como um produto de editoração, conforme previsto pela normativa do curso, o guia foi planejado e executado em sua dimensão intelectual e gráfica, com vistas à tradução da norma em linguagem acessível e orientativa. Ele abrange elementos como glossário, etapas de classificação, boas práticas e anexos oficiais, em formato de manual prático, podendo ser veiculado em mídia digital ou impressa. Assim, o guia cumpre duplo papel: atua como recurso pedagógico e de disseminação no contexto organizacional do TRE-SE e, ao mesmo tempo, constitui um produto acadêmico vinculado à linha de pesquisa e às finalidades do Programa.

8.1 A Política de Classificação da Informação no TRE-SE

A Política (Anexo B) foi estruturada a partir de diretrizes e procedimentos de acordo com as bases legais, buscou-se através do estudo de caso e da coleta de dados, identificar a real necessidade da instituição em aplicar a política, objetivando

⁸

Disponível

em:

<https://www.tre-se.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2025/resolucao-normativa-ndeg-68-de-17-de-junho-de-2025>. Acesso em: 5 set. 2025.

o cumprimento do dever legal e institucional em garantir maior segurança, transparência e proteção dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados de crianças e adolescentes.

A partir da identificação das categorias apresentadas no Quadro 6, dos estudos voltados ao fluxo organizacional e das bases legais existentes, tanto na instituição quanto em outros normativos que tratam do mesmo conteúdo, a minuta da resolução normativa começou a ser elaborada. Levou-se em consideração, na elaboração da política, os elementos presentes em uma cultura organizacional: valores, pressupostos, espírito colaborativo, normas, como também, os elementos para construção de uma política de classificação da informação: a) identificação e categorização dos dados, definição de quais dados precisam de maior proteção e como classificá-los; b) diretrizes claras para o uso das informações; c) conformidade com as regulamentações, em específico a LAI e a LGPD.

A parte preliminar da política diz respeito a ementa ou preâmbulo, em seguida, os considerando que apresentam os motivos e a fundamentação legal da criação desse ato jurídico. Na terceira parte, deu-se início à matéria normativa, tendo o corpo da política disposto de VII (sete) Capítulos, VII (sete) Seções e 42 artigos ordenados numericamente.

No Capítulo I da Resolução normativa, institui-se a Política de Classificação da Informação sigilosa, conforme o art. 23 da LAI e disciplina a restrição de acesso a dados pessoais, no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe. Essa norma surge em um contexto jurídico marcado pela ênfase na transparência das instituições públicas e na proteção dos direitos básicos, como o direito ao acesso, à privacidade e à segurança da informação, buscando a adoção de linguagem simples de acordo com as recomendações do TRE-SE.

O artigo 1º delimita o escopo da política, destacando sua aplicação a todos os agentes que, de alguma forma, tenham acesso a informações produzidas ou custodiadas pela instituição. Essa abrangência é estratégica, pois reconhece que o risco de vazamento ou uso indevido de dados não se restringe a servidores efetivos, mas pode envolver prestadores de serviço, estagiários e até usuários externos. Ao estabelecer essa responsabilidade compartilhada, o TRE-SE adota uma postura preventiva e inclusiva, fortalecendo a cultura organizacional de segurança da informação (Bauab; Takiguthi, 2022).

No artigo 2º, observa-se a articulação entre os objetivos da política e os marcos legais vigentes, especialmente a LGPD e a LAI (Brasil, 2018; 2011). A referência a essas normas reforça o compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a proteção dos dados pessoais, incluindo dados sensíveis e de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes. Nesse contexto, Bauab e Takiguthi (2022) destacam que o grande desafio está em equilibrar o processo de transparência com as exigências da proteção de dados pessoais, ressaltando a importância da conformidade institucional com os procedimentos legais. Essa integração normativa é essencial para garantir que os procedimentos internos estejam em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública.

O artigo 3º estabelece um princípio fundamental: a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Essa diretriz está em consonância com o paradigma da administração pública atual, que privilegia o acesso à informação como instrumento de controle social e o fortalecimento da cidadania. No entanto, ao reconhecer o sigilo como exceção, a política também preserva o interesse público em situações que envolvem segurança institucional ou proteção de dados sensíveis (Brasil, 2011; 2018).

No artigo 4º é apresentado os procedimentos relativos à classificação sigilosa que diz respeito à segurança da sociedade e do Estado e à restrição de acesso (Brasil, 2011). A adoção desses pilares técnicos da política visa garantir: gestão transparente, proteção da informação e garantia de disponibilidade, autenticidade e integridade. Esses elementos refletem os princípios tradicionais da segurança da informação e demonstra que o TRE-SE está comprometido com uma abordagem sistêmica e multidimensional da governança e segurança informacional. A inclusão da autenticidade como critério reforça a preocupação com a veracidade e confiabilidade dos dados, aspecto representativo em processos eleitorais e administrativos (Vitoriano, 2014).

Verifica-se que o Capítulo I da política articula legalidade, segurança e transparência da informação. Sua implementação exige não apenas a adoção de procedimentos técnicos, mas também o engajamento institucional e a formação contínua dos agentes envolvidos. Trata-se de uma política que, ao mesmo tempo em que protege, também educa e transforma a cultura organizacional.

O Capítulo II da Política estabelece os conceitos fundamentais que sustentam a aplicação e interpretação das diretrizes legais relacionadas à proteção de dados, acesso à informação e gestão documental. A definição precisa desses termos é essencial para garantir segurança jurídica, padronização institucional e efetividade na implementação das políticas públicas (Brasil, 1991; 2011; 2018).

A partir do Capítulo III a política estabelece de forma detalhada os critérios e procedimentos para a classificação de documentos e informações (Art. 6º ao 37), definindo os níveis de acesso público, restrito e sigiloso, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os artigos especificam a responsabilidade institucional, os procedimentos de revisão periódica e os critérios para alteração do grau de sigilo, reforçando a segurança jurídica, a padronização institucional e a efetividade na gestão da informação. Busca equilibrar o direito à informação com a preservação da intimidade, segurança institucional e legalidade (Brasil, 2011; 2018).

Os principais pontos desta parte normativa, enfatizam a necessidade de responsabilização e padronização institucional, garantindo que a classificação seja consistente, revisada periodicamente e ajustada conforme alterações na relevância ou sigilo da informação. Nesse contexto, Vitoriano (2014) reforça que o documento deve ser considerado um registro orgânico, inserido em fluxos informacionais que demandam confiabilidade e autenticidade, enquanto Bauab e Takiguthi (2022) apontam que a aplicação equilibrada de normas garante segurança jurídica e efetividade na gestão da informação. A integração desses princípios assegura transparência, proteção de dados e a efetiva implementação de políticas públicas de informação.

A parte final da Resolução Normativa do TRE-SE 68/2025 (arts. 38 a 42) desempenha função estratégica ao disciplinar a resolução de casos omissos ou controversos, estabelece o prazo de vigência e determina a obrigatoriedade de publicação oficial como requisito de eficácia. Esses dispositivos revelam uma preocupação com a segurança jurídica e com a previsibilidade normativa, ao mesmo tempo em que reafirmam a transparência como princípio estruturante da administração pública. Do ponto de vista da Gestão da Informação, esse fechamento normativo não pode ser compreendido de forma isolada, mas como elemento integrante dos fluxos organizacionais, nos quais o documento é tratado como registro orgânico que circula, sustenta processos decisórios e garante a

rastreabilidade institucional. Cunha Filho e Antunes (2021) destacam que o regime legal de classificação da informação no Brasil envolve tensões entre normas e práticas, exigindo uma gestão capaz de equilibrar princípios de transparência e de restrição, de modo a preservar a legitimidade democrática e a eficiência organizacional. A centralização da competência decisória na Presidência do Tribunal, embora assegure uniformidade interpretativa e coesão normativa, pode restringir a flexibilidade necessária em contextos dinâmicos, nos quais a complexidade da informação exige respostas mais ágeis e adaptativas. Nesse ponto, a reflexão de Peltier (2016) é pertinente ao assinalar que políticas de segurança da informação eficazes devem conjugar diretrizes normativas claras com mecanismos de adaptabilidade, de modo a reduzir incertezas sem comprometer a eficiência organizacional. Assim, embora a Resolução alinhe-se às boas práticas nacionais e internacionais de governança da informação, o desafio que se impõe é equilibrar a rigidez normativa indispensável à segurança e à confiabilidade documental com a agilidade requerida pela transformação digital e pela complexidade crescente dos fluxos informacionais.

8.2 Guia normativo da Política de Classificação da Informação

A mediação da informação, conforme destaca Ortega (2015), não se limita a uma função de “ponte” entre documentos e usuários, mas constitui um conjunto de ações intencionais, fundamentadas em metodologias técnico-científicas, que transformam objetos em documentos e produzem camadas de significação voltadas a um público específico. Nesse sentido, a elaboração de guias normativos representa uma prática de mediação documentária, pois organiza, interpreta e traduz dispositivos legais em mensagens acessíveis, permitindo a apropriação da informação de forma consciente e contextualizada. Ao assumir essa função, o guia não apenas comunica a norma, mas contribui para sua compreensão, reduzindo barreiras interpretativas e ampliando o alcance da política institucional.

O Guia normativo da Política de Classificação da Informação (Apêndice A), produzido a partir da Resolução TRE-SE nº 68/2025, exemplifica essa função. Seu conteúdo sistematiza os principais pontos da normativa, explicando conceitos, procedimentos e responsabilidades, além de reunir em um só documento elementos essenciais para a proteção de dados pessoais e informações sigilosas. Ao organizar

em tópicos objetivos, glossário simplificado e boas práticas recomendadas, o guia se converte em um recurso de apoio tanto para servidores e colaboradores quanto para gestores e usuários externos.

Essa estrutura atende diretamente às finalidades da resolução, que prevê a observância de regras de segurança, confidencialidade e transparência por todos que lidam com informações institucionais, de magistrados e membros do Ministério Público a estagiários, prestadores de serviço e terceirizados. Assim, o guia contribui para a uniformização de condutas e reduz os riscos de falhas de conformidade no tratamento da informação, reforçando a confiabilidade dos fluxos documentais e eletrônicos no TRE-SE.

Do ponto de vista da mediação da informação, entendida como um processo intencional que transforma objetos em documentos e atribui-lhes significados voltados a um público (Ortega, 2015), o guia amplia as possibilidades de compreensão, apropriação e uso consciente das normas de classificação. Isso ocorre porque, ao traduzir a linguagem técnica e jurídica em orientações práticas, ele promove camadas sucessivas de significação que aproximam os dispositivos legais da realidade cotidiana dos sujeitos que lidam com dados sensíveis, assegurando que a informação não apenas circule, mas seja efetivamente compreendida, interpretada e aplicada.

Além disso, a inclusão de etapas claras para o processo de classificação, de exemplos de restrições de acesso e de anexos oficiais favorece a transparência ativa, ao mesmo tempo em que fortalece a cultura de proteção da informação. Nesse sentido, o guia é não apenas um repositório normativo, mas um instrumento pedagógico e estratégico para a gestão documental e para a consolidação da política de acesso e restrição de informações no âmbito do TRE-SE.

A elaboração do Guia normativo da Política de Classificação da Informação contou com a participação da representante da Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG), juntamente com a pesquisadora, na realização do mapeamento do processo da classificação da informação através de diagramas em BizAgi. Essa ferramenta de modelagem em BPM (*Business Process Management-Gestão de Processos de Negócio*) apresentou elementos representativos do fluxo da classificação da informação.

A etapa de diagramação contou com a participação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do TRE-SE sob a responsabilidade dos profissionais

de *designer* vinculados à ASCOM. A diagramação e o alinhamento com os padrões institucionais de comunicação e *designer* foram previamente definidos pela pesquisadora. O trabalho respeitou tanto os padrões de identidade visual da Justiça Eleitoral quanto às cores oficiais utilizadas em suas publicações, reforçando a associação simbólica entre a política normativa e a imagem institucional. Além disso, foram observadas as normas editoriais vigentes, incluindo aspectos de tipografia, hierarquia informacional e padronização visual, garantindo ao guia não apenas um caráter funcional, mas também estético e comunicacional, em consonância com os princípios de transparência e legitimidade da instituição.

Dessa forma, assegurou-se que o guia não apenas transmitisse a normativa de forma precisa e instrucional, mas também se apresentasse como um instrumento de disseminação da informação capaz de dialogar com diferentes públicos da Justiça Eleitoral.

9 CONCLUSÃO

A informação constitui um recurso estratégico para as instituições, sendo essencial não apenas para a tomada de decisão, mas também para a transparência, a eficiência e a proteção de direitos. Normativas como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelecem diretrizes fundamentais que regulam o acesso, a transparência e a proteção de dados, assegurando equilíbrio entre o direito da sociedade à informação e a necessidade de resguardar informações sigilosas e proteger os dados pessoais sensíveis.

A eficácia da informação é comprovada pelos resultados que proporciona às instituições. Para garantir sua relevância e utilização adequada, torna-se indispensável a adoção de políticas de orientação, segurança e classificação da informação, que assegurem a conformidade jurídica. Nesse processo, as instituições precisam se apoiar diretamente na Gestão da Informação e na Gestão Documental, pois são essas práticas que possibilitam a preservação, a organização e o acesso adequado aos dados. Assim, além de atender às exigências legais, elas também respondem às demandas sociais de transparência e confiabilidade.

O presente estudo buscou atender à necessidade específica do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de instituir uma política de classificação da informação, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais sensíveis, bem como aos dados de crianças e adolescentes. Além disso, objetivou classificar informações sigilosas com base na LAI, de modo a promover melhores práticas administrativas.

Nesse contexto, a pesquisa teve como objetivo geral delinear os elementos de uma Política de Classificação da Informação, visando atender às disposições da LAI e da LGPD quanto à acessibilidade, à transparência, à segurança da informação e à proteção de dados, com especial atenção aos dados contidos nos documentos e ativos digitais disponibilizados pelo TRE-SE.

Os resultados obtidos permitem afirmar que o objetivo proposto foi alcançado, uma vez que a problemática central, como uma Política de Classificação da Informação do TRE-SE contribui, através de diretrizes estratégicas, para orientar os usos primários e secundários dos documentos arquivísticos eleitorais, tendo em vista a garantia de direitos no acesso à informação pública e na proteção de dados pessoais? foi respondida com a criação da referida política no âmbito institucional.

Em relação ao primeiro e ao segundo objetivos específicos, o diagnóstico realizado na SEDEA evidenciou que os procedimentos de gestão documental e o cumprimento das exigências da LAI e da LGPD demandam normativas próprias para assegurar práticas seguras e confiáveis. Nesse sentido, procedeu-se ao levantamento, à identificação e a categorização das informações produzidas e recebidas pela instituição, considerando critérios de sensibilidade, disponibilidade e relevância.

Quanto ao terceiro objetivo específico, de elaborar uma Política de Classificação da Informação para o TRE-SE, contemplando boas práticas de preservação documental, segurança da informação e acessibilidade, em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis, foram incluídas como passíveis de classificação as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da LAI, bem como aquelas relacionadas a dados pessoais sensíveis, dados de crianças e de adolescentes, conforme a LGPD. Tais medidas responderam às exigências de regulamentação no contexto da classificação institucional da informação.

Os achados deste estudo ampliaram a compreensão sobre a investigação empírica, a pesquisa-ação e a literatura referente à gestão documental e à normatização jurídica. O levantamento dos referenciais teóricos e a elaboração da política trouxeram relevantes contribuições para a implementação da Política de Classificação da Informação, a partir de um estudo detalhado de normativos legais já existentes e da construção de uma estrutura normativa alinhada às orientações técnicas e jurídicas.

A normativa criada pela Resolução 68/2025 do TRE-SE, expressamente dispôs sobre a alteração e revogação de dispositivos da Resolução 10/2019 no que tange à classificação da informação e restrições de acesso. Isso demonstra que o TRE-SE buscou atualizar sua Política de Segurança da Informação, ajustando-a às bases legais mais recentes, compatibilizou segurança e transparência ao estabelecer que a gestão transparente da informação permite amplo acesso a ela e a sua divulgação. Propiciou a obrigação de conviver com a proteção da informação, ao garantir controle, disponibilidade, autenticidade e integridade.

Após finalização da normativa e início de sua implementação, constatou-se que diversas unidades do Tribunal apresentaram alguma dificuldade na compreensão da aplicabilidade da política. Diante disso, reconheceu-se a

necessidade de produzir um material instrucional que possibilitasse à comunidade institucional aplicar as diretrizes com maior clareza.

Considerando a importância de aplicação efetiva da política de classificação no fluxo organizacional, e reconhecendo que a Gestão da Informação é um componente essencial para a Gestão do Conhecimento, o Guia Normativo da Política de Classificação do TRE-SE foi concebido como instrumento instrucional, objetivando facilitar a compreensão da normativa e apoiar a capacitação de servidores, colaboradores e estagiários. Tal iniciativa visa assegurar uma aplicação consistente das diretrizes na administração pública e promover uma cultura organizacional pautada na valorização, segurança e acessibilidade da informação, em consonância com o plano de monitoramento e avaliação contínua.

Dessa forma, conclui-se que uma política de classificação da informação, quando devidamente implementada, tem o potencial de fortalecer a gestão pública e proteger o cidadão, funcionando como um instrumento de equilíbrio entre eficiência administrativa e garantia de direitos fundamentais.

Por fim, esta pesquisa procurou suprir uma lacuna nos processos organizacionais e oferecer uma contribuição efetiva, ao mesmo tempo em que abre caminhos para novas investigações que ampliem e aprofundem os estudos interdisciplinares entre a Ciência da Informação, a Administração, a Arquivologia, o Direito e a Tecnologia da Informação.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL). **Nossa língua. Nossa Palavra. Infodemia.** Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/infodemia>. Acesso em: 12 jan. 2025.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais completa quatro anos com avanços e desafios.** Brasília, 12 ago. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/904176-lei-geral-de-protectao-de-dados-pessoais-completa-quatro-anos-com-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 12 jan. 2025.
- ANJOS, L. dos. **Sistemas de classificação do conhecimento na Filosofia e Biblioteconomia:** uma visão histórico-conceitual crítica cm enfoque nos conceitos de classe, de categoria e de faceta. São Paulo, 2008. 290 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O que é Ciência da Informação?. **Informação & informação**, v. 19, n. 1, p. 01-30, 2014.
- ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique. O planejamento em unidades arquivísticas: uso da técnica SWOT na elaboração do diagnóstico estratégico. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 18, n. 22, p. 99-114, 2005.
- BARBOSA, Ricardo Rodrigues. Gestão da informação e do conhecimento: evolução e conexões. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 25, número especial, p. 168-186, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/issue/view/1157>. Acesso em: 9 maio 2023.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BAUAB, José D'Amico; TAKIGUTHI, Cintia. O desafio da transparência do processo eleitoral brasileiro perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Revista do Arquivo**, [S. I.], n. 14, 2022. Disponível em: <http://labcotec.ibict.br/treinamento/ojs3-3/index.php/APESP/article/view/260>. Acesso em: 11 maio. 2023.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes:** tratamento documental. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos/Livros, 2008.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Diplomática e tipologia documental em arquivos:** tratamento documental. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da

Internet). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 54, de 8 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a política de preservação digital de documentos arquivísticos. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-54-de-8-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça 4.0**. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal. *Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **DECRETO N° 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Brasília, Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>. Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. **Lei N° 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Brasília, Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm. Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletrônico e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.278, de 8 de março de 2020. Regulamenta o uso de documentos digitais para comprovação de fatos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l10278.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em questões de saúde; altera a Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012. *Lei de Digitalização*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14063.htm. Acesso em: 12 jan. 2025.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em ciência da informação**, v. 12, p. 148-207, 2007.

CARVALHO, A. V. Auditoria e gestão da informação e do conhecimento: interações e perspectivas teórico-práticas. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 48, n. 2, 6 set. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18225/ci.inf.v48i2.4693>. Acesso em:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). **Resolução n.º 324, de 30 de junho de 2020**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília, Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 11 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Orientação n.º 6, de 22 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre o uso de redes sociais por magistrados. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **MoReq-Jus**. Manual de requisitos para gestão de documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2023.

COSTA, Eugênio Pacelli; POLITANO, Paulo Rogério; PEREIRA, Néocles Alves. Exemplo de aplicação do método de pesquisa-ação para a solução de um problema de sistema de informação em uma empresa produtora de cana-de-açúcar. **Gestão & Produção**, São Carlos, v. 21, n. 4, p. 895-905, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/cWwdyB7xyhxdWMqfLDthRBb/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

COSTA, Sely Maria de Souza; LEITE, Fernando César Lima. Imbricações teóricas entre comunicação e gestão da informação e do conhecimento na Ciência da Informação. **Investigación bibliotecológica**, 2018, 32.74: 225-249.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; ANTUNES, Luiz Fernando Toledo. Regime legal de classificação de informações no Brasil: problemas teóricos, empíricos e (in)

compatibilidade com a ordem jurídica democrática. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 19, p. 138-151, 2021.

FLORES, Daniel. Transformação digital por inovação sustentada ou tecnologias disruptivas em arquivos. *In: Produção, tratamento, disseminação e uso de recursos informacionais heterogêneos*: diálogos interdisciplinares. Niterói: IACS/UFF, 2018. Disponível em: <http://ppgci.uff.br/wp-content/uploads/sites/86/2019/11/PPGCI-VSEI-livro5.pdf#page=72>. Acesso em: 11 maio 2023.

GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Problematizando a Pós-Custódia com a contemporaneidade da Cadeia de Custódia Digital Arquivística compartilhada e distribuída na Preservação Digital Sistêmica. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 13, n. 2, p. 222-243, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Editora Vozes, 2022.

HUILCAPI, Sandra I.; GALLEGOS, Doris N. Importancia del diagnóstico situacional de la empresa. **Revista ESPACIOS**. v. 798, p. 1015, 2020.

INNARELLI, Humberto Celeste. **Gestão da preservação de documentos arquivísticos digitais**: proposta de um modelo conceitual. 2015. PhD Thesis. Universidade de São Paulo.

INNARELLI, Humberto Celeste. **Cryptex da preservação digital**. p.125, 2023.

JARDIM, José Maria. Governança arquivística: contornos para uma noção. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 1-20, set./dez. 2018. Disponível em: <https://acervo.an.gov.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

KOGA, N. M. et al.. O uso de múltiplas fontes de informação nas políticas públicas: um olhar sobre a burocracia federal brasileira. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 5, p. 1165–1190, set. 2021.

LARA, M. L. G. Dos sistemas de classificação bibliográfica às search engines (II). **Ensaios da APB**, São Paulo, n. 91, p. 1-13, 2001.

LIMA, Caio César Carvalho. Do tratamento de dados pessoais sensíveis. *In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Ópice (Coord.). **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada***. 4^a ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MENEZES, V. S. de. Da representação à perspectivação de(s)colonial do conhecimento: a ontologia informacional sob a tez ameríndia. **Liinc em Revista**, [S. I.], v. 17, n. 2, p. e5778, 2021. DOI: 10.18617/liinc.v17i2.5778. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5778>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MONTEIRO, Milena Ferreira. **Abordagens da Gestão da Informação e do Conhecimento nos currículos dos cursos de pós-graduação em Ciência da Informação no Brasil**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Biblioteconomia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

NUNES, Martha Suzana Cabral. **Metodologia universitária em 3 tempos** [recurso eletrônico] / Martha Suzana Cabral Nunes. São Cristóvão-SE: Editora UFS, 2021. 52 p.: il.

OLIVEIRA, Alexandre Faria de; SHINTAKU, Milton; SILVA, Marcos Sigismundo da. Casos de sucesso de implementação do Modelo RDCArq e Hipátia. *In: BRAGA, Tiago Emmanuel Nunes; MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel (org.). Hipátia: modelo de preservação para repositórios arquivísticos digitais confiáveis*. Brasília: Ibict, 2022. p. 79-90. (Informação, Tecnologia e Inovação, v. 1).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. 2000. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 12 jan. 2025.

ORTEGA, Cristina Dotta. Mediação da informação: do objeto ao documento. *In: Desafíos y oportunidades de las Ciencias de la Información y la Documentación en la era digital. Actas [...]*, 2015, Madrid, 16 e 17 nov. 2015. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/id/eprint/34512/>. Acesso em: 11 maio 2023.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PELTIER, Thomas R. **Information Security Policies, Procedures, and Standards: guidelines for effective information security management**. [S.l.]: CRC Press, 2016.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PILONAS, Helena; BRITO, Isabel Sofia. Um método para a verificação da conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados – uma proposta de adaptação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação. *In: XXI Conferência da Associação Portuguesa de Sistemas de Informação (CAPSI'2021)*, 21, 13-16 out. 2021, Lisboa, Portugal. **Anais [...]**. Lisboa: Associação Portuguesa de Sistemas de Informação, 2021. ISSN 2183-489X. Disponível em: <https://repositorio.ipbeja.pt/server/api/core/bitstreams/2aa6e44d-94ef-4695-a8a5-8454dee71fde/content>. Acesso em: 12 jan. 2025.

REDAÇÃO ND. Infodemia: o mal que causa estragos na luta contra a Covid-19 e pode até matar. **Entenda! ND+**, Florianópolis, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/saude/infodemia-o-mal-que-causa-estragos-na-luta-contra-a-covid-19-e-pode-ate-matar-entenda/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

SARACEVIC, Tefko. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S. I.], v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22308>. Acesso em: 17 ago. 2023.

SARAIVA, Natália de Lima. Armadilhas da preservação digital: fotografias da Justiça Eleitoral brasileira. 2024.

SAYÃO, Luís Fernando. Digitalização de acervos culturais: reuso, curadoria e preservação. In: SALES, Luana Farias (org.); VIOLA, Carla Maria Martellote. **Informação digital e suas diversas abordagens pela ótica de um cientista da informação**. Rio de Janeiro: IBICT, 2021. p. 241-268. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/handle/123456789/1186>. Acesso em 19 ago. 2023.

SHINTAKU, Milton; OLIVEIRA, Alexandre Faria de. Arquitetura do modelo Hipátia. In: BRAGA, Tiago Emmanuel Nunes; MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel (org.). **Hipátia**: modelo de preservação para repositórios arquivísticos digitais confiáveis. Brasília: Ibict, 2022. p. 66-78. (Informação, Tecnologia e Inovação, v. 1).

SILVA, Andréia Aparecida da et al. A Utilização da Matriz wot como Ferramenta Estratégica – um Estudo de Caso em uma Escola de Idioma de São Paulo. In: Simpósio de excelência em gestão e tecnologia, 8., Rezende, 2011. **Anais [...]** Rezende, RJ: UFSC, 2011. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/26714255.pdf> Acesso em: 10 maio 2023.

SILVA, Manuela do Nascimento; BARI, Valeria Aparecida. O Processo de Digitalização dos Fundos Documentais Públicos Brasileiros. **Revista Internacional Educon**, [S. I.], v. 2, n. 2, 2021. Disponível em: <https://grupoeducon.com/revista/index.php/revista/article/view/1712>. Acesso em: 11 maio 2023.

SILVA, Ney Lúcio. **Arquivos da Justiça Eleitoral de Minas Gerais**: políticas, governança, avaliação e preservação. 2023. Tese (Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

SOUZA, Arthur Heleno Lima Rodrigues et al. O modelo de referência OAIS e a preservação digital distribuída. **Ciência da Informação**, v. 41, n. 1, 2012.

SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord). **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TEIXEIRA, Ildebrândio. LGPD e LAI: uma análise sobre a relação entre elas. **Gov. br**, 2020.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. Rio de Janeiro: Cortez editora, 2025.

THOMÉ, Antonella Cequinel Thá; CARVALHO, Cely Say de. Tecnologia e inovação na Administração Pública: desafios e oportunidades. **Administração Pública: teorias e fundamentos de pesquisa**, v. 1, p. 272-282, 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB). **Memória Institucional**. 2024. Disponível em: <https://apps.tre-pb.jus.br/memorial/index-menu.php?menu=cronologia&conteudo=anos1932a1937>. Acesso em: 8 jul. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. Portal da Memória. **TRE**, 2023. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/portal-da-memoria/portal-da-memoria>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. **100 anos de eleições em Sergipe**. Aracaju: TRE-SE, 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Plano de Classificação, Avaliação e Destinação das Informações e Documentos do TSE**. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/plano-de-classificacao-2020/@@download/file/plano-de-classificacao-2020.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução n.º 23.379, de 1.º de março de 2012**. Dispõe sobre os procedimentos de gestão documental no âmbito da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 12 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Brasil). O TSE. **TSE.jus**, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/sobre-o-tse/apresentacao>. Acesso em: 11 maio 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Brasil). Processo eleitoral no Brasil. **TSE**, 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/historia/processo-eleitoral-brasileiro/funcionamento-do-processo-eleitoral-no-brasil>. Acesso em: 9 maio 2023.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Gestão da Informação e Gestão do Conhecimento em ambientes organizacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/01/pdf_ea77bd91aa_0007779.pdf. Acesso em: 11 maio 2023.

VITORIANO, Marcia Cristina de Carvalho Pazin. A relação entre gestão da informação e gestão documental na arquivologia: mapeamento do tema em publicações científicas brasileiras. **Palabra clave**, Buenos Aires, v. 7, n. 1, p. 1-17, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S185399122017000200013&script=sci_arttext&tlang=pt. Acesso em: 9 maio 2023.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO A - Portaria do grupo de trabalho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
 nag@tre-se.jus.br

PORTRARIA 1016/2024

Institui Grupo de Trabalho para elaborar a Política de Classificação da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE,
 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste
 Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política de Classificação da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

- I - Marcos Deumares da Silva - SEDEA;
- II - Olavo Cavalcante Barros - COGIN;
- III - Adenilda Pereira da Silva - SEDEA;
- IV - Junior Gonçalves Lima - NSI;
- V - Ida Conceição Andrade de Melo - Técnica de Arquivo;
- VI - Melquiades Silva dos Santos - Arquivista;
- VII - Aline Serafim Leite dos Santos - SELEJ;
- VIII - Marília Silva de Almeida - ASPLAN-SJD; e
- IX - Rodrigo Cardoso Mesquita - SEJUD.

Parágrafo único. O servidor Marcos Deumares da Silva presidirá o Grupo de Trabalho e, nas suas ausências e impedimentos, a servidora Adenilda Pereira da Silva assumirá suas funções, além de atuar como secretária do Grupo.

Art. 3º As atividades do Grupo devem ser concluídas até o dia 28 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636955** e o código CRC **220C933A**.

0011865-37.2024.6.25.8000

1636955v7

APÊNDICE A - Guia normativo da Política de Classificação da Informação

Guia normativo da Política de Classificação da Informação*

Resolução Normativa TRE-SE nº 68,
de 17 de junho de 2025

*da Informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade
e do Estado e da Restrição de acesso de dados pessoais



Guia normativo da Política de Classificação da Informação*

Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025

*da informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e da Restrição de acesso de dados pessoais

Produto editorial vinculado à dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Sergipe.

Docente: Adenilda Pereira da Silva.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Souza de Menezes.

Aracaju-SE
2025



Sumário

1. Apresentação	4
2. Mini glossário	5
3. Público-alvo	6
4. O que devemos saber?	6
5. Procedimentos para classificação de sigilo e publicação do rol de informações sigilosas do TRE-SE	7
6. Restrições de acesso e sigilo (Capítulo III)	11
7. Anexos oficiais, conforme Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025	12
8. Boas práticas recomendadas	13
9. Considerações finais	13
Anexos	15

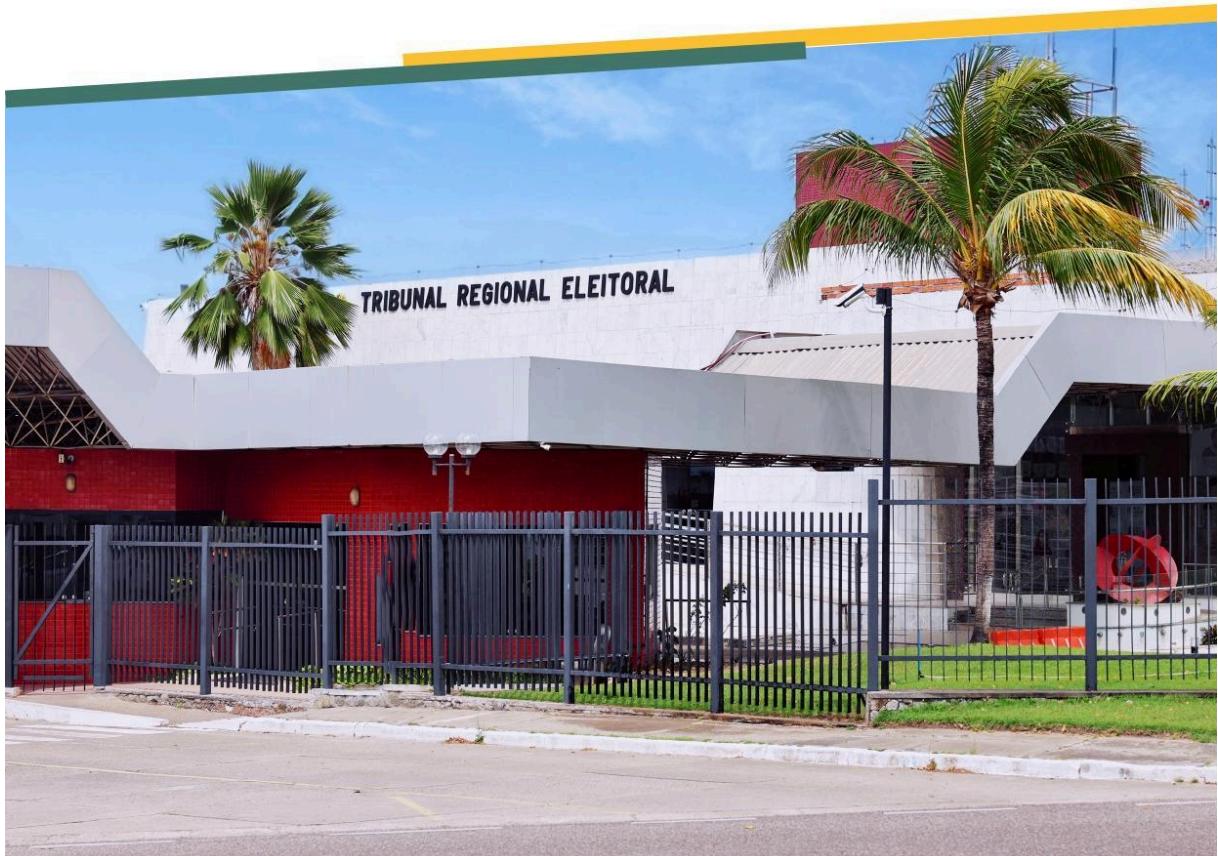


1. Apresentação

Este Guia Normativo foi criado para apoiar servidoras(es), colaboradoras(es) e gestoras(es) da Justiça Eleitoral em Sergipe na aplicação da Política de Classificação da Informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e da Restrição de Acesso de Dados Pessoais, tornando mais simples a compreensão da Resolução Normativa do TRE-SE nº 68/2025, de 17 de junho de 2025.

O presente guia objetiva orientar sobre os procedimentos de identificação e classificação das informações sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e sobre a restrição de acesso a dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, conforme os dispositivos da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025, em conformidade com a [Lei de Acesso à Informação - LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#) e a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD \(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#).

Aqui você encontrará os conceitos essenciais, os procedimentos que devem ser seguidos e as responsabilidades envolvidas, organizados de maneira clara e objetiva. O guia também facilita a identificação dos artigos da norma, o entendimento dos prazos e o uso correto dos anexos obrigatórios. Mais do que um documento técnico, este material é um apoio no dia a dia institucional, promovendo segurança jurídica, padronização das práticas e o fortalecimento da cultura de proteção de dados e de transparência pública na Justiça Eleitoral de Sergipe.



2. Mini Glossário

Dados pessoais de crianças e adolescentes	Informações que dizem respeito à identidade, saúde, escolaridade, localização ou qualquer dado que possa afetar a integridade e o desenvolvimento de menores de idade, exigindo tratamento prioritário e proteção reforçada (art.12 da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025).
Dados pessoais sensíveis	Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018).
Informação	Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais (art. 2º, I, da Resolução TSE nº 23.435/2015, de 5 de fevereiro de 2015);
Informação classificada como sigilosa	Informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada (Resolução da Comissão Mista de Reavaliação da Informação nº 7, de 20 de fevereiro de 2024);
Informação confidencial	Propriedade da informação que garante que ela não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem a devida autorização (art. 2º, X, da Resolução TRE/SE nº 10/2019). Sua natureza estratégica, técnica ou operacional exige proteção contra divulgação não autorizada. Inclui processos internos, sistemas, documentos e credenciais que, se expostos, podem comprometer a segurança institucional (Anexo III da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025)
Informação restrita	Informação cuja divulgação cause constrangimento a pessoas ou inconveniência operacional, podendo seu acesso ser franqueado a grupos restritos, como determinadas unidades dentro do órgão, autorizado pela(o) curadora(curador) da informação (art. 7º, § 2º, da Resolução TRE/TO nº 505/2021)
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º, X, da Lei nº 13.709/2018, art. 5º, X)
Rol de informações classificadas como sigilosas conforme art. 23, da LAI	Lista oficial publicada anualmente contendo as informações classificadas como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, ressalvada a possível existência de informações detentoras de alguma restrição de acesso por imposição legal, a exemplo de dados pessoais, de segredo de justiça, de sigilo fiscal e de sigilo bancário, no âmbito do TRE-SE ou declaração de sua inexistência.
Declaração da Presidência (Classificação - Lei nº 12.527/2011, arts. 23 e 24)	Declaração da Presidência de que, no ano anterior, na Justiça Eleitoral em Sergipe, foram classificadas, foram desclassificadas ou não existiram informações aptas a serem classificadas como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, ressalvada a eventual existência, no Tribunal, de informações que possuem restrição de acesso por outras imposições legais, a exemplo das informações contendo dados pessoais, segredo de justiça, sigilo fiscal ou sigilo bancário. (art. 28, § § 5º e 6º da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025)

Referência: Arts. 5º, 27 e 28 - Resolução Normativa nº 68/2025

3. PÚBLICO-ALVO

As diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025 deverão ser observadas pelas magistradas(os), integrantes do Ministério Pùblico, servidoras(es) efetivas(os), requisitadas(os), cedidas(os), ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiárias(os), prestadoras(es) de serviço, colaboradoras(es), usuárias(os) e qualquer pessoa que tenha acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Justiça Eleitoral de Sergipe, às suas dependências ou aos seus sistemas informatizados.

Referência: Art. 1º, parágrafo único, Resolução Normativa nº 68/2025

4. O que devemos saber?

Para garantir o cumprimento da Política de Classificação da Informação do TRE-SE é importante que todas(os) as(os) servidoras(es), estagiárias(os) e colaboradoras(es) tenham clareza sobre os seguintes pontos:

4.1 - Tratamento de Dados Pessoais

- O tratamento público de dados pessoais deve observar **finalidade, boa-fé e interesse público** (art. 7º, § 3º).
- As informações contendo **dados pessoais de crianças e adolescentes** requerem a **adoção de medidas adicionais de segurança** (art. 12 § 3º).
- O tratamento de dados pessoais e de **dados pessoais sensíveis** deve obedecer aos princípios, às determinações e às restrições previstas na **LGPD** e em bases legais sobre o mesmo tema (art. 19).

4.2 Responsabilidade Pessoal

- Todas(os) as(os) servidoras(es) devem preservar a confidencialidade das informações sigilosas (art. 7º, § 4º).
- É obrigatória a assinatura do **Termo de Sigilo e Confidencialidade** para todas(os) as(os) colaboradoras(es), estagiárias(os) do TRE-SE e/ou terceiros que tenham acesso direto ou indireto a informações sigilosas ou a dados pessoais protegidos (Anexo III; art. 7º, § 5º e art. 8º, § 1º da Resolução Normativa nº 68/2025).
- O dever de sigilo continua mesmo após o desligamento da(o) agente pública(o).

4.3 Informações Sigilosas

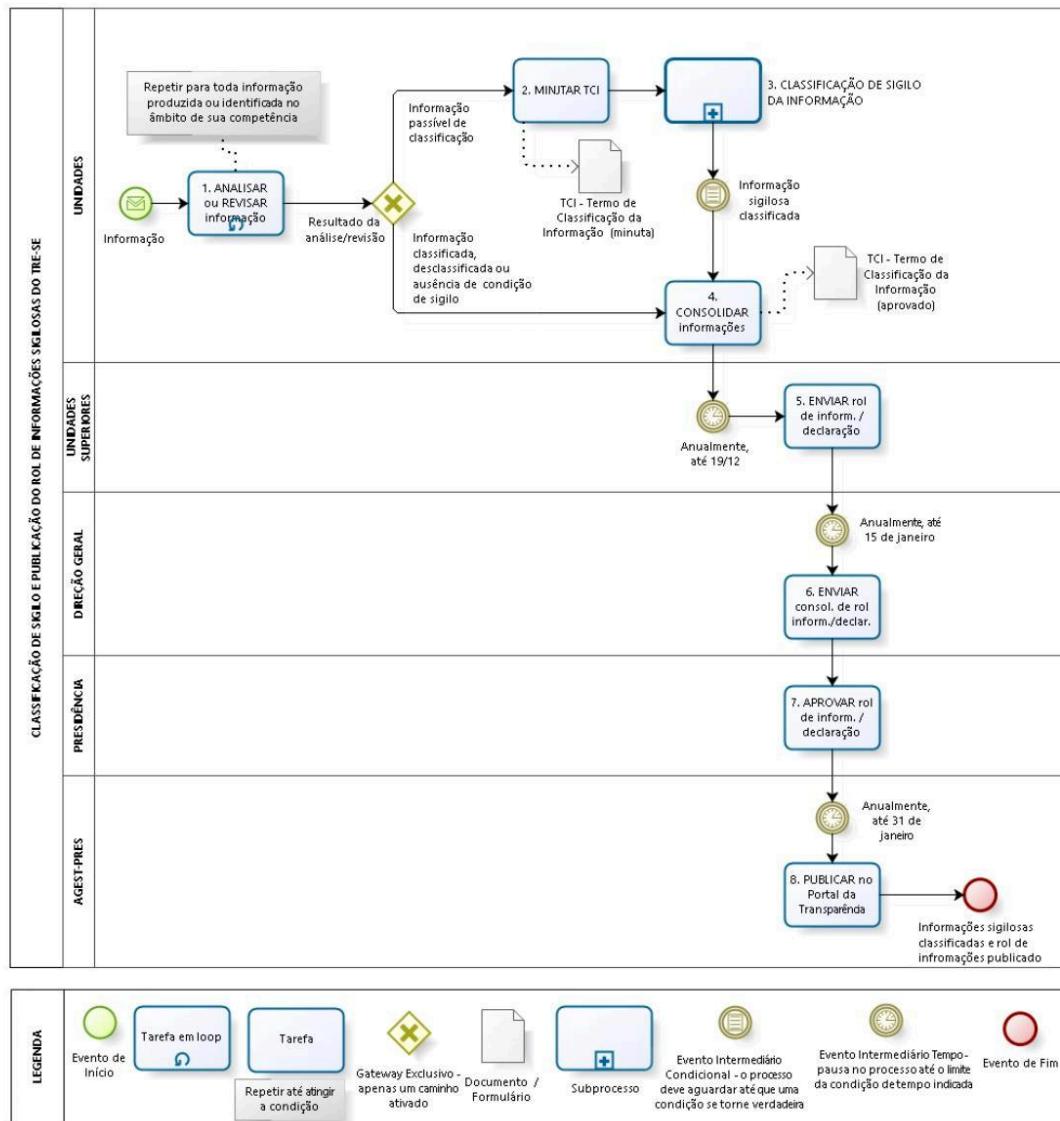
- São sigilosas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, bem como os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e os dados de crianças e adolescentes que necessitem de restrição de acesso, além de outras hipóteses de sigilo previstas em legislações específicas (art. 22).
- São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações

(art. 22, parágrafo único da Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025).

5. Procedimentos para classificação de sigilo e publicação do rol de informações sigilosas do TRE-SE

(arts. 22 a 40 da Resolução Normativa TRE/SE nº 68/2025)



Descrição das atividades

5.1 - Analisar ou revisar informação

Descrição

Cada unidade da Justiça Eleitoral de Sergipe deve realizar prévio e continuado trabalho de análise e revisão das informações produzidas ou identificadas, no âmbito de suas competências regimentais, a fim de sugerir sua classificação como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, sua desclassificação ou de declarar a ausência de informações detentoras de tal natureza jurídica, a fim de subsidiar a consolidação e a publicação da relação anual prevista no art. 30 da Lei nº 12.527, de 2011.

5.2 - Minutar TCI

Descrição

- O Termo de Classificação da Informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (TCI) conterá os seguintes dados:

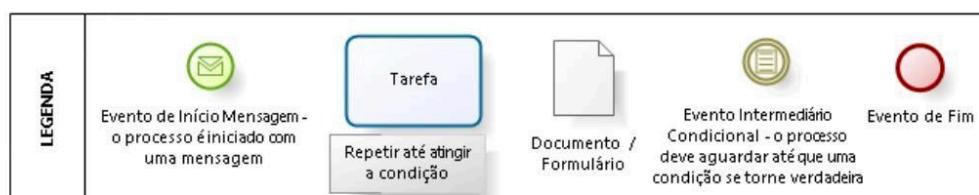
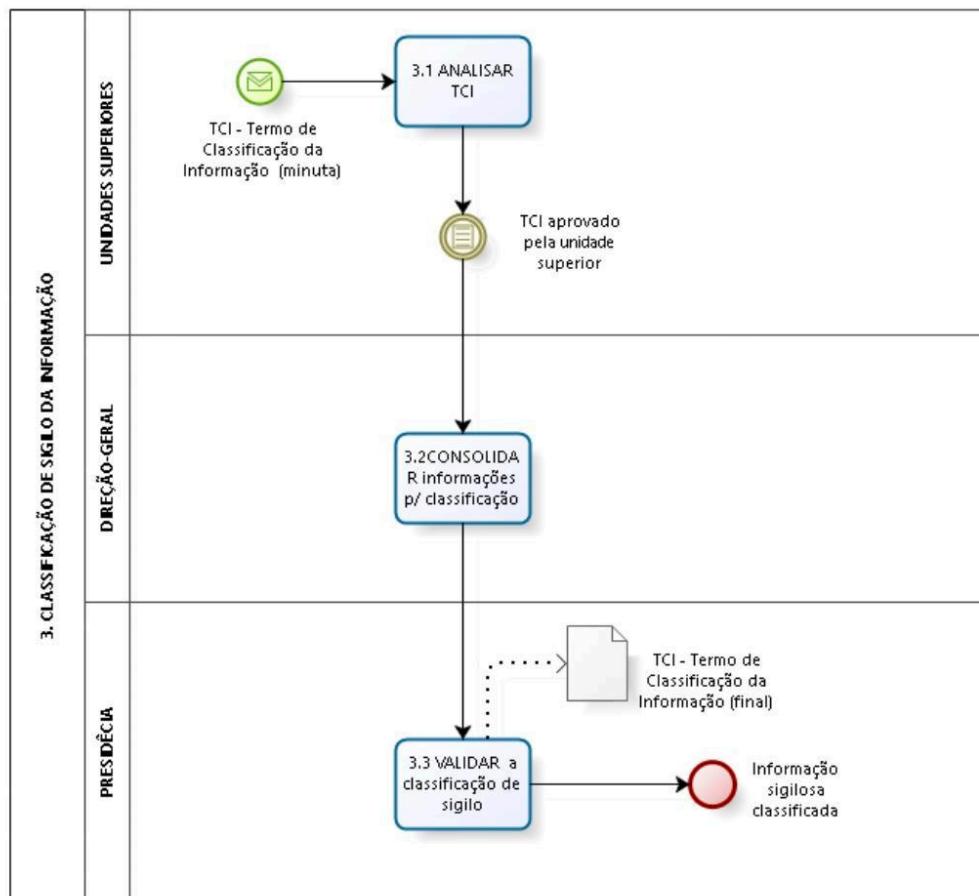
I - número de identificação do documento, conforme sistemas próprios;
 II - grau de sigilo;
 III - tipo de documento (descrição);
 IV - grupo de acesso, conforme as delimitações previstas na LGPD;
 V - data da produção do documento;
 VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
 VII - razões da classificação, observados os critérios previstos no artigo 24 da Lei nº 12.527/2011, em sua interpretação menos restritiva;
 VIII - assunto a que se refere a informação, com a descrição de elementos mínimos que permitam a identificação do tema de que trata a classificação;
 IX - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 24, § 1º da Lei nº 12.527/2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art24);
 X - data da classificação; e
 XI - identificação da autoridade que classificou a informação.

- A classificação do sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, é de competência:

I - no grau ultrassecreto: da(o) Presidenta(e) do Tribunal;
 II - no grau secreto: da(o) Presidenta(e) e de qualquer das(os) Juízas(es) Membras(os) da Corte; e
 III - no grau reservado: das autoridades mencionadas nos incisos I e II e da(o) Diretora(Diretor)-Geral do Tribunal, podendo também ser atribuído, por ato específico, às(aos) Secretárias(os).

- O Termo deverá seguir em anexo ao documento classificado como sigiloso.

Subprocesso: 5.3 - Classificação de sigilo da informação



5.4 - Consolidar informações

Descrição

- Consolidar as informações com suas respectivas classificações de sigilo, desclassificadas ou declaração de que não houve informação com tais natureza.
- O Termo de Classificação da Informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado deverá seguir em anexo ao documento classificado como sigiloso.

5.5 - Enviar rol de informações/declaração

Descrição

Enviar, anualmente, até 19 de dezembro, para a Diretoria-Geral, a lista revisada das informações classificadas como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, desclassificadas ou a declaração de que não houve informação com tais naturezas.

5.6 - Enviar consolidação do rol de informações/declaração

Descrição

- Com base nos dados fornecidos pelas unidades, a Diretoria-Geral deve consolidar o rol das informações classificadas como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, e desclassificadas, caso existentes, e das declarações de inexistência de informações com tais naturezas.
- Enviar as informações consolidadas até 15 de janeiro de cada ano.

5.7 - Aprovar rol de informações/declaração

Descrição

- Aprovar o rol das informações classificadas como sigilosas imprescindíveis à proteção da sociedade e do Estado, desclassificadas ou a declaração de ausência de informações aptas a serem classificadas ou desclassificadas.
- A declaração da Presidência de que, no ano anterior, foram classificadas informações como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado deve ressaltar, expressamente, a eventual existência, no Tribunal, de informações que possuem restrição de acesso por outras imposições legais, a exemplo das informações contendo dados pessoais, segredo de justiça, sigilo fiscal ou sigilo bancário, nos termos do Anexo II da Resolução 68/2025.

5.8 - Publicar no Portal da Transparência

Descrição

Providenciar a publicação anual, até 31 de janeiro, no Portal da Transparência, de declaração da Presidência listando as informações que, no ano anterior, foram classificadas, desclassificadas ou a declaração de que não houve, no anterior, informações com tais naturezas.

6. Restrições de Acesso e Sigilo (Capítulo III)

6.1 - Princípios Gerais

- O acesso à informação não pode ser negado quando necessário à defesa de direitos fundamentais (Art. 6º).
- Informações sobre violações de direitos humanos por agentes públicos não podem ser objeto de restrição de acesso (art. 21, parágrafo único da LAI).

6.2 - Informações passíveis de restrição de acesso, independente de ato de classificação, conforme art. 7º da Resolução Normativa nº 68/2025

Tipo de Informação	Base Legal / Justificativa
Informações sigilosas	Informações sigilosas previstas em outras legislações.
Informações pessoais	A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa. (art. 7º, § 2º) - Dados pessoais sensíveis (arts. 11 a 13 da LAI) - Dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14 da LAI)
Casos previstos em legislação específica	Casos de restrição autorizados por outros normativos.
Documentos preparatórios	Considerados aqueles utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas. (art. 7º, caput, inciso IV)

6.3 - Regras para Dados Pessoais

- A restrição não pode impedir apuração de irregularidades (art. 7º, § 2º, I).
- Informações pessoais não classificadas podem ser acessadas se forem parte de documentos relevantes para a memória institucional ou histórica (art. 7º, § 2º, II).
- O Tribunal adotará medidas para o tratamento de informação sigilosa bem como os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e os dados de crianças e adolescentes com **restrição de acesso**, de modo a protegê-los contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizada (art. 12).



6.4 - Acesso a informações pessoais por terceiros

- Requer identificação da(o) solicitante e assinatura de Termo de Sigilo e de Confidencialidade (Anexo III) (art. 8º).
- O uso da informação deve respeitar a finalidade autorizada, sendo vedado uso diverso.
- O uso indevido gera responsabilização legal (art. 8º, § 3º)
- Exige o cumprimento das regras de restrição de acesso previstas no Capítulo V, Seção I da Resolução TSE nº 23.435/2015.

6.5 - Informações que não serão disponibilizadas

Pedidos de acesso serão negados quando envolverem:

- Sigilos legalmente protegidos (fiscal, bancário, médico etc.)
- Informações classificadas como ultrassegredas, secretas ou reservadas.
- Processos em segredo de justiça.
- Dados que afetem a intimidade, honra, imagem, liberdades e garantias individuais de terceiros.
- Informações que comprometam a segurança do TRE-SE ou de seus membros.

Referência: Art. 9º da Resolução Normativa nº 68/2025

6.6 - Arquivos Permanentes

Devem seguir as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Arquivos nº 54/2023, garantindo preservação e acesso conforme a legislação.

Referência: Art. 10 - Resolução Normativa nº 68/2025

7. Anexos oficiais conforme Resolução TRE-SE nº 68/2025

Anexo I - Termo de Classificação da Informação Sigilosa

O Anexo I da Resolução Normativa nº 68/2025 contém o modelo oficial do Termo de Classificação da Informação Sigilosa, instrumento obrigatório para formalizar a decisão administrativa de classificar uma informação como ultrassegreda, secreta, ou reservada, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Este anexo é fundamental para assegurar transparência, legalidade e rastreabilidade no processo de classificação, permitindo o controle social e o cumprimento das revisões periódicas previstas na legislação.

Anexo II - Declarações da Presidência

O Anexo II da Resolução nº 68/2025 disponibiliza os modelos oficiais de Declaração da Presidência utilizados para formalizar atos relacionados à classificação e desclassificação de informações sigilosas no âmbito do TRE-SE, nos termos dos arts. 23 e 24 da LAI. No § 6º, art. 28, normativo da Política de Classificação da Informação, observe o seguinte:

§ 6º A declaração da Presidência de que, no ano anterior, foram classificadas informações como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado deve ressaltar, expressamente, a eventual existência, no Tribunal, de informações que possuem restrição de acesso por outras imposições legais, a exemplo das informações contendo dados pessoais, segredo de justiça, sigilo fiscal ou sigilo bancário, nos termos do Anexo II desta Resolução Normativa.

O anexo contempla três modelos distintos: Declaração de Classificação, Declaração de Desclassificação e a Declaração de Ausência de Classificação ou de Desclassificação. Este anexo é essencial para padronizar os atos da Presidência, assegurar a correta publicidade das decisões e garantir a transparência dos procedimentos de classificação no âmbito do Tribunal.

Anexo III - Termo de Sigilo e Confidencialidade

O Anexo III, conforme § 5º, art. 7º da resolução normativa, torna obrigatório a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas(os) as(os) ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiárias(os), monitoras(es), bolsistas, prestadoras(es) de serviço, colaboradoras(es) e terceirizadas(os) que tenham acesso a informações classificadas como sigilosas ou que contenham dados pessoais protegidos. O § 1º do art. 8º confirma que essa exigência se estende a todas(os) as(os) agentes que tenham acesso direto ou indireto a informações classificadas como sigilosas ou a dados pessoais protegidos no âmbito do Tribunal.

O objetivo dessa exigência é assegurar que todas(os) as(os) agentes que interajam com informações críticas no âmbito institucional tenham ciência de suas responsabilidades legais e administrativas, conforme previsto na LAI e na LGPD, assumindo o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre as informações confidenciais que tiverem acesso.

8. Boas práticas recomendadas

- Capacitação contínua dos servidores sobre sigilo e classificação.
- Auditoria interna periódica para verificar conformidade.
- Controle de acesso digital e físico às informações classificadas.
- Transparência ativa com declarações e/ou relatórios públicos sobre a classificação.

Para conhecimento da LAI e LGPD sugerimos os seguintes cursos:

1. Acesso à Informação - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76>
2. Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153>

9. Considerações finais

O presente guia normativo pretendeu facilitar a compreensão e a aplicação da Política de Classificação da Informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do Estado do TRE-SE, consolidada na Resolução Normativa TRE-SE nº 68/2025, bem como discorrer sobre normas de restrição de acesso de dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral em Sergipe.

Recomenda-se que, em caso de dúvida ou necessidade de aprofundamento, as(os) servidoras(es), magistradas(os) e colaboradoras(es) acessem diretamente o texto integral da Resolução Normativa, disponível no portal institucional do TRE-SE: <https://www.tre-se.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2025/resolucao-normativa-nº-68-de-17-de-junho-de-2025>.

O atendimento correto às diretrizes propostas neste guia contribui para aprimorar a transparéncia e a prestação de contas à sociedade, fortalecer a proteção de dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, em conformidade com a LAI e a LGPD, contribuir para a segurança da informação e a continuidade da atividade jurisdicional e padronizar procedimentos de classificação e de restrição de acesso, reduzindo riscos de falhas ou inconsistências.

Dessa forma, o TRE-SE reafirma seu compromisso com a cultura de governança, ética e responsabilidade na gestão da informação, garantindo equilíbrio entre publicidade, sigilo e proteção de dados, em benefício da Justiça Eleitoral e da sociedade sergipana.

Nota: Este Guia poderá ser atualizado para uma nova versão, sempre que houver necessidade de revisão.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TRE/SE N° 68, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Termo de classificação da informação sigilosa imprescindível à segurança da sociedade e do estado (Lei nº 12.527/2011, arts. 23 e 24)		
Número de identificação do documento:		
Data da produção do documento:		
Tipo de documento (descrição):		
Assunto da informação:		
Grau de sigilo (art. 24, § 1º, I, II, e III, da Lei nº 12.527/2011): <input type="checkbox"/> Reservado <input type="checkbox"/> Secreto <input type="checkbox"/> Ultrassecreto		
Fundamento legal para a classificação [hipótese(s) do art. 23 da Lei nº 12.527/2011]:		
Razões para a classificação:		
Prazo do sigilo (limites máximos previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011):		
Grupo de acesso:		
Data da classificação:		
Autoridade classificadora (nome e cargo):		
Autoridade responsável pela reavaliação (nome e cargo) (indicar a decisão, quando aplicável):		
Autoridade responsável pela desclassificação (nome e cargo) (indicar a decisão, quando aplicável):		
Assinatura da autoridade classificadora:		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TRE/SE N° 68, DE 17 DE JUNHO DE 2025

DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(Classificação - Lei nº 12.527/2011, arts. 23 e 24)

Declaro que, além da possível existência de informações detentoras de alguma restrição de acesso por imposição legal, a exemplo de dados pessoais, de segredo de justiça, de sigilo fiscal e de sigilo bancário, no âmbito deste TRE/SE, foram classificadas, no ano passado, como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (graus reservado, secreto ou ultrassecreto), nos termos da Lei nº 12.527/2011 (arts. 23 e 24) e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 215/2015, as seguintes informações:

Nº do SEI/ PJE (ou de outra fonte)	Assunto	Data da classificação	Grau de sigilo	Dispositivo legal que fundamenta a classificação da informação, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011	Autoridade classificadora	Data do término da restrição de acesso

DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(Desclassificação - Lei nº 12.527/2011, arts. 23 e 24)

Declaro que, no ano passado, foram desclassificadas, no âmbito deste TRE/SE, as seguintes informações anteriormente classificadas sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (graus reservado, secreto ou ultrassecreto), nos termos da Lei nº 12.527/2011 (arts. 23 e 24) e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 215/2015:

Nº do SEI/PJE (ou de outra fonte)	Assunto	Data da desclassificação	Grau de sigilo	Dispositivo legal que fundamenta a desclassificação	Autoridade desclassificadora	Data do término da restrição de acesso

DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(Ausência de classificação ou de desclassificação- Lei nº 12.527/2011, arts. 23 e 24)

Declaro que, não obstante a possível existência de informações detentoras de alguma restrição de acesso por imposição legal, a exemplo de dados pessoais, de segredo de justiça, de sigilos fiscal e de sigilo bancário, no âmbito deste TRE-SE, não houve, no ano passado, informações classificadas como sigilosas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nem desclassificadas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (arts. 23 e 24) e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 215/2015.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TRE/SE N° 68, DE 17 DE JUNHO DE 2025**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Por este termo nomeado PARTE COMPROMETIDA.

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, a PARTE COMPROMETIDA assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso durante todo o período em que tenha atuado ou venha a atuar como servidor requisitado ou colaborador terceirizado/estagiário/monitor/bolsista na Justiça Eleitoral de Sergipe (JE/SE).

Cláusula primeira – do termo e das obrigações

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

1. não utilizar as informações confidenciais, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso como servidor requisitado ou colaborador terceirizado/estagiário/monitor/bolsista da JE/SE, salvo quando expressamente autorizado;
3. não apropriar-se para si ou para outrem de material que venha a ser disponível durante o período em que atuar como servidor requisitado ou colaborador terceirizado/estagiário/monitor/bolsista da JE/SE;
4. não repassar ou divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações confidenciais, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações confidenciais.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- "Informação confidencial" significará toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas na função de servidor requisitado ou colaborador terceirizado/estagiário/monitor/bolsista da JE/SE, a respeito de, ou, associada com a Avaliação. Ela inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados de todos os tipos, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, documentações, patentes, oportunidades de mercado, questões relativas a negócios revelados durante a execução das atividades, sistemas computacionais, usuários, senhas de acesso a servidores ou sistemas gerenciadores de banco de dados que estão sob responsabilidade da JE/SE.
- "Avaliação" significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A confidencialidade é obrigatória mesmo após o término das atividades da PARTE COMPROMETIDA como servidor requisitado ou colaborador terceirizado/estagiário/

monitor/ bolsista na JE/SE. A confidencialidade somente deixa de ser obrigatória se comprovado que as informações confidenciais:

1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente termo de sigilo e confidencialidade;
2. Tornaram-se parte do domínio público depois da data de celebração do presente termo de compromisso, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da PARTE COMPROMETIDA;
3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;
4. Foram reveladas mediante autorização escrita, concedida a PARTE COMPROMETIDA pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral ou seus respectivos substitutos.

Cláusula segunda – da validade

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

Cláusula terceira – das penalidades

Caso a PARTE COMPROMETIDA descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a Presidência do TRE/SE ou a Corregedoria Regional Eleitoral desencadeará processo administrativo ou encaminhará o caso à autoridade competente, visando à aplicação de sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

Cláusula quarta – do foro

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Aracaju, caso não sejam resolvidos administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____/____/____.

PARTE COMPROMETIDA